



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lillian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Renilda Nascimento da Costa
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil**LEI Nº 3.285 DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a taxa judiciária e as custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei disciplina a taxa judiciária e as custas judiciais devidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, estabelecendo suas hipóteses de incidência, fatos geradores, base de cálculo, contribuintes, isenções, forma de pagamento, cobrança, restituição e destinação da receita arrecadada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Taxa Judiciária: tributo devido pelo ajuizamento de ação, instauração de procedimento administrativo contencioso ou homologação de autocomposição extrajudicial, como contrapartida pelo acesso à estrutura do Poder Judiciário, independentemente da realização de atos processuais específicos;

II - Custas Judiciais: tributo vinculado à prestação de atos processuais específicos indispensáveis à tramitação dos feitos, correspondendo à contraprestação pelos serviços forenses individualizados, classificando-se em:

a) custas iniciais: devidas no ajuizamento da ação, abrangendo os atos cartorários, de contadoria e administrativos essenciais à formalização e tramitação inicial do processo;

b) custas complementares: exigidas pela realização de serviços administrativos e processuais específicos no curso do processo, quando solicitados pela parte ou determinados judicialmente;

c) custas recursais: devidas na interposição do recurso, correspondendo à contraprestação pelos serviços forenses relacionados à tramitação do recurso na instância superior.

Parágrafo único. A taxa judiciária e as custas judiciais classificam-se como taxas vinculadas à prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, nos termos do artigo 145, II, da Constituição Federal, sujeitando-se às normas gerais de direito tributário.

**CAPÍTULO II
DA TAXA JUDICIÁRIA**

Art. 3º A taxa judiciária incide sobre:

I - o ajuizamento de ação, incluindo reconvenção e demais medidas que envolvam pedido de tutela jurisdicional;

II - a instauração de procedimento administrativo contencioso, sempre que houver litígio entre partes e for exigida decisão fundamentada, com observância do contraditório;

III - a homologação de acordos em procedimentos pré-processuais de conciliação e mediação conduzidos pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O direito de petição e os pedidos administrativos de caráter informativo ou fiscalizatório dirigidos ao Poder Judiciário não ensejam a cobrança da taxa judiciária.

Art. 4º O fato gerador da taxa judiciária ocorre no momento do protocolo do ato que enseja sua cobrança.

Art. 5º A base de cálculo da taxa judiciária será o valor da causa, observando-se:

I - o percentual aplicável correspondente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor da causa, respeitando-se os limites mínimo e máximo fixados na Tabela I.

II - Nos procedimentos pré-processuais de conciliação, mediação e outros métodos autocompositivos de solução de conflitos realizados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs, a taxa judiciária será calculada

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

com base no valor da causa, observando-se os tetos fixados na Tabela I.

Art. 6º São contribuintes da Taxa Judiciária:

- I - a parte que promover o ajuizamento da ação;
- II - a parte que requer a instauração de procedimento administrativo contencioso;
- III - a parte que requerer a homologação de acordo pré-processual de conciliação ou mediação.

Art. 7º Os valores arrecadados com a taxa judiciária serão destinados da seguinte forma:

- I - 79,48% (setenta e nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça do Estado do Amapá (FMRJ);
- II - 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) ao Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude do Estado do Amapá (FAJIJ);
- III - 8,17% (oito inteiros e dezessete centésimos por cento) ao Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEMPAP);
- IV - 8,17% (oito inteiros e dezessete centésimos por cento) ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá (FEDPAP).

CAPÍTULO III DAS CUSTAS JUDICIAIS

Art. 8º As custas judiciais incidem sobre a realização de atos processuais específicos e serviços administrativos essenciais à tramitação processual, incluindo os necessários ao cumprimento de decisões judiciais e ao processamento dos recursos, conforme previsto nesta Lei e detalhado nas tabelas do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O fato gerador das custas judiciais ocorre no momento da solicitação ou determinação judicial do ato, abrangendo, entre outros:

- I - atos cartorários: registro, autuação, expedição de documentos, certificações, autenticações e demais atos necessários à formação e movimentação do processo;
- II - atos de comunicação e diligências: citação, intimação, notificação e outras diligências determinadas pelo juízo;
- III - pesquisas cadastrais e financeiras: consultas a sistemas oficiais e bancos de dados públicos e privados para obtenção de informações processuais e patrimoniais;
- IV - publicação e divulgação: veiculação de atos em diários oficiais, plataformas eletrônicas e outros meios de comunicação autorizados;
- V - constrição e avaliação de bens: penhora, arresto, avaliação e elaboração de laudos técnicos quando não atribuídos a peritos ou terceiros nomeados pelo juízo;
- VI - remoção e armazenamento de bens: transporte, guarda e custódia de bens apreendidos, arrestados, sequestrados ou penhorados, quando realizados pelo Poder Judiciário;
- VII - medidas possessórias e de força: despejo, reintegração e imissão na posse, bem como atos preparatórios e executórios de demolição, arrombamento

e desocupação compulsória, sempre que necessários ao cumprimento da decisão judicial;

VIII - atos administrativos e recursais: serviços administrativos específicos exigidos no curso do processo e atos necessários à tramitação recursal;

IX - procedimentos pré-processuais: serviços relacionados a sessões de conciliação, mediação e outros métodos autocompositivos de solução de conflitos;

X - mutirões judiciais e administrativos: atos concentrados de resolução de litígios promovidos pelo Judiciário envolvendo órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como entidades privadas.

Art. 9º O contribuinte das custas judiciais é a parte que solicita ou dá causa à realização do ato processual ou administrativo correspondente.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelas custas judiciais as partes que tenham interesse comum na realização do ato processual ou administrativo que constitua o respectivo fato gerador, salvo disposição legal em contrário.

Art. 10. A arrecadação das custas judiciais será destinada integralmente ao Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça do Estado do Amapá (FMRJ), instituído pelo Decreto nº 0158, de 30 de setembro de 1991, vedada sua redistribuição a outros fundos ou instituições.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá editar normas complementares para disciplinar a gestão e aplicação dos recursos oriundos das custas judiciais.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Art. 11. Os valores da taxa judiciária e das custas judiciais serão atualizados anualmente no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ao longo do ano anterior ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá deverá manter atualizadas e disponíveis as tabelas de custas e taxa judiciária em seu sítio eletrônico, garantindo ampla publicidade e transparência.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 12. A taxa judiciária e as custas judiciais deverão ser recolhidas antes da prática do ato processual que as exigir, salvo nos casos de gratuidade da justiça ou por determinação judicial em sentido contrário.

Art. 13. O pagamento será realizado por meio de guia padronizada, gerada eletronicamente pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e recolhida em instituição bancária conveniada.

Art. 14. O requerente em litisconsórcio facultativo deverá

comprovar o recolhimento prévio das custas, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 15. A redução do valor da causa por emenda ou decisão judicial não ensejará restituição das custas previamente recolhidas.

Art. 16. Nos procedimentos pré-processuais de conciliação, mediação e outros métodos autocompositivos promovidos pelo Poder Judiciário, será devido o recolhimento da taxa judiciária, conforme os limites estabelecidos na Tabela I, e das custas iniciais reduzidas em 50% dos valores da Tabela II.

Art. 17. O preparo recursal compreende as custas recursais relativas aos atos indispensáveis ao regular processamento do recurso.

Parágrafo único. Nos Juizados Especiais, a interposição de recurso exige o pagamento do preparo e das custas correspondentes, nos termos da Lei nº 9.099/95, observando-se os valores fixados nas tabelas anexas.

Art. 18. O pagamento das custas judiciais e da taxa judiciária poderá ser postergado para o final do processo nas seguintes hipóteses:

- I - ação popular, salvo má-fé do autor;
- II - litígios decorrentes de acidente de trabalho;
- III - ações civis públicas e ações coletivas.

CAPÍTULO VI DO PARCELAMENTO

Art. 19. O parcelamento da taxa judiciária e das custas judiciais poderá ser autorizado nos seguintes casos:

- I - quando o valor total devido for superior a 03 (três) salários-mínimos;
 - II - quando houver concessão parcial da gratuidade da justiça;
 - III - mediante decisão judicial fundamentada, se demonstrado que o parcelamento não compromete a efetividade da jurisdição.
- § 1º O parcelamento será realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, salvo decisão judicial em sentido diverso.
- § 2º O inadimplemento de qualquer parcela tornará imediatamente exigível o saldo devedor, sujeitando o devedor às penalidades cabíveis.
- § 3º Salvo em hipóteses de urgência ou determinação judicial em contrário, a regularização do pagamento parcelado será condição para a prática de novos atos processuais pelo requerente.

CAPÍTULO VII DA ISENÇÃO E DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 20. São isentos do pagamento da taxa judiciária e das custas judiciais:

- I - vítimas de violência doméstica e familiar contra a

- mulher;
- II - o Ministério Público nas ações e recursos interpostos;
- III - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações de direito público;
- IV - a Defensoria Pública, nas ações e recursos interpostos quando atuar em nome próprio.

Art. 21. A taxa judiciária e as custas judiciais não incidirão nas seguintes hipóteses:

- I - habeas corpus e habeas data;
- II - revisão criminal;
- III - ações nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, exclusivamente na fase de conhecimento;
- IV - medidas protetivas previstas na legislação de proteção à criança, ao adolescente e ao idoso;
- V - embargos de declaração;
- VI - reexame necessário;
- VII - conflito de competência suscitado por autoridade judicial;
- VIII - ações de alimentos e revisionais, propostas pelo alimentando, quando a prestação mensal não ultrapassar 02 (dois) salários-mínimos.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A fiscalização do recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária compete:

- I - aos magistrados, no âmbito de sua jurisdição;
- II - aos servidores das unidades judiciais, na conferência dos valores recolhidos;
- III - à contadoria judicial, na análise e certificação dos cálculos;
- IV - à Corregedoria-Geral de Justiça, na supervisão e controle administrativo;
- V - ao Ministério Público, quando atuar como fiscal da ordem jurídica.

Art. 23. Nenhum ato processual será realizado sem a comprovação do pagamento da taxa judiciária e das custas judiciais, salvo nos casos de gratuidade da justiça ou por determinação judicial específica.

§ 1º Cabe ao(à) magistrado(a) verificar o recolhimento das custas e da taxa judiciária antes da prática dos atos processuais correspondentes, intimando a parte responsável para eventual regularização.

§ 2º Na ausência de comprovação do pagamento, a parte será intimada a regularizar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O não pagamento no prazo fixado autoriza a suspensão do ato processual, salvo nos casos de urgência ou interesse público relevante.

Art. 24. Nos processos que demandem liquidação ou execução, a contadoria incluirá na memória de cálculo as custas não antecipadas, bem como aquelas incidentes sobre a satisfação ou execução, garantindo que todos os valores pendentes sejam cobrados conjuntamente.

CAPÍTULO IX

DA COBRANÇA, DO PROTESTO, DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DA ANOTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 25. O processo não será arquivado sem a certificação da regularidade do pagamento da taxa judiciária e das custas judiciais, incluindo eventuais custas incidentes sobre a execução e satisfação do crédito.

§ 1º Constatada a existência de valores pendentes, a contadoria judicial emitirá a guia complementar e a unidade judicial notificará o devedor para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto, inscrição em dívida ativa e anotação nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º Nos processos criminais, as custas serão cobradas do réu condenado ao final, salvo hipóteses de isenção legal ou concessão de gratuidade da justiça.

Art. 26. O não pagamento da taxa judiciária e das custas judiciais nos prazos estabelecidos sujeitará o devedor às seguintes medidas:

- I - protesto extrajudicial da certidão judicial de existência de débito;
- II - inscrição do débito em dívida ativa estadual;
- III - anotação do inadimplemento nos órgãos de proteção ao crédito, conforme regulamentação interna;
- IV - execução fiscal, conforme legislação específica.

Art. 27. Decorrido o prazo para regularização sem o pagamento, a unidade judicial encaminhará os autos à contadoria para atualização dos valores devidos e emissão da certidão judicial de existência de débito, que conterá:

- I - número do processo;
- II - identificação do juízo de origem;
- III - identificação do devedor (nome, RG, CPF ou CNPJ, endereço e contato);
- IV - nome do advogado, número de registro na OAB e endereço eletrônico, se houver;
- V - valor total atualizado da dívida.

Art. 28. A certidão judicial de existência de débito será enviada eletronicamente:

- I - à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, para fins de inscrição em dívida ativa e eventual execução fiscal;
- II - à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins de protesto;
- III - aos órgãos de proteção ao crédito, para anotação do inadimplemento.

Art. 29. O protesto da certidão judicial de existência de débito será realizado nos termos da regulamentação interna do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, competindo ao Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor a lavratura do protesto.

Art. 30. O devedor poderá evitar a lavratura do protesto se efetuar o pagamento do débito no tríduo legal, conforme a Lei nº 9.492/1997.

§ 1º O pagamento dentro do tríduo legal será realizado exclusivamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, mediante boleto bancário gerado pelo sistema indicado na regulamentação vigente.

§ 2º O tabelionato, ao receber o pagamento, repassará o valor ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá no primeiro dia útil subsequente, procedendo ao cancelamento do protesto.

Art. 31. Decorrido o tríduo legal sem o pagamento, o protesto será lavrado, e a regularização do débito deverá ser feita exclusivamente junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

§ 1º O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pelos sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

§ 2º Após a quitação integral do débito, o Tribunal emitirá a autorização para cancelamento do protesto, que será enviada ao tabelionato competente.

§ 3º O cancelamento do protesto não isenta o devedor do pagamento dos emolumentos devidos ao tabelionato pelo ato de cancelamento.

CAPÍTULO X
DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 32. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá efetuará a restituição da taxa judiciária e das custas judiciais recolhidas indevidamente, mediante requerimento da parte interessada.

§ 1º O pedido de restituição deverá ser protocolado na Corregedoria-Geral de Justiça e conter:

- I - identificação do requerente, incluindo nome, CPF ou CNPJ, endereço e dados bancários para depósito;
- II - comprovante do pagamento da taxa judiciária ou das custas judiciais;
- III - justificativa detalhada do pedido, acompanhada dos documentos comprobatórios do recolhimento indevido;
- IV - instrumento de procuração, se apresentado por representante legal, com poderes específicos para receber valores;
- V - cópia do contrato social, no caso de pedido formulado por pessoa jurídica.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos no *caput* ensejará a intimação do requerente para suprir a pendência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 33. A restituição da taxa judiciária e das custas judiciais será admitida nas seguintes hipóteses:

- I - desistência do ajuizamento da ação ou da interposição do recurso antes da distribuição;
- II - erro na emissão da guia de recolhimento, resultando em pagamento a maior ou em referência equivocada ao processo;
- III - pagamento em duplicidade, seja pela quitação da mesma guia mais de uma vez, seja pela emissão de guias distintas para o mesmo ato processual;
- IV - concessão da gratuidade da justiça após o recolhimento da taxa ou das custas;

V - determinação de restituição proferida por magistrado ou autoridade administrativa competente.

§ 1º O requerente deverá demonstrar, por meio documental, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no *caput*.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, em que a guia de custas já tenha sido utilizada, o pedido deverá ser instruído com a via original da guia de recolhimento e certidão cartorária atestando a quitação do valor antes da concessão da gratuidade da justiça.

Art. 34. O pedido de restituição será indeferido liminarmente pela Corregedoria-Geral de Justiça nas seguintes hipóteses:

I - quando a guia de recolhimento apresentar indícios de adulteração ou fraude;

II - quando os atos ou diligências processuais já tiverem sido executados e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado;

III - quando ocorrer extinção do processo por abandono, desistência ou transação entre as partes em qualquer fase processual;

IV - quando os valores forem considerados devidos pelo magistrado competente;

V - existência de eventual pendência fiscal ou administrativa que impeça a restituição.

§ 1º O indeferimento liminar será comunicado ao requerente, que poderá apresentar pedido de reconsideração à Corregedoria-Geral de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 35. A Corregedoria-Geral de Justiça, após análise preliminar e não havendo indeferimento liminar, encaminhará o pedido de restituição à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça, que verificará:

I - a efetiva compensação contábil dos valores a serem restituídos;

II - a disponibilidade orçamentária para a devolução.

§ 1º Após a análise contábil e orçamentária, a Secretaria de Finanças submeterá o pedido à Presidência do Tribunal de Justiça, para decisão final.

§ 2º Se deferido o pedido, o pagamento será realizado exclusivamente por depósito bancário na conta informada pelo requerente.

§ 3º O prazo para processamento do pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão da Presidência.

Art. 36. A restituição dos valores deferidos pela Presidência do Tribunal de Justiça será realizada exclusivamente por depósito bancário na conta informada pelo requerente.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE POR COBRANÇA INDEVIDA OU EXCESSIVA

Art. 37. A cobrança indevida ou excessiva da taxa judiciária ou das custas judiciais por agentes públicos sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I - restituição integral dos valores cobrados indevidamente ao contribuinte, com a devida correção monetária;

II - pagamento de multa equivalente ao dobro do valor irregularmente exigido, a ser recolhida ao Fundo de Manutenção e Reaparelhamento do Poder Judiciário;

III - responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, conforme a gravidade da infração, podendo resultar na aplicação de sanções disciplinares, na obrigação de ressarcir eventuais danos ao erário e na imposição das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A restituição dos valores e o pagamento da multa deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão administrativa definitiva.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei nº 1.436, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 2.386, de 21 de novembro de 2018, e na Lei nº 2.527, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 39. As disposições desta Lei aplicam-se aos processos em curso, devendo as custas e a taxa judiciária ser calculadas com base nos valores e critérios aqui estabelecidos, ressalvados os atos já praticados sob a legislação anterior.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial, nos termos do art. 150, III, "c", da Constituição Federal.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO ÚNICO TABELA I - TAXA JUDICIÁRIA

Percentual	2,75% sobre o valor da causa
Limite mínimo	R\$ 77,98
Limite máximo	R\$ 30.752,11
Demandas pré-processuais de conciliação, mediação e métodos consensuais de solução de conflitos	2,75% sobre o valor da causa, limitada a R\$ 467,96

TABELA II - CUSTAS INICIAIS NOS PROCESSOS EM GERAL

Valor da Causa	Valor das custas iniciais (sem a Taxa Judiciária)
R\$ 0,01 a R\$ 1.518,00	R\$ 47,82
R\$ 1.518,01 a R\$ 7.590,00	R\$ 220,49
R\$ 7.590,01 a R\$ 15.180,00	R\$ 398,48
R\$ 15.180,01 a R\$ 30.360,00	R\$ 765,07
R\$ 30.360,01 a R\$ 60.720,00	R\$ 1.445,14
R\$ 60.720,01 a R\$ 91.080,00	R\$ 2.008,32
R\$ 91.080,01 a R\$ 121.440,00	R\$ 3.096,72
R\$ 121.440,01 a R\$ 151.800,00	R\$ 3.827,36
R\$ 151.800,01 a R\$ 227.700,00	R\$ 5.128,95
R\$ 227.700,01 a R\$ 303.600,00	R\$ 6.451,50
R\$ 303.600,01 a R\$ 455.400,00	R\$ 8.903,07
R\$ 455.400,01 a R\$ 607.200,00	R\$ 12.402,06

R\$ 607.200,01 a R\$ 759.000,00	R\$ 14.421,00
R\$ 759.000,01 a R\$ 1.062.600,00	R\$ 19.179,93
R\$ 1.062.600,01 a R\$ 1.366.200,00	R\$ 23.362,02
R\$ 1.366.200,01 a R\$ 1.669.800,00	R\$ 26.967,27
R\$ 1.669.800,01 a R\$ 1.973.400,00	R\$ 29.995,68
R\$ 1.973.400,01 a R\$ 2.277.000,00	R\$ 32.447,25
R\$ 2.277.000,01 a R\$ 2.580.600,00	R\$ 34.321,98
R\$ 2.580.600,01 a R\$ 3.036.000,00	R\$ 36.052,50
Acima de R\$ 3.036.000,01	R\$ 51.300,00

Notas explicativas das Tabelas I e II.

1. No ajuizamento da ação, devem ser recolhidas a Taxa Judiciária e as Custas Iniciais, que cobrirão os custos operacionais iniciais da tramitação do feito.
2. Nos procedimentos pré-processuais de conciliação, mediação e outros métodos autocompositivos, é devido o recolhimento da Taxa Judiciária e das Custas Iniciais, estas com redução de 50% sobre os valores previstos na Tabela II.

**TABELA III
CUSTAS RECURSAIS**

Valor da Causa	Valor do Preparo
R\$ 0,01 a R\$ 1.518,00	R\$ 360,99
R\$ 1.518,01 a R\$ 7.590,00	R\$ 500,00
R\$ 7.590,01 a R\$ 15.180,00	R\$ 750,00
R\$ 15.180,01 a R\$ 30.360,00	R\$ 1.000,00
R\$ 30.360,01 a R\$ 60.720,00	R\$ 2.500,00
R\$ 60.720,01 a R\$ 91.080,00	R\$ 3.500,00
R\$ 91.080,01 a R\$ 121.440,00	R\$ 4.500,00
R\$ 121.440,01 a R\$ 151.800,00	R\$ 6.000,00
R\$ 151.800,01 a R\$ 227.700,00	R\$ 7.500,00
R\$ 227.700,01 a R\$ 303.600,00	R\$ 9.000,00
R\$ 303.600,01 a R\$ 455.400,00	R\$ 12.000,00
R\$ 455.400,01 a R\$ 607.200,00	R\$ 18.000,00
R\$ 607.200,01 a R\$ 759.000,00	R\$ 21.000,00
R\$ 759.000,01 a R\$ 1.062.600,00	R\$ 27.000,00
R\$ 1.062.600,01 a R\$ 1.366.200,00	R\$ 32.000,00
R\$ 1.366.200,01 a R\$ 1.669.800,00	R\$ 40.000,00
R\$ 1.669.800,01 a R\$ 1.973.400,00	R\$ 43.000,00
R\$ 1.973.400,01 a R\$ 2.277.000,00	R\$ 48.000,00
R\$ 2.277.000,01 a R\$ 2.580.600,00	R\$ 51.000,00
R\$ 2.580.600,01 a R\$ 3.036.000,00	R\$ 54.000,00
Acima de R\$ 3.036.000,01	R\$ 65.000,00
Demandas recursais que não sejam dotadas de valor econômico.	Taxa fixa de R\$ 500,00, a ser atualizada anualmente por meio de provimento da Corregedoria-Geral de Justiça.

Notas explicativas da Tabela III - Custas Judiciais Recursais

1. Preparo recursal: valor devido no ato de interposição do recurso, sendo requisito para o processamento do recurso na instância superior. Englobam a contraprestação pelos serviços forenses realizados no trâmite recursal, incluindo:
 - a) registro e distribuição do recurso: inclusão do recurso no sistema, classificação conforme a natureza recursal e vinculação ao relator;
 - b) autuação e organização dos autos: conferência da petição recursal e seus anexos, verificação de requisitos formais e saneamento de pendências documentais;

- c) intimações e publicações eletrônicas: expedição de intimações no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e comunicação processual às partes;
- d) movimentações processuais: registro de atos e despachos no sistema eletrônico, bem como envio do processo às instâncias competentes;
- e) controle de prazos e análise prévia: monitoramento dos prazos recursais, verificação da regularidade da interposição e instrução para julgamento;
- f) expedientes: geração e envio eletrônico de ofícios, mandados e demais documentos necessários ao processamento do recurso;
- g) inclusão em pauta e suporte à sessão de julgamento: preparação dos autos para julgamento, organização da pauta e fornecimento de suporte à sessão;
- h) expedição de acórdão e certidões: registro do acórdão no sistema, disponibilização da decisão e expedição de certidões de julgamento;
- i) comunicação e cumprimento de decisões: remessa dos autos para cumprimento, envio de notificações às partes e movimentação do processo conforme o resultado do julgamento.

TABELA IV - CUSTAS COMPLEMENTARES

A) ATOS PROCESSUAIS

Atos	Custas complementares
Consultas e diligências eletrônicas a sistemas externos (RENAJUD, SISBAJUD, INFOJUD, Receita Federal, SIEL e semelhantes)	R\$ 50,00 por banco de dados e por CPF/CNPJ consultados
Desarquivamento de autos, incluindo os apensados	R\$ 30,00 por processo arquivado há menos de 01 (um) ano R\$ 50,00 por processo arquivado há mais de 01 (um) ano
Carta precatória, carta de ordem, carta rogatória, carta de arrematação, carta de adjudicação, formal de partilha, edital	R\$ 30,00 (expedição e envio)
Digitalização de documento (quando realizada pelo cartório, a pedido da parte, para processos físicos remanescentes)	R\$ 5,00 por documento
Impressão de documentos (ofícios, certidões, alvarás etc) quando realizada pelo cartório, a pedido da parte	R\$ 10,00 por página impressa
Cálculos de honorários e verbas sucumbenciais, quando requeridos pelos interessados (apuração dos montantes devidos segundo os parâmetros estabelecidos na decisão judicial)	1% sobre o valor em execução, respeitando o limite mínimo de R\$ 150,00 e máximo de R\$ 1.200,00
Mutirões judiciais e administrativos para resolução de litígios envolvendo órgãos públicos da administração direta, indireta e entidades privadas.	1% sobre o valor arrecadado com acordos homologados

Nota Explicativa da Tabela IV-A

1. Custas complementares - atos processuais: valores devidos pela realização de serviços administrativos e processuais específicos ao longo do processo, conforme a necessidade de atos adicionais não abrangidos pelas custas iniciais. Incluem os seguintes atos:
 - a) consultas e diligências a sistemas: cobrem o acesso a bases de dados externas como RENAJUD, SISBAJUD, INFOJUD, Receita Federal, SIEL e similares, sendo

cobradas por banco de dados e por CPF ou CNPJ pesquisados.

b) desarquivamento de autos: inclui a movimentação administrativa necessária à busca e desarquivamento de processos e procedimentos.

c) expedição e envio de documentos: emissão e remessa de cartas precatórias, de ordens e rogatórias, além de ofícios, alvarás e certidões, incluindo envios eletrônicos quando aplicável.

d) digitalização e impressão de documentos: cobrados quando solicitadas pela parte em processos físicos remanescentes, respeitando a transição ao meio eletrônico.

e) cálculos de honorários e verbas sucumbenciais requeridos pelos interessados: requerimento da parte para apuração dos montantes devidos conforme os parâmetros estabelecidos na decisão judicial.

f) mutirões judiciais e administrativos: valor devido pela promoção de iniciativas concentradas de resolução de litígios em demandas de órgãos públicos e entidades privadas.

B) ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos	Custas complementares
Diligência administrativa	R\$ 30,00
Recurso e pedido de reconsideração em processos administrativos	R\$ 70,00

Nota Explicativa da Tabela IV-B

1. Custas complementares - atos administrativos: valores devidos por diligências e recursos internos em processos administrativos, cobrindo os custos da tramitação, análise e decisão das solicitações no âmbito do Tribunal.

C) ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Atos	Custas complementares
Sequestro Arresto Remoção Reintegração de bem móvel Imissão e manutenção na posse de móvel Depósito judicial	1% sobre o valor do bem, respeitado o limite mínimo de R\$ 150,00 e máximo de R\$ 1.518,00
Despejo Desocupação Imissão na posse	1% sobre o valor do bem, respeitado o limite mínimo de R\$ 150,00 e máximo de R\$ 1.518,00
Busca e apreensão de menor	R\$ 150,00
Separação de corpos	R\$ 150,00
Condução coercitiva	R\$ 150,00 por pessoa
Reintegração e imissão na posse de imóvel	1% sobre o valor venal ou estimado do imóvel, respeitado o limite mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 2.000,00

Nota Explicativa da Tabela IV-C

1. Custas dos Oficiais de Justiça: correspondem à contraprestação por atos executórios determinados judicialmente. Incluem:

a) sequestro, arresto e remoção: atos que envolvem a apreensão de bens ou pessoas, conforme ordem judicial, com cobrança por bem apreendido.

b) despejo, desocupação e imissão na posse: atos

necessários para a efetivação de decisões de reintegração ou desocupação de imóveis.

c) separação de corpos: medida para afastamento de um dos cônjuges, determinada em ações de família.

d) condução coercitiva: ato de apresentação forçada de pessoas que descumpriram ordem judicial para comparecimento.

e) reintegração e imissão na posse de imóvel: aplicação de percentual sobre o valor do imóvel, limitado a patamares mínimos e máximos.

D) ATOS DOS LEILOEIROS

Atos	Custas complementares
Arrematação, adjudicação, remissão ou acordo após a realização da praça	1% sobre o valor do bem

Nota Explicativa da Tabela IV-D

1. Custas dos atos dos leiloeiros: custos sobre arrematação, adjudicação, remissão ou acordo, cobrados conforme o resultado da praça.

E) ATOS DOS DEMAIS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Atos	Custas complementares
Partidores, depositários judiciais, depositários públicos, liquidantes judiciais, inventariantes judiciais, intérpretes, tradutores, testamentários, tutores judiciais, peritos, conciliadores e mediadores judiciais.	Definido em regramento próprio ou pelo juiz

Nota Explicativa da Tabela IV-E

1. Custas dos demais auxiliares da justiça: atos de peritos, mediadores, tradutores, depositários e demais auxiliares da Justiça serão definidos por regramento próprio ou, na ausência de regulamentação específica, pelo juiz do caso, considerando a complexidade da atividade, o tempo exigido para a execução e os padrões remuneratórios do mercado.

Protocolo 117050

DECRETO Nº 7855 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPPMC Elderson Peres Trajano de Souza, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0024/2025-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Elderson Peres**

Trajano de Souza, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 116994

DECRETO Nº 7856 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC Jerfferson Kelly Sérgio dos Santos, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0024/2025-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Jerfferson Kelly Sérgio dos Santos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 116996

DECRETO Nº 7857 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC Adrielson Maia dos Santos, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0024/2025-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Adrielson Maia dos Santos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 116999

DECRETO Nº 7858 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC Jardel de Souza da Silva ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0024/2025-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Jardel de Souza da Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117001

DECRETO Nº 7859 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC Jackson de Jesus Matos Tavares ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, I, da Lei

Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº **0003.0380.0205.0024/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Jackson de Jesus Matos Tavares**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117002

DECRETO Nº 7860 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do CAP QOPMC Marcelo Víctor Oliveira Melo ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso IV, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0029/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Merecimento o **CAP QOPMC Marcelo Víctor Oliveira Melo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117003

DECRETO Nº 7861 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do CAP QOPMC Marcelo Moraes dos Santos ao posto de MAJ QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso

XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso IV, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0029/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Merecimento o **CAP QOPMC Marcelo Moraes dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117004

DECRETO Nº 7862 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPME Mário Joel Bezerra Nascimento, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPME Mário Joel Bezerra Nascimento**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117007

DECRETO Nº 7863 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPME Lisbetânia Pereira Alves Rocha, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPME Lisbetânia Pereira Alves Rocha**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117010

DECRETO Nº 7864 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPME Luiz Wagton Rodrigues Rocha, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPME Luiz Wagton**

Rodrigues Rocha, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117011

DECRETO Nº 7865 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPME Aluizio Vaz Façanha, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPME Aluizio Vaz Façanha**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117012

DECRETO Nº 7866 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPME Arinaldo Marques do Nascimento, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei

de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP,**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPME Arinaldo Marques do Nascimento**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117013

DECRETO Nº 7867 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPME Roseli Rodrigues Monteiro, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP,**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPME Roseli Rodrigues Monteiro**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117014

DECRETO Nº 7868 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade

do SUBTEN QPPME Ociarlton Costa Rodrigues, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP,**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPME Ociarlton Costa Rodrigues**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117015

DECRETO Nº 7869 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPME Tércio Cid dos Santos Silva, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP,**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPME Tércio Cid dos Santos Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117016

DECRETO Nº 7870 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPME Edimilson Vales dos Santos, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPME Edimilson Vales dos Santos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117017

DECRETO Nº 7871 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPME Américo dos Santos Pereira, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais); art. 4º, da Lei Complementar nº 0105, de 22 de setembro de 2017; arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Lei de Promoção de Oficiais Administrativo); os arts. 12, § 6º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar

nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0025/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPME Américo dos Santos Pereira**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117018

DECRETO Nº 7872 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 2º TEN QOPMA Alan Fabrício Silva Silva, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0023/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **2º TEN QOPMA Alan Fabrício Silva Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA) da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117019

DECRETO Nº 7873 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 2º TEN QOPMA Joelmo Batista Pinto, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119,

inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0023/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **2º TEN QOPMA Joelmo Batista Pinto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA) da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117020

DECRETO Nº 7874 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da 2º TEN QOPMA Alinne Fabiula Almeida Santos, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0023/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **2º TEN QOPMA Alinne Fabiula Almeida Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA) da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117021

DECRETO Nº 7875 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da CAP QOPMA Josiane Silva dos Santos, ao posto

de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0021/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **CAP QOPMA Josiane Silva dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA) da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117022

DECRETO Nº 7876 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMA Marcos Aurélio Nascimento da Luz, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0021/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMA Marcos Aurélio Nascimento da Luz**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA) da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117023

DECRETO Nº 7877 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMC Estefan Johansson da Silva Ferreira, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0020/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMC Estefan Johansson da Silva Ferreira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117024

DECRETO Nº 7878 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMA Elder Nascimento Barbosa, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0022/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMA Elder Nascimento Barbosa**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA) da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117025

DECRETO Nº 7879 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento da TEN CEL QOPMC Leidiene Lima de Souza ao posto de CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso IV, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0026/2025-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CEL QOPMC**, pelo critério de Merecimento a **TEN CEL QOPMC Leidiene Lima de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117028

DECRETO Nº 7880 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, inciso I, alínea “g”, do Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.1054.5720.0012/2025-EMG/GEMG/MDL/PMAP**, e

Considerando a necessidade de galardoar personalidades militares e civis que, no exercício de suas funções e/ou atividades, realizaram ação destacada e eficaz em prol da comunidade amapaense e a Polícia Militar;

Considerando que a Medalha do Mérito Tenente José Alves Pessoa, instituída pelo Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, publicado no D.O.E nº 6634, de 05 de março de 2018, tem esta destinação,

RESOLVE:

Conceder a **Medalha do Mérito Tenente José Alves Pessoa** às Personalidades Militares e Civis, abaixo relacionados, alusiva à promoção de agosto de 2025:

TEN CEL PMPA MÁRIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA
 CAP QOPMC ALCY DOS SANTOS QUARESMA
 2º TEN QOPMA JOSÉ ROBERTO NUNES DA SILVA
 SUB TEN PMPA VILMAR COSTA RIBEIRO
 1º SGT QPPMC CHARLENE DE SOUZA SOARES
 2º SGT QPPMC JENILSON DA SILVA RODRIGUES
 2º SGT QPPMC DANIELLE RABELO DE SOUZA
 2º SGT QPPMC ELIEL BORGES DE OLIVEIRA
 3º SGT QPPMC JAYRO CÉSAR SILVA FREITAS
 3º SGT QPPMC KIM ARAÚJO DUARTE
 RODOLFO SOUSA FOLHA DO VALE
 LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
 Governador

Protocolo 117029

DECRETO Nº 7881 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.1054.5720.0009/2025-EMG/GEMG/MDL/PMAP**, e

Considerando a necessidade de galardoar personalidades militares e civis que, no exercício de suas funções e/ou atividades, realizaram ação destacada e eficaz em prol da comunidade amapaense;

Considerando que a Medalha do Mérito Comunitário, instituída pelo Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, publicado no D.O.E nº 6634, de 05 de março de 2018, tem esta destinação,

RESOLVE:

Conceder a **Medalha do Mérito Comunitário** aos Policiais Militares e Civis, abaixo relacionados, alusiva à promoção de agosto de 2025:

CAP QOPMC ANDREY TÚLLIO JARDIM QUARESMA
 1º SGT QPPMC MICHELY LETÍCIA DIAS DA SILVA
 1º SGT QPPMC ANDREIA ARAUJO DE ALMEIDA
 1º SGT QPPMC JUSCELINO LIMA DA SILVA
 2º SGT QPPMC ROSEANY DOS SANTOS ALVES
 3º SGT QPPMC DIMME DE OLIVEIRA CASTRO DOS REIS
 3º SGT QPPMC CADIMA SUZANA PICANÇO CHAGAS
 CB QPPMC DANILO PARAENSE BORGES
 RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES
 THIAGO CARMO DE SOUZA
 ADRIANA VASCONCELOS DUARTE

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
 Governador

Protocolo 117030

DECRETO Nº 7882 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, inciso I, alínea “i”, do Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0631.5720.0010/2025 - EMG/GEMG/MDL/PMAP**, e

Considerando a necessidade de galardoar os policiais militares da PMAP, militares de outras instituições e personalidades civis que tenham contribuído para o desenvolvimento e segurança do trânsito no Estado do Amapá;

Considerando que a Medalha do Mérito de Trânsito Urbano e Rodoviário, instituída pelo Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, publicado no D.O.E nº 6634, de 05 de março de 2018, tem esta destinação,

RESOLVE:

Conceder a **Medalha Mérito de Trânsito Urbano e Rodoviário** às personalidades abaixo relacionados, em alusão ao último dia da Semana Nacional de Trânsito, em 25 de setembro de 2025:

TEN CEL QOPMC GERSON NASCIMENTO COSTA
 BITAR BANDEIRA
 MAJ QOPMC MARCELO OTONI SOUZA
 CAP QOPMC SANDRO OLIVEIRA MIRANDA
 1º SGT QPPMC GEISON GOMES LOPES
 3º SGT QPPMC BENEDITO LIMA NERI
 3º SGT QPPMC MAYRA CRISTIANE ALELUIA LEMOS
 CB QPPMC EMERSON DA SILVA DE ALMEIDA
 CB QPPME NILTON CORREA COSTA
 EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
 MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
 KLEBSON SAMPAIO DO NASCIMENTO

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
 Governador

Protocolo 117031

DECRETO Nº 7883 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **João Francisco Lopes Ribeiro** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Mobilização/Núcleo Zona Oeste/ Coordenadoria de Mobilização de Macapá/Secretaria Adjunta de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
 Governador

Protocolo 117032

DECRETO Nº 7884 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 7885 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Stelman Pinheiro de Queiroz** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Mobilização/Coordenadoria de Mobilização de Santana/Secretaria Adjunta de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117033

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Luciano Dalvis Tavares** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Prevenção a Incidentes de Segurança/ Diretoria de Segurança da Informação, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117034

DECRETO Nº 7886 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.686.020,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.686.020,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e vinte reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
19.571. 0026. 2153 - APOIAR PROJETOS PARA À PRODUÇÃO CIENTÍFICA						
	0	501	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.086.020
19.573. 0026. 2155 - REALIZAR A QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA						
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						
	0	501	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.500.000

Protocolo 117035

DECRETO Nº 7887 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.087.873,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 12.087.873,00 (doze milhões e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e três reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ						134.000
04.122. 0099. 2516 - REALIZAR INICIATIVAS PARA A OPORTUNIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO						134.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	134.000
25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ						149.633
19.573. 0026. 1007 - REALIZAR PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS						149.633
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	149.633
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						10.000.000
23.695. 0017. 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ						10.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000.000
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						1.015.346
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						1.015.346
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.10344 - Edna Auzier	100.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	2025.10345 - Oliveira Santos	915.346
33201 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ						788.894
14.122. 0006. 2259 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON						788.894
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	788.894
ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						10.922.894
04.122. 0044. 2183 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL						10.922.894
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.922.894
15205 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ						915.346
22.661. 0030. 2075 - APOIAR EMPRESAS EM ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO						915.346
	0	500	3390	160000 - Amapá	2025.10030 - Oliveira Santos	915.346
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						149.633
26.782. 0062. 1046 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS						149.633
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	149.633
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						100.000
27.811. 0016. 2243 - REALIZAR PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EXCELÊNCIA ESPORTIVA						100.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.10084 - Edna Auzier	100.000

DECRETO Nº 7888 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0325, de 30 de dezembro de 1996 e 1.159, de 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o contido no **Processo nº 0051.0869.2653.0003/2025-GAB APOIO/SEAS**, e

Considerando a Reunião Extraordinária do CEDPI/AP, realizada no dia 02/07/2025, que elegeu a Presidente e a Vice-Presidente do CEDPI/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Conselheira **Edna Cristina Souza Brandão**, representante da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDIH na função de **Presidente** e a Conselheira **Benedita da Silva Dias**, representante da Associação dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI/AP, na função de **Vice-Presidente** do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/AP, para o Biênio de 2025-2027.

Art. 2º As referidas Conselheiras, nomeadas por este Decreto, não serão remuneradas, sendo considerado o exercício do mandato como atividade de relevância social de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117037

DECRETO Nº 7889 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2025.04.1108R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1903/2024-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe "A1", Padrão 20, para Classe "A1", Padrão 21,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3047**, de 26 de fevereiro de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.359**, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria do Socorro Palheta dos Santos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A1", Padrão 20, Matrícula nº 0042383-1-01, lotada na Secretaria de Estado da

Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria do Socorro Palheta dos Santos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A1", Padrão 21, Matrícula nº 0042383-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117038

DECRETO Nº 7890 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Gizele Tavares dos Santos** do cargo em comissão de Diretor da E. E. São Francisco do Píririm, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 18 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117039

DECRETO Nº 7891 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Durval Martins de Freitas** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. São Francisco do Píririm, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117040

DECRETO Nº 7892 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Ediney Amador Pires** do cargo em comissão

de Chefe do Departamento de Fiscalização e Proteção Animal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117041

DECRETO Nº 7893 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Valdirlei Brazão Almeida** do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Assessoria Jurídica, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117042

DECRETO Nº 7894 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

R E S O L V E :

Exonerar **Alzenita da Silva Costa** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Conformidade/Núcleo de Qualidade/Diretoria de Gestão Administrativa, **Código FGS-1**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117043

DECRETO Nº 7895 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Cintha Mayza Carvalho Bevilacqua Furlan** do cargo em comissão de Assessor Especial/Gabinete, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117044

DECRETO Nº 7896 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Saylo Silva Soutelo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117045

DECRETO Nº 7897 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Benedito Souza Santos** do cargo em comissão de Assessor Técnico/Coordenação de Assistência Farmacêutica, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117046

DECRETO Nº 7898 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Fabricia Correa da Silva** da função comissionada de Responsável Técnico por Atividades III/Hospital de Clínica Dr. Alberto Lima, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117047

DECRETO Nº 7899 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Petros Rosa de Miranda** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Técnicos/ Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117048

DECRETO Nº 7900 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3637, de 17/07/15 e 8926, de 26/12/2024,

RESOLVE:

Exonerar **Marcos Antonio de Oliveira Coutinho** do cargo em comissão de Gerente Geral da “**Gerência de Transportes e Terminais Ferroviários - GTTF**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Transporte, a contar de 27 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 117049

PORTARIA Nº 311/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1014.1406.0085/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/ CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA**, Coordenador/ Coordenadoria de Audiências e Representações/ Secretaria Adjunta de Relações Públicas e Atendimento Governamental, Código CDS-4 e **DAIANE DE ALMEIDA CARDOSO**, Assessor Técnico - Nível I/Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Lideranças, Código CDS-1, lotados nesta Casa Civil, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, com o objetivo de compor a comitiva de governo durante ações e entregas que ocorrerão no referido município, com assessoramento e apoio técnico, nos dias 22 e 23.08.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 116953

PORTARIA Nº 312/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1014.1406.0086/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/ CASA CIVIL,

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor **JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS**, Assessor Imediato do Governador, Subsídio-5/60%, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque/AP, em missão de apoio logístico à equipe de segurança do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Clécio Luís Vilhena Vieira, que estará em visita ao referido município para cumprimento de Agenda Institucional, no período de 26 a 28.08.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 116954

PORTARIA Nº 313/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1014.1406.0087/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/ CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **SUELLEN QUARESMA PEREIRA**, Assessor Técnico - Nível IV/ Gabinete, Código - CDS-4, lotada nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, com o objetivo de compor a comitiva de governo durante ações e entregas que ocorrerão no referido município, com assessoramento e apoio técnico, nos dias 22 e 23.08.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 116955

PORTARIA Nº 314/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1938.1406.0001/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA**, Secretário de Estado da Casa Civil do Amapá, Subsídio/5, lotado nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, com o objetivo de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nas entregas, ações de governo e demais agendas institucionais, nos dias 22 e 23.08.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,
em Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 116956

PUBLICIDADE

Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play Download on the App Store

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GOVERNO DO ESTADO
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

Portal do Servidor AP

Gabinete da Vice-Governadoria**PORTARIA Nº 040/2025-GAB VICE-GOV**

A **Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício, nº 110101.0077.2536.0055/2025 CH/GAB - VICE-GOV,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, **Larissa Jacarandá Barbosa**, Assessor Técnico-Nível III, Código CDS-3 e CAP QOPMC **Josiagab Oliveira Costa**, para realizar deslocamento da sede de suas atribuições, no Município de Macapá-AP, até a cidade de Brasília/DF, nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, para serviço de segurança e assessoramento do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Antônio Pinheiro Teles Júnior, que participará de agendas institucionais no Distrito Federal.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete do Vice-governador

Protocolo 116907

Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº 131/2025 - GSI/GEA**

O **CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109, de 28 de fevereiro de 2025,

Considerando a necessidade de se retificar o período de viagem da Portaria nº 125/2025, e tendo em vista o teor do Processo nº 0094.1274.6103.0040/2025/GSI, de 26 de agosto de 2025 e seus anexos,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 125/2025 - GSI/GEA, publicada no DOE nº 8476/2025, de 21 de agosto de 2025:

ONDE SE LÊ:

“NO PERÍODO DE 21 A 24 DE AGOSTO DE 2025.”

LEIA-SE:

“NO PERÍODO DE 21 A 23 DE AGOSTO DE 2025”

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 116894

PORTARIA Nº 132/2025 - GSI/GEA

O **CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA**

INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109, de 28 de fevereiro de 2025,

Considerando a necessidade de se retificar o período de viagem da Portaria nº 126/2025, e tendo em vista o teor do Processo nº 0094.1274.6103.0041/2025/GSI, de 26 de agosto de 2025 e seus anexos,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 126/2025 - GSI/GEA, publicada no DOE nº 8476/2025, de 21 de agosto de 2025:

ONDE SE LÊ:

“NO PERÍODO DE 22 A 24 DE AGOSTO DE 2025.”

LEIA-SE:

“NO PERÍODO DE 22 A 23 DE AGOSTO DE 2025”

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 116895

PORTARIA Nº 133/2025 - GSI/GEA

O **CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109, de 28 de fevereiro de 2025,

Considerando a necessidade de se retificar o período de viagem da Portaria nº 127/2025, e tendo em vista o teor do Processo nº 0094.1274.6103.0042/2025/GSI, de 26 de agosto de 2025 e seus anexos,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 127/2025 - GSI/GEA, publicada no DOE nº 8476/2025, de 21 de agosto de 2025:

ONDE SE LÊ:

“NO PERÍODO DE 22 A 24 DE AGOSTO DE 2025.”

LEIA-SE:

“NO PERÍODO DE 22 A 23 DE AGOSTO DE 2025”

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 116897

PORTARIA Nº 134/2025 - GSI/GEA

O **CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO**

AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109, de 28 de fevereiro de 2025,

Considerando a necessidade de se retificar o período de viagem da Portaria nº 128/2025, e tendo em vista o teor do Processo nº 0094.1274.6103.0043/2025/GSI, de 26 de agosto de 2025 e seus anexos,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 128/2025 - GSI/GEA, publicada no DOE nº 8476/2025, de 21 de agosto de 2025:

ONDE SE LÊ:

“NO PERÍODO DE 22 A 24 DE AGOSTO DE 2025.”

LEIA-SE:

“NO PERÍODO DE 22 A 23 DE AGOSTO DE 2025”

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 116898

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 577/2025 - PGE**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 612/2024 - PGE**, publicada no **D.O.E nº 8.256, de 26/09/2024**, que instituiu o Grupo de Trabalho para efetividade do Projeto de Implantação do sistema Attus, cuja solução tecnológica visa o gerenciamento e acompanhamento de processos, abrangendo a gestão da Execução Fiscal, Contencioso e Consultivo Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procurador do Estado Assistente do PGE, Dr. Rodrigo Marques Pimentel, compõe o Grupo de Trabalho para efetividade do Projeto de Implantação do sistema Attus como Gerente de Projeto, conforme Art. 2º, I; e

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 575/2025 - PGE** que versa sobre a Licença Paternidade do Procurador do Estado Assistente do PGE, Dr. Rodrigo Marques Pimentel, no Período de 20 de agosto à 03 de setembro de 2025, bem como a **PORTARIA Nº 560/2025 - PGE** que versa sobre as férias do referido procurador, no período de 04 à 18 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLCC, Drª. Maria Alice Lopes Leda, para compor como Gerente de Projeto do Grupo de Trabalho para efetividade do Projeto de Implantação do sistema Attus, em substituição do titular Procurador do Estado Assistente do PGE, Dr.

Rodrigo Marques Pimentel, durante o período de licença paternidade e de férias, **na data de 20 de agosto à 14 de setembro de 2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado.
Macapá-AP, 21 de agosto de 2025.
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 116818

Polícia Civil**PORTARIA N.º 318, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o **PROCESSO Nº 0043.0829.2320.0026/2025 - DAA/DGPC**,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **NIURY RELRY COELHO DO NASCIMENTO**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 9695400 que se deslocará de Macapá/AP até a cidade de Fortaleza/CE, no período de 25 a 30.08.2025, conforme ordem de missão n.º 042/2025-GAB/DGPC.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **05 (cinco) diárias integrais e ½ (meia) diária** ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá.

Protocolo 116838

Polícia Científica**PORTARIA Nº 178/2025/PCA**

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício N°39 /2025/ RIBPG/MJ

RESOLVE:

ART. 1º - ELOGIAR os servidores(as) abaixo relacionados,

PERITOS CRIMINAIS lotados no Laboratório de DNA/PCA, pelo reconhecimento concedido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP aos peritos do Estado do Amapá, em razão do destaque obtido nas inserções de perfis genéticos na Categoria Vestígios, além da aprovação do LGF no terceiro ciclo de auditorias da RIBPG, bem como homenagear, in memoriam, o servidor **HENDERSON NILDOM GOMES BARBOSA:**
CIRO AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA PENIDO
DALMIRA FERREIRA FONSECA
JOSÉ MARIA FERREIRA FARO
GILCILENE DO SOCORRO MEDEIROS DE BRITO COSTA
RAMILSON SOUZA DA SILVA
PABLO ABDON DA COSTA FRANCEZ

ART.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2025.
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica-AP

Protocolo 116868

PORTARIA Nº 176/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFICIO nº370101.0077.2247.0038/2025 GAPMA-PCIAP.

RESOLVE:

ART.1º- HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **BRUNA VIANA SOARES DE ABREU - PERITA CRIMINAL**, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o arquipélago do BAILIQUE, no período de 11 a 14 de agosto de 2025, com finalidade de cumprimento de diligências policiais com a 3ª Delegacia de Polícia civil, com ônus para Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 04 (quatro) diária para os servidores em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2025.
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica - AP.

Protocolo 116869

PORTARIA Nº 177/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual

nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 003 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o OFICIO Nº 370101.0077.0581.0201/2025 DC - PCIAP

RESOLVE:

ART.1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de CUTIAS DO ARAGAURI, no dia 21 de agosto de 2025, para atendimento a demandas de perícias de identificação veicular, com ônus para o estado.

EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA - PERITO CRIMINAL
JOÃO ANTÔNIO WICHIROWSKI PEREIRA
MARCELLO - PERITO CRIMINAL
MATHEUS BARBOSA SILVA VALE - PERITO CRIMINAL
LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA - TÉCNICO PERICIAL

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 01 (UMA) diárias para o servidor em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2025
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica - AP

Protocolo 116870

PORTARIA Nº 179/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 7802 de 20 de agosto de 2025, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0581.0214/2025 DC-PCA

RESOLVE:

ART.1º. AUTORIZAR o deslocamento do servidor **RENAN ALVES SANTOS - PERITO CRIMINAL**, que viajará da sede de suas atribuições da cidade de Macapá-AP até o estado de Minas Gerais, no período de 20 à 27/08/2025, por motivos de ordem particular, sem ônus para o Estado.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025.
Cesar Augusto Queiroz Nascimento
Diretor Geral da Polícia Científica-PCI/AP - Em Exercício

Protocolo 116872

PORTARIA Nº 180/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso

das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 7802 de 20 de agosto de 2025.

RESOLVE:

ART. 1º- TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº 175/2025/PCA, publicada no Diário Oficial nº 8.477 de 22 de agosto de 2025.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

Cesar Augusto Queiroz Nascimento

Diretor Geral da Polícia Científica-PCI/AP - Em Exercício

Protocolo 116875

Representação do Amapá em Brasília**PORTARIA Nº 082, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **LUIS CLÉVERTON DE OLIVEIRA** matrícula n. 0061832-2-01, servidor do Quadro Civil do Estado e ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, para organizar junto à SEGOV, e apresentar ao Governo do Estado, a Plataforma de Gestão Administrativa, que apoia o planejamento, as estratégias e a tomada de decisões - Sala de Situação, bem como participar da organização e coordenação do PROGRAMA SEAB EM MOVIMENTO na cidade de Macapá/AP no período de 03 a 08 de setembro de 2025, conforme Ofício Nº 080101.0077.2264.0165/2025 GABSEC - SEAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de Agosto de 2025.

ASIEL LEITE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB

DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 116886

PORTARIA Nº 083, 26 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, **MARCELA MORAES ROCHA SANTANA**, matrícula nº 0979006-3-01, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral de Projeto, para participar e organizar o programa SEAB em Movimento, com a realização de Palestras sobre captações de investimentos, benefícios fiscais e Workshops sobre leis de incentivos fiscais e plataformas e serviços digitais, no período de 29 de agosto a 8 setembro de 2025, na cidade de MACAPÁ-AP, conforme Ofício Nº 080101.0077.2264.0164/2025 GABSEC - SEAB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2025.

ASIEL LEITE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB

DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 116888

PORTARIA Nº 084, 26 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar o deslocamento do Secretário Adjunto, **Ivy Thiago Vasconcelos Amanajas**, matrícula nº 1004257-1-01, para participar de agendas junto Secretaria de Infraestrutura, a fim de tratar das obras do Programa de Aceleração do Crescimento e convênios com o programa Calha Norte e coordenar o programa SEAB em Movimento, com a realização de Palestras sobre captações de investimentos, benefícios fiscais e Workshops sobre leis de incentivos fiscais e plataformas e serviços digitais, no período de 28 de agosto a 03 de setembro de 2025, conforme Ofício Nº 080101.0077.2264.0163/2025 GABSEC - SEAB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2025.

ASIEL LEITE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB

DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 116890

PORTARIA N.85, 26 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo

14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, **VIVIANI PEREIRA AMANAJÁS GUIMARÃES**, matrícula N. 0978863-8-01, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III, para participar e apresentar o projeto de inclusão e de acessibilidade em três obras do Governo do Amapá: O Hospital Estadual, obras do Aturiá e do Marco Zero do Equador, no período de 04 a 08 de setembro de 2025, conforme Ofício Nº 080101.0077.2264.0169/2025 GABSEC - SEAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de Agosto de 2025.
ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 116923

PORTARIA N. 086, 26 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Equipe de Fiscais de Contrato** referente ao Contrato N. 005/2025-SEAB/GEA firmado entre o **Governo do Estado do Amapá** por intermédio da **Secretaria Extraordinária de Representação do**

Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB e a empresa **HBR SOLUÇÕES EM GOVTECH LTDA**, CNPJN. 41.026.143/0001-50, tendo como **objeto o fornecimento de uma plataforma de gestão administrativa que apóie o planejamento, estratégias e tomadas de decisões no âmbito do Estado pelo período de 12 meses.**

Parágrafo único - A Equipe de Fiscais de Contrato tem a competência de zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais e acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços.

Art. 2º - A Equipe a que se refere o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:

Fiscal titular: LUIS CLEVERTON DE OLIVEIRA, matrícula n.0061832-2-01, Assessor Técnico Nível I, servidor da SEAB;

Fiscal substituto: CESAR LEMOS DO PRADO JÚNIOR, matrícula n. 0979008-0-01, assessor técnico nível III, servidor da SEAB;

Fiscal titular: KLERYSSON CRISTIANO CORREA CARVALHO, matrícula n. 0998108-0-01, Gerente de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, servidor da SEINF;

Fiscal substituto: MILSON GILLIARD GOMES DE ASSUNÇÃO, matrícula: 0997859-3-01, Assessor Técnico Nível I, servidor da SEINF;

Fiscal titular: CLAUDIO CELIO GÓES CONRADO, matrícula n.102860001, Diretor de Sistemas e Transformação Digital, servidor do PRODAP;

Fiscal substituto: ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, matrícula institucional nº0997291-9-01, Diretor de Infraestrutura Computacional, servidor do PRODAP.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2025.
ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 116927

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 1955/2025 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0038.0346.2022.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Maria Celina de Menezes Soares**, ocupante do cargo de Datilógrafo, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativa e Financeira/SEINF, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Cleodeth Sena Macedo Trindade**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2025 a 30/07/2025**.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 7826, de 21 de agosto de 2025

Protocolo 116975

PORTARIA Nº 1956/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, pela Lei n. 3.236, de 2 de junho de 2025, e tendo em vista o conteúdo do **PROCESSO Nº 0037.0332.2002.0090/2025 - RDD/SEMA**;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Avaliação de Gratificação e Titulação (COTIG), designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD, alterada pela Portaria 1420/2025 - SEAD, bem como art. 12, §4º da Lei 3.236/2025, e da Portaria 1459/2025 - SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal (por titulação) para a **Classe "C" - MESTRADO** à servidora **MAIRIA DE SOUSA LOPES**, ocupante do cargo de **Analista de Meio Ambiente, Matrícula Nº 0106921-7-01**, Grupo de Meio Ambiente, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em razão da conclusão do Curso de **MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**, com efeitos financeiros a contar de **07 de julho de 2025**, em decorrência do cumprimento dos requisitos legais descritos no art. 12, §§ 4º ao 10º da Lei n. 3.236, de 2 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 7826, de 21 de agosto de 2025

Protocolo 116976

PORTARIA Nº 1957/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0093/2024**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Thays Evangelista da Silva Cardoso**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0988487-4-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 7826, de 21 de agosto de 2025

Protocolo 116977

PORTARIA Nº 1958/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0025.0283.0001/2025**,

CONSIDERANDO a Portaria CEEXT/SRT/MG nº 3.886, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2025.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Vera Lucia de Souza Coutinho**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, SIAPE nº 3474162, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação desta portaria.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 7826, de 21 de agosto de 2025

Protocolo 116992

PORTARIA Nº 1959/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores, e tendo em vista o contido no Documento nº 130101.0077.0281.0066/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento do processo, referente a participação de servidores da Assessoria de Controle Interno no 45º CONBRAI 2025, a ser realizado no período de 09 a 12 de novembro de 2025 no World Trade Center São Paulo (WTC), localizado em São Paulo - SP.

Nome	Matrícula	Lotação
Tassio Ramon Pantoja Farias	0986501-2-01	UL/NGA
Dimas Leite Rabelo Neto	0981800-6-01	ASTEC/UCAC
Lidiane Cardoso Pelaes	0988201-4-01	NCC

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 7826, de 21 de agosto de 2025

Protocolo 116979

PORTARIA Nº 1960/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992; 0422, de 30 de janeiro de 2019, e 1796, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0062.1089.2531.0001/2025**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente Portaria, o servidor **Wescley Mendes Pedrosa**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, Matrícula nº 0099678-5-01, integrante do Quadro de Servidores Civis do Governo do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, na forma estabelecida no art. 40, inciso III, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício
Decreto nº 7826, de 21 de agosto de 2025

Protocolo 116980

PORTARIA Nº 1961/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6026779-52.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 21980319/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109767-9	PAULO SERGIO CAVALCANTE FERREIRA	2ª/II	2ª/III	11/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício

Protocolo 116981

PORTARIA Nº 1962/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6011416-25.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 21995036/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109964-7	MARCIA CARVALHO DA SILVA	2ª/II	2ª/III	08/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício

Protocolo 116982

PORTARIA Nº 1963/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0006467-28.2023.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 22324970/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113569-4	MARINETE VANZILER BATISTA	3ª/IV	3ª/V	18/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	18/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	18/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício

Protocolo 116985

PORTARIA Nº 1964/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6030482-88.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 22001657/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113285-7	RAILANA GOMES DOS SANTOS	3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	21/03/2020
			3ª/V	3ª/VI	11/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	11/12/2022
			2ª/I	2ª/II	11/06/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício

Protocolo 116987

PORTARIA Nº 1965/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de

05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6001643-50.2025.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 18178480/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109543-9	ODILIA NERI DE OLIVEIRA	3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	28/02/2020
			3ª/V	3ª/VI	09/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	09/01/2022
			2ª/I	2ª/II	09/07/2023
			2ª/II	2ª/III	09/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício

Protocolo 116990

PORTARIA Nº 1966/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6017662-37.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 22614960/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109303-7	GABRIEL MOTA RODRIGUES	2ª/II	2ª/III	08/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025

FLÁVIA SOUTO NOGUEIRA

Secretária de Estado da Administração em exercício

Protocolo 116991

PORTARIA Nº 383/08-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa - RURAP**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CLEIMAR DE BRITO RAMOS 0029.0197.1593.0012/2025	0099638-6-01	16/07/2020 a 15/07/2025	15/09/2025 a 14/12/2025
2	STANLEY MORAES DE SOUZA 0029.0197.1593.0010/2025	0099776-5-01	30/07/2020 a 29/07/2025	11/09/2025 a 10/10/2025 03/11/2025 a 02/12/2025 01/06/2026 a 30/06/2026
3	VILMAR EVANGELISTA DANTAS 0029.0197.15930011/2025	0099608-4-01	27/07/2020 a 26/07/2025	19/09/2025 a 17/12/2025

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 116854

PORTARIA Nº 384/08-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Agencia de Defesa e Inspeção Agropecuaria do Estado do Amapa - DIAGRO**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	BRUNA VIANA SOARES DE ABREU 0014.0332.0680.0394/2025	0099632-7-01	19/07/2020 a 18/07/2025	08/09/2025 a 06/12/2025

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 116855

PORTARIA Nº 385/08-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	HELEM MARCIA GUIDAO NUNES 0037.0332.2002.0138/2025	0062560-4-01	01/04/2002 a 31/03/2007	01/09/2025 a 30/09/2025 01/10/2025 a 30/10/2025 05/01/2026 a 03/02/2026

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 116856

PORTARIA Nº 386/08-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0056/2025, resolve:

Retificar a **PORTARIA DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
CRISTIANE SANTIAGO NASCIMENTO	0062175-7-01	SEED
PORTARIA Nº 014/01-2018-DRH/SEAD, DE 15/01/2018		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 07/06/2000 a 06/06/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 116965

PORTARIA Nº 387/08-2025-CGP/SEAD

A **COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JOSE ANCHIETA DA COSTA TRINDADE 130101.0077.1037.0010/2025	0033434-0-01	31/12/2019 a 30/12/2024	03/09/2025 a 01/12/2025

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 116966

PORTARIA Nº 388/08-2025-CGP/SEAD

A **COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0197.1294.0056/2025, resolve:

Retificar a **PORTARIA DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
ALCIANE PANTOJA COSTA BARBOSA	0032666-6-01	SEED
PORTARIA Nº 422/08-2021- CGP/SEAD, DE 10/08/2021		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 13/06/2014 a 12/06/2019	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 13/06/2009 a 12/06/2014	

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 116967

PORTARIA Nº 389/08-2025-CGP/SEAD

A **COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	HAMILTON SARATY PEGADO 300101.0077.0038.0052/2025	0070721-0-01	28/03/2005 a 10/04/2013	08/09/2025 a 06/12/2025

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 116968

Secretaria de Desporto e Lazer**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 082/2025- GAB/
SEDEL**

A **Secretária de Estado do Desporto e Lazer**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 6370 de 06 de junho de 2025 e pelo art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº4275, de 14 de setembro de 2005 e;

R E S O L V E ;

Retificar os termos na Portaria nº082/2025-GAB-SEDEL, publicada no DIOE nº 8.472, de 15/08/2025, página 41, conforme abaixo

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Seleção de proposta no Edital do Chamamento Público 0002/2025/SEDEL, que visa selecionar uma Organização da Sociedade Civil em parceria por termo de colaboração, que tem como objeto o desenvolvimento e execução do Projeto: MACAPÁ ESPORTE, os servidores:

- **Moisés de Souza França/MEMBRO DA COMISSÃO**

- **Leda Beatriz de Lima Araújo Esquerdo/MEMBRO DA COMISSÃO**
- **Elivaldo Figueiredo dos Santos/MEMBRO DA COMISSÃO**

LEIA-SE:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Seleção de proposta no Edital do Chamamento Público 0002/2025/SEDEL, que visa selecionar uma Organização da Sociedade Civil em parceria por termo de colaboração, que tem como objeto o desenvolvimento e execução do Projeto: MACAPÁ ESPORTE, os servidores:

- **Moisés de Souza França/MEMBRO DA COMISSÃO**
- **Francisca Cortes Mendes/MEMBRO DA COMISSÃO**
- **Elivaldo Figueiredo dos Santos/MEMBRO DA COMISSÃO**

Art. 2º - De ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer,
em Macapá, 18 de agosto de 2025
CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
SECRETARIA DA SEDEL
Decreto nº 6370/2025

Protocolo 116928

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0002/2025

PROCESSO Nº 0027.0584.1571.0004/2025 – PROJETOS/SEDEL
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº13.019/2014, REGULAMENTADA NO ESTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº6525/2025 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO: MACAPÁ ESPORTE, A SER SUBVENCIONADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.196/0001-78, Macapá -AP, com sede na Rua Tiradentes, 1335, CEP 68.900-098, Bairro Central, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário(a) CIBELY FRANCIELY COSTA PEIXOTO, nomeada pelo Decreto nº 6370/2025, publicado no DOE/AP nº8.475, de 06 de Junho de 2025, residente e domiciliado(a) na Rua da Liberdade, nº488 – Bairro Renascer 1, CEP: 68.907-030 – Macapá/AP, portador de RG nº 089.2XX/POLITEC/AP e do CPF/MF nº 525.XXX.592-XX, informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a execução do **Plano de Trabalho**, para fins de gerenciamento, colaboração, execução e administração do projeto: **MACAPÁ ESPORTE**. O presente Edital objetiva a democratização do acesso aos recursos públicos, nos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia em âmbito estadual, conforme termos e condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Edital de Chamamento Público rege-se com base no disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, bem como na **Lei Federal nº13.019**, de 31 de julho de 2014 alterada pela **Lei Federal nº13.204** de 14 de dezembro de 2015, bem como, **Decreto Estadual nº 6525** de 10 de junho de 2025, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente **Edital de Chamamento Público** é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parceria entre o Estado do Amapá por intermédio da **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL** com **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, mediante formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste edital que tem por objetivo estabelecer critérios para **a habilitação de 01 (uma) entidade sem fins lucrativos**, legalmente constituída e sob a supervisão da SEDEL/AP, para a celebração de parceria destinado à execução do **Objeto: MACAPÁ ESPORTE**.

1.2 O Objeto: **MACAPÁ ESPORTE** tem a finalidade de promover, por meio de diferentes modalidades e formatos de eventos, o acesso da população de Macapá/AP ao esporte, lazer e cultura, incentivando a prática esportiva, a integração social e o fortalecimento de atletas e equipes locais. O projeto busca fomentar o desenvolvimento esportivo em diversas frentes — social, educacional e competitiva — por meio da realização de quatro ações distintas: ações de inclusão e lazer, eventos de lutas e artes marciais, torneios de modalidades coletivas e competições de boxe olímpico, ampliando oportunidades de participação, valorizando talentos e contribuindo para a promoção da saúde, cidadania e da convivência comunitária com vistas à pré-produção, produção e pós-produção do referido evento, subvencionado pelo Governo do Estado do Amapá, através de sua Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL.

1.3 Para os fins do presente Chamamento Pública, entende-se por **Organização Social Civil- OSC**, a entidade pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva previsto no Art. 2º inciso I linear "a" da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.4 O **Termo de Colaboração** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de Interesse Público e Recíproco Propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros previsto no Art. 2º inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Art. 1º paragrafo §5º do Decreto Estadual nº6525/2025.

2. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

2.1. As solicitações de esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste edital deverão ser dirigidas através do email: projetos_especiais@sedel.ap.gov.br – SETOR PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, no período compreendido entre os dias 25 de agosto a 23 de setembro de 2025.

2.2. Os questionamentos de que trata o item anterior deverão ser analisados e respondidos, fundamentadamente, pela **ASSEJUR/SEDEL**, até, no máximo dia **24 de setembro de 2025**.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que:

I- Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

3.1.1. Para poder celebrar as parcerias, as OSC deverão ser regidas por estatutos com e sua característica cujas normas disponham, expressamente, sobre as exigências previstos no Inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019. de 2014:

a) Que a OSC tenha como características: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos;

b) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

c) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no **mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo**;

f) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros devidamente comprovado através dos documentos previstos neste edital;

g) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem comprovados conforme exigências contidas neste Edital.

3.1.2. **Não poderão participar do presente Chamamento Público (CP)** as OSC's que estejam nas seguintes situações:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para participar de CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992.

3.2. No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em rede.

3.3. A proposta e documentação deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, § 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, bem como de acordo com art. 15. do Decreto Estadual 6525/2025).

4.3.1 Participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

4.3.2 Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

4.3.3 Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

4.5. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e art. 15 inc. III, §2º do Decreto Estadual 6525 de 2025).

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global.

5.1. O processo de seleção observará as seguintes Etapas do quadro a baixo e as observâncias dos subitens **5.1.2** ao **5.1.7**:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público (etapa 1)	26/08/2025
2	Impugnação do Edital	28/08/2025 (2 dias)
3	Formalização das consultas	Diário Oficial, e Links nos meios de comunicação da Secretaria
4	Entrega das Propostas e Documentos de habilitação (etapa 2)	26/08 a 24/09/2025 (30 dias)
5	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção (etapa 3)	25//09/2025
6	Divulgação do Resultado Preliminar (etapa 4)	26/09/2025
7	Interposição de recursos contra o resultado (etapa 5)	29/09/2025 a 03/10/2025 (5 dias)
8	Análise e Resposta dos recursos pela Comissão de Seleção	06/10/2025
9	Apresentação de contrarrazões	07/10/2025
10	Divulgação do resultado final (etapa 6)	08/10/2025
11	Entrega do Plano de Trabalho	Prazo de 05 dias após a convocação
12	Assinatura do Instrumento de Parceria	05 dias uteis após

		aprovação do Plano de Trabalho
--	--	--------------------------------

5.1.1. O presente cronograma poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade no desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.1.2.1. O presente Edital, deverá ser amplamente **divulgado e publicado no *Diário Oficial* do Estado do Amapá.**

5.1.2.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site institucional <https://sedel.portal.ap.gov.br> e instagram [sedel.amapa](https://www.instagram.com/sedel.amapa), **sítio de divulgação e mídia da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer.**

5.1.3. Etapa 2: Entrega das Propostas e Documentos de Habilitação

5.1.3.1. O recebimento dos envelopes n°s 01 e 02, respectivamente “**Proposta de Parceria**” e “**Documentação**”, deverão ser entregues no período equivalente a etapa 02 descrita na tabela do **item 5.1**, protocolado e entregue no horário expediente de 08 às 12hs, na Secretaria do Gabinete da SEDEL na Rua Tiradentes, n° 1335 - Bairro Central, CEP 68.900-098 - Macapá/AP. Cada um dos envelopes deverá ser identificado, **conforme item 5.1.3.2**

5.1.3.2. Os interessados deverão apresentar **02 (dois)** envelopes lacrados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

EVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PARCERIA GOVERNO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:	EVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO GOVERNO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:
--	---

5.1.4. ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PARCERIA”

5.1.4.1. A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, detalhando os preços unitários e seus respectivos somatórios. Deverá, ainda, incluir elementos comprobatórios de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto. O documento deverá ser datado ou digitado em uma única via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que comprometam sua idoneidade. Além disso, a proposta deverá ser **numerada e rubricada em todas as folhas**, sendo assinada na última página pelo representante legal. Adicionalmente, a proposta conforme **anexo II**, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da entrega da proposta.
- b) Razões de interesse para a realização da Parceria (**Justificativa da Proposta**);
- c) Uma única opção de preços, com preços unitários e o preço total final, considerando que nos mesmo estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.
- d) Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrar parceria com o Estado do Amapá.

5.1.4.2. As Organizações da Sociedade Civil – Osc poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou de bens e serviços independente do valor global da parceria, desde que não seja exigida como requisito para celebração de parceria deste Edital de Chamamento Público de acordo com o art. 13 do Decreto Estadual n°6525/2025, poderam

ser usadas como.

5.1.4.3 Serão desclassificadas as propostas das **OSC's** que não cumprirem o disposto neste Edital e em seus anexos, notadamente:

- a) Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
- b) Não apresentarem o valor global da proposta, salvo se este depender de mera soma aritmética dos valores unitários apresentados;
- c) Apresentarem nota técnica abaixo do mínimo estipulado neste Edital;

5.1.4.4. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

5.1.5. ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

A) Habilitação Jurídica

a.1. Cópia do estatuto/ato constitutivo registrado e eventuais alterações, devidamente registrado na serventia competente ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

a.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;

a.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

a.4. Decreto de autorização, em se tratando de organização da sociedade civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação vigente;

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista

b.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.6. Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Estado – CGE/AP;

b.7. Certidão de Adimplência da Controladoria da União – CGU;

b.8. FIC – Ficha de Inscrição Cadastral, emitida pela Fazenda Pública Estadual;

b.9. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP e TCU;

C) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7. da CF.:

c.1. Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme modelo **anexo III** neste edital.

D) **Documentação referente à qualificação técnica**

d.1. Declaração de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do objeto;

d.2. Declaração do dirigente da entidade, conforme modelo **anexo IV**, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no CPF/MF, de que:

a) a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

b) a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;

d.3. Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Edital, conforme modelo **anexo V**;

d.4. Declaração do representante legal da OSC sobre dispor de instalações adequadas a serem comprovadas através de contrato de aluguel, ou comprovante de residência, bem como junção de material fotográfico das instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, assim como apresentar, declaração conforme **anexo VI, assim como a equipe da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer poderá realizar visita técnica perante as instalações da OSC, afim de comprovar se as instalações condizem com o que fora apresentado pela OSC.**

d.5. A OSC possuir site próprio com portal da transparência para divulgação de todas as informações e prestações de contas referentes a parceria, que deverá ser informado na declaração, e será verificado pela Comissão de Seleção no momento da abertura dos envelopes.

d.6. Declaração de abertura de conta bancária específica.

d.7. Comprovação de experiência prévia e expertise da OSC na realização ou execução de objetos semelhantes ao objeto deste Chamamento Público, por intermédio de um ou mais dos seguintes documentos:

d.7.a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;

d.7.b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

d.7.c. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d.7.d. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

d.7.e. Apresentar Responsável Técnico devidamente registrado, garantindo que as atividades envolvidas estejam em conformidade com as normas e regulamentações profissionais aplicáveis pelo órgão competente.

5.1.4. Etapa 3: Da etapa de avaliação pela Comissão de Seleção

5.1.4.1. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilidades na etapa competitiva de que trata o item 5.1.4 deste edital, será realizado por meio de avaliação dos seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por
-------------------------	--------------------------	----------------------

		Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (PROPOSTA)	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 17, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 6525 de 10 de junho de 2025.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria (PROPOSTA)	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 7º, §2º, do Decreto nº 6525 de 10 de junho de 2025.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto (OBJETO)	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (0,5) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 17, §2º, inciso I, do Decreto nº 6525 de 10 de junho de 2025.	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(E) Compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, bem como exequibilidade dos custos previstos no orçamento na Proposta em relação as atividades propostas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição 1,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §1º do Decreto nº 6525 de 10 de junho de 2025.	2,0
(F) Deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os elementos disposto no item 5.1.5 e seus subitens: A ao D (DOCUMENTOS)	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de requisitos para celebrar parceria art. 29 do Decreto nº 6525 de 10 de junho de 2025.	4,0
Pontuação Máxima Global		15,0

5.1.4.2. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claro, com finalidade de garantir a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar da execução da parceria. Os números registrados na coluna Total de pontos se referem a pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada item, de acordo com o grau de atendimento da proposta a cada um dos critérios estabelecidos. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado abaixo.

5.1.4.3. Os critérios constantes da tabela do subitem 5.1.4.1 Serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil, a partir do seguinte

escalonamento de pontuação:

15,0 pontos – atende satisfatoriamente;

7,5 pontos – atende parcialmente;

0 pontos – não atende

5.1.4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Obtiveram 0 (zero) em qualquer um dos critérios.

II – Atingirem nota inferior a 60% do total.

5.1.4.5. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto.

II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

III – Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas

IV – O valor global, quando for o caso

5.1.4.6. A Comissão de Seleção, de forma complementar a análise da documentação apresentada, deverá promover ou solicitar visita técnica a Organização da Sociedade Civil, com vistas a emissão de parecer técnico que defina a classificação da mesma.

5.1.4.7. O resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo estabelecido neste Edital.

5.1.4.8. Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital.

5.1.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

5.1.5.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Amapá

5.1.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado.

5.1.6.1. Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico do Estado do Amapá, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o **Termo de Colaboração**.

5.1.6.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso entre os dias **29/09/2025 a 03/10/2025**.

5.1.6.3. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na SEDEL, com endereço Macapá -AP, sede na Rua Tiradentes, 1335, CEP 68.900-098, Bairro Central.

5.1.6.4. Os recursos serão encaminhados à Comissão de Habilitação, Seleção, que deverão responder até **06/10/2025**, o qual poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada.

5.1.6.5. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de **Protocolo e Expedição**, (Rua Tiradente, 1335-Bairro Central, Macapá-Ap) ou mandando por email (projetos_especiais@sedel.ap.gov.br).

II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - contará exposição clara e completa das razões do inconformismo.

5.1.6.6. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de

seus interesses arcando com os respectivos custos.

5.1.6.7. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico do Estado do Amapá, concedendo-se o prazo de 1 (um) dia útil para o oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 5.1.6.5, deste Edital. (ou enviadas por email – projetos_especiais@sedel.ap.gov.br).

5.1.6.8. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

5.1.6.9. **A Comissão de Seleção tem decisão soberana, não caberá novo recurso.**

5.1.6.10. O Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria serão comunicados no diário oficial do estado.

5.1.6.11. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecerem, por intermédio de seu representante legal, no prazo estipulado pela Secretaria de Estado do Desporto e Lazer.

5.1.6.12. Celebrado o **Termo de Colaboração**, o Secretário da SEDEL convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.7. Etapa 6: Divulgação do Resultado Final.

5.1.7.1. Com a **OSC** vencedora será celebrado **Termo de Colaboração, nos moldes da minuta anexo VII deste Edital**, que será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto estadual nº 6525/2025, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da lei.

5.1.7.2. A administração Pública divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica o resultado definitivo do processo de seleção de acordo com o quadro do item 5.1. deste Edital.

5.1.7.3. **CONDICÕES DE ACESSIBILIDADE** Desde a Constituição de 1988 é que o ordenamento político passou a prever exaustivamente e detalhadamente, vários direitos relativos às pessoas deficientes. Desde então, uma ampliação da quantidade de normas de proteção e de afirmação dos direitos destas pessoas estão sendo respeitados e os dirigentes desse projeto cômico das Leis ordinárias, decretos, portarias e instruções normativas em âmbitos, municipais, estaduais e federais, manterá o compromisso de atender aos requisitos necessários para que a funcionalidade dos espaços ofereça um maior grau de independência proporcionando conforto para seus usuários, facilitando o "ir e o vir" com menos transtornos na vida diária.

5.1.7.4. Após a aprovação do Plano de Trabalho e a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, através publicação no Diário Oficial. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação.

5.1.7. 5. As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014

5.1.7. 6. A **OSC** se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no Chamamento Público, durante toda a execução da parceria.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo máximo de 5 dias a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, plano de trabalho consolidado, a ser implementado.

a) O Plano de Trabalho de que trata o subitem 6.1., deverá conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Objetivo geral; objetivos específicos; justificativa; metodologia; apresentar capacidade técnica e gerencial;

III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV – Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

V – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VI – A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII – As ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

6.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.3. Somente será aprovado o PT que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

6.4. O titular da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer poderá solicitar a realização de ajustes no PT, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

6.5. O prazo para realização de ajustes no PT será de 15 dias no máximo, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à **OSC**.

6.6. A elaboração do plano de trabalho, será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais.

6.7. Junto ao PT, dos documentos constantes no item **6.1.**, a **OSC** também deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.8. Após a entrega, será realizada a verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento, pelas OSC's mais bem classificadas, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

6.9. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item. 6.1. deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do **Termo de Colaboração**, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

6.10. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de

dirigentes, quando houver

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1.O prazo de vigência desta parceria será 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do **Termo de Colaboração**.

7.1.1. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SEDEL, respeitada a legislação vigente, após projeto previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

7.1.2. Assinado o **Termo de Colaboração**, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O valor total dos recursos a serem despendido a título de apoio para este termo de colaboração é da ordem de **R\$ 300.968,80** (trezentos mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) oriundo de emenda nº10028 para o custeio da secretaria de desporto e lazer, sendo todas as despesas cobertas por Dotações Orçamentárias, conforme descrição abaixo:

UNIDADE GESTORA: 290101

RECURSO: Emenda nº 10028

FONTE: 500

PROGRAMA: 27.812.0016

AÇÃO: 2239 apoiar a prática do esporte para toda a vida de jovens e adultos

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

OBJETO: Execução do **MACAPÁ ESPORTE**

VALOR: R\$ 300.968,80 (trezentos mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO DE 2025
EM PARCELA ÚNICA
R\$ 300.968,80

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da mesma, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014

9.3. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.4. Os casos omissos relativos às disposições deste edital, serão decididos pelo Secretário do Desporto e Lazer do Estado do Amapá, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá para dirimir eventuais questões

decorrentes deste edital.

9.5. O presente edital ficará à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá - SEDEL/AP e suas vinculadas.

9.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Credenciamento

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração do Menor

Anexo IV - Modelo de Declaração do dirigente da entidade de que a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades e que a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

Anexo V - Modelo de Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste deste edital;

Anexo VI - Modelo de Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Anexo VII - Minuta Termo de Colaboração

Macapá - AP, 26 de agosto de 2025

CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO

Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

Decreto nº6370/2025/GEA

ANEXO I
MODELO – CREDENCIAMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0002/2025 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: MACAPÁ ESPORTE**

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da organização da sociedade civil....., para participar do Chamamento Público Nº0001/2025 da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá, neste evento representada por (nome/identidade/CPF).....

.....

.....ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data

Carimbo e Assinatura OBS.:

Documentos a serem apresentados:

- (1) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (2) O credenciado deverá apresentar documento de identidade.

ANEXO II MODELO – PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0002/2025 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: MACAPÁ ESPORTE

(NOME PROJETO)			
1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL			
NOME DA INSTITUIÇÃO:			
CNPJ:			
Endereço			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página da internet (home page):	
Banco :	Agencia:	Conta:	
Endereço eletrônico (e-mail):			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL			
2.1 Responsável pela assinatura do instrumento jurídico			
Nome completo:			
Cargo:	Mandato Início: Término:		
CPF:	Identidade:		
Endereço			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página da internet (home page):	
2.2 Coordenação da Parceria:			
Nome completo:			
CEP:	Identidade:		
Telefone:	Endereço eletrônico (e-mail):		
Nível de escolaridade:			
<input type="checkbox"/> Doutorado		<input type="checkbox"/> Ensino médio completo	
<input type="checkbox"/> Mestrado		<input type="checkbox"/> Ensino médio incompleto	
<input type="checkbox"/> Curso superior completo		<input type="checkbox"/> Ensino fundamental completo	
<input type="checkbox"/> Curso superior incompleto		<input type="checkbox"/> Ensino fundamenta incompleto	
2.3 Jutificativa da Proposta			
A presente proposta tem como objeto a PARCERIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Estado do Amapá, por intermedio da Secretaria de Desporto e Lazer do Estado do Amapá, e demais especificações constantes do edital de Chamamento Público nº 000/ANO.			
3. DADOS DESCRITIVOS E FINANCEIROS DA PROPOSTA			
PROJETO:			

META Nº: 01	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO:	
TOTAL: (Por extenso)	

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESCOPO DA PARCERIA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

LOCAL/DATA

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da OSC

ANEXO III

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0002/2025 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: MACAPÁ ESPORTE**

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

, (nome da organização da sociedade civil), com sede na (endereço da OSC), CNPJ, por seu representante legal infra-assinado, e em atenção a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, declara de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXXXXXXXXXX, de de XXXX

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da OSC

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2025 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
PARA EXECUÇÃO PROJETO: MACAPÁ ESPORTE**

_____, (nome da organização da sociedade civil), com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ, _____ por seu representante legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF n. _____, CI n. _____, declara que:

A) A **OSC** não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privada, de quaisquer esferas da federação; e que a **OSC** assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

B) A **OSC** além da declaração deve apresentar Certidão/Declaração de Adimplência da Controladoria Geral do Estado – CGE/AP e Tribunal de Contas do Estado – TCE/AP.

XXXXXXXXXXXX, de..... de XXXX

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da OSC

ANEXO V

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2025 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: MACAPÁ ESPORTE**

MODELO - DECLARAÇÃO ART. 39 LEI 13.019/2014

_____, (nome da organização da sociedade civil), com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF n. _____, CI n. _____, declara que a entidade não incide em nenhuma das vedações abaixo listadas, a saber:

- I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV- tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - g) suspensão temporária da participação em CP e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - h) declaração de inidoneidade para participar de CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;
- VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992.

Desta forma, a OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX encontra-se apta, pois, a participar deste Chamamento Público.

XXXXXXXXXXXX, de de XXXX

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da OSC

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2025 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: MACAPÁ ESPORTE

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da organização da sociedade civil), comsede na _____ (endereço da OSC), CNPJ _____, por seurepresentante legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF n. _____, CI n. _____, declara que:

1) a entidade possui equipe com capacidade técnica e gerencial para atuar em Projetos de Promoção ao Desporto e Lazer, por ter realizado projeto semelhante neste (inserir local onde foi realizado), no período de (inserir período).

A equipe técnica da Entidade está devidamente apta a desenvolver as atividades para a perfeita execução do Projeto de (nome do projeto), no valor de (inserir), bem como, para executar todas as ações planejadas no referido plano de trabalho, de acordo com a identificação abaixo:

- 1) _____
2) _____
3) _____

2) Assim como a entidade possui as seguintes instalações adequadas, estas comprovadas através de contrato de aluguel e/ou comprovante de residência, bem como de material fotografico das instalações, assim como dispoe de materiais e equipamentos necessários para o adequado cumprimento da parceria objeto do Chamamento Público n. XXX/20XX, a saber:

- 1) _____
2) _____
3) _____

XXXXXXXXXXXX, de de XXXX

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da OSC

Protocolo 116915

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificativa da Ausência de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento nº 023/2025, entre a Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL e a OSC - PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO JOVENS NO TATAME - PSJAJT, para a realização da parceria com objeto: Projeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS CATERORIAS SUB 17, SUB 20,

FUTEBOL FEMININO E FUTEBOL PROFISSIONAL DO CLUBE", que será realizado no Estado do Amapá no Município Macapá no mês de agosto de 2025.

- Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público, Lei 13.019/2014 - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil-OSC;
• Tipo de Parceria: Termo de Fomento nº 023/2025
• Concedente: Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL;

- **Conveniente:** OSC - PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO JOVENS NO TATAME - PSJAJT;
- **CNPJ:** 46.382.285/0001-73;
- **Endereço:** Rua Francisco Xavier das Chagas, 83 - Jardim Felicidade - Macapá - AP - CEP 68.909-050, Macapá - AP;
- **Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que correrá por conta dos códigos da classificação de ELEMENTO DE DESPESA: 335041 e indicação no seguinte enquadramento orçamentário: PROGRAMA: 27.812.0016 - Fomento ao Esporte em Todo o Estado do Amapá; AÇÃO: 2239 - Apoiar a prática do esporte para toda a vida de Jovens e Adultos e FONTE: 500; **Recurso:** Emenda Parlamentar I0326 - Emenda Impositiva - Deputado Estadual Rodolfo Vale no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- **Vigência:** O Termo de Fomento terá sua vigência de **06 (seis) meses**, a contar da publicação no Diário Oficial;
- **Fundamento Legal:** Art. 29 e 31 - inciso 2º da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Estadual nº 6.525/2025.

I - DO OBJETO

O Projeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS CATERORIAS SUB 17, SUB 20, FUTEBOL FEMININO E FUTEBOL PROFISSIONAL DO CLUBE**”, que será realizado em Macapá, Município do Estado do Amapá, , sendo uma iniciativa da **OSC - PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO JOVENS NO TATAME - PSJAJT**. O projeto tem como objetivo de oportunizar aos praticantes de futebol de campo, jovens e adultos amadores e profissionais, em competições, contribuindo para a elevação da qualidade de vida, do entretenimento, a empatia entre os participantes, a socialização entre os simpatizantes das seleções e formação pessoal dos mesmos, que será realizado em Macapá, com período de execução previsto para o mês de agosto de 2025, através da Secretaria de Desporto e do Lazer e a **OSC - PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO JOVENS NO TATAME - PSJAJT**, através da transferência da Dotação Orçamentária para a OSC com objetivo na execução do objeto no presente ano. O apoio financeiro será para a execução no mes de agosto de 2025.

II - DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

A **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer do Amapá (SEDEL/AP)** está ciente do dever de assegurar o direito constitucional de acesso às atividades esportivas e de lazer para toda a população, independentemente da condição socioeconômica. Para isso, a SEDEL/AP promove o projeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS CATEGORIAS SUB 17, SUB 20, FUTEBOL FEMININO E FUTEBOL PROFISSIONAL DO CLUBE**”, juntamente com a **OSC - PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO JOVENS NO TATAME - PSJAJT**, alinhando-se ao esforço nacional de desenvolver uma Política de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social com o objetivo de garantir a prática de todas as modalidades esportivas. O futebol de campo vêm crescendo em todos os municípios do Estado do Amapá, contribuindo para a socialização, valorização da pessoa humana, potencialização de suas habilidades, dinamizando a participação de toda a sociedade em uma integração das classes sociais que potencializam o desenvolvimento

humano. As entidades do terceiro setor, que existem no cenário nacional e principalmente no Estado do Amapá vem servindo como parceiro do Poder Público para dinamizar o apoio e a execução dos projetos esportivos de maneira mais célere e eficiente, devendo ser coberto de segurança jurídica e transparência.

A realidade que será o objeto desta parceria reflete a necessidade de fomentar a reflexão sobre questões fundamentais para o melhor desenvolvimento das modalidades esportivas no Estado do Amapá. Por meio parceria entre o governo, a Secretaria de Desporto e do Lazer e a **OSC** contribuirá para a consolidação de uma rede colaborativa de profissionais e instituições comprometidos com o desenvolvimento das modalidades esportivas no Estado do Amapá.

Portanto é dever do Estado e direito do cidadão Amapaense, de forma mais organizada praticar o esporte e alcançar seus verdadeiros objetivos, necessidades e os principais objetivos do projeto será:

- Integrar e envolver famílias junto ao Projeto;
- Contribuir para o desenvolvimento e difusão das modalidades esportivas;
- Divulgar o trabalho social feito pelo apoio governamental, através da SEDEL;
- Fornecer mateial esportivo necessário para a realização do Projeto.

O esporte tem grande importância cultural e social no Estado do Amapá. Este projeto busca suprir essas necessidades, contribuindo para o crescimento do esporte local e, conseqüentemente, para a formação de cidadãos através do esporte.

III - DA DISPENSA

Conforme disposto no Art. 29, da Lei Federal 13.019/2014, A administração pública poderá **dispensar** a realização do chamamento público os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, celebração da parceria e execução de projetos, assim como as demais justificativas a seguir:

Portanto, seguiremos com a celebração direta da parceria com a **OSC**, evitando qualquer prejuízo à realização do projeto: Restruturado da Federação Amapaense de Ciclismo (FAC), E Aquisição de Passagens Aéreas para Promover a Participação de Atletas Amapaenses em Competições Fora do Estado e garantindo que os benefícios desse importante evento alcancem todos os participantes direto e indiretamente conforme planejado.

Diante disto fazemos as considerações:

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 -

*“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento,*

de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

Desta forma, as transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, a **OSC - PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO JOVENS NO TATAME - PSJAJT**, passando a ser denominada como OSC - Organização da Sociedade Civil, ficam estabelecidos da seguinte forma na Lei Federal nº13.019/14 em seu Art.17:

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”

No Art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos traz a regra para que sejam realizados os termos de parcerias com as OSCs.

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme citado anteriormente fica de forma clara que as parcerias a ser realizada pelo Estado do Amapá seja a proposta de sua iniciativa ou propostas oriundas das OSCs, sejam precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, são elas:

• **Recursos provenientes de emendas parlamentares, “Art. 29”, e suas observações.**

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

• **Inexigibilidade do chamamento público “Art. 31 - Inciso II” e suas observações:**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil,

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Diante do exposto, e considerando a importância do evento que traz acesso para população na prática esportiva, verificamos que a parceria será celebrada sem chamada pública conforme o Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2024, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto nº 4.909/25, em decorrência do recurso ser emenda parlamentar impositiva a execução do cronograma com atividade de relevância pública.

Destaca-se ainda que a Emenda **Recurso**: Emenda Parlamentar I0326 - Deputado Estadual Rodolfo Vale no valor de R\$ 200.000,00 define objeto, programa de trabalho, elemento de despesas, valor e a OSC contemplada com o recurso na Lei Orçamentaria Anual de 2025, mediante **OFÍCIO Nº 050/2025 - GDRV/AL**.

Dito isto, a SEDEL, apreciou o mérito administrativo e visando fomentar o Desporto e Lazer, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas na Lei federal nº 13.019/14, em regime de mútua colaboração, assim cumprindo-a.

Nessas condições, com fundamento no art. 29 e 31 - inciso 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, **JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a Organização da Sociedade Civil - **OSC - PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO JOVENS NO TATAME - PSJAJT**, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros com o objetivo de realizar o projeto **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS CATERORIAS SUB 17, SUB 20, FUTEBOL FEMININO E FUTEBOL PROFISSIONAL DO CLUBE”**, com execução no município de Macapá de modo a fomentar o esporte no Estado do Amapá, tornando-se pública essa justificativa, nos termos do Art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Macapá- AP, 26 de agosto de 2025.

CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO

Secretária de Estado do Desporto e Lazer

Decreto nº 6370/2025

Protocolo 116931

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2025
- SEDEL/GEA**

PROCESSO Nº: 0027.0605.1571.0023/2025- SEDEL

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes - nº 1335 - Centro - CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP, representada pela secretária Srª. **CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO**, nomeado pelo **Decreto nº 6370/2025**, publicado no **DOE/AP nº 8.425**, de 06 de junho de 2025 e a **OSC - PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO JOVENS NO TATAME - PSJAJT**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.382.285/0001-73**, com sede na Rua Francisco Xavier das Chagas nº 83 - Bairro Jardim Felicidade,- CEP 68909-050- Macapá-AP, Representada pelo presidente **Sr. JOHN CEZARIO AZEVEDO** para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 6525/2025, de 10 de junho de 2025, Macapá - AP, bem como as leis Federais nº 8.429/92, 9.637/98, 9.790/99, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com base no dispositivo dos arts. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificado por **Inexigibilidade de Chamamento Público** e nas correspondentes Leis Estaduais de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, celebram o presente Termo de Fomento, e de acordo com Parecer Jurídico nº Nº 404/2025 - GAB/PGE/AP, bem como demais legislação que rege.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto fomentar o projeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS CATERORIAS SUB 17, SUB 20, FUTEBOL FEMININO E FUTEBOL PROFISSIONAL DO CLUBE"**, que será realizado no mês de agosto no município de Macapá. Tendo como objetivo de oportunizar aos praticantes do futebol de campo, jovens e adultos amadores e profissionais, em competições, com aquisição de materiais de qualidade contribuindo para a elevação da qualidade e evolução de treinamento e do futebol, a empatia entre os participantes, a socialização entre os simpatizantes do projeto, através do apoio financeiro do Governo do Estado, através da Secretaria de Desporto e Lazer, através da transferência da dotação orçamentaria para a Organização de sociedade Civil, **PROJETO SOCIAL JOHN AZEVEDO JOVENS NO TATAME - PSJAJT** para prestação de serviços e execução de atividades esportivas e lazer do presente Termo Fomento.

DO VALOR: O valor deste termo de fomento é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), em parcela única no exercício de 2025, conforme recurso de Emenda Impositiva nº 10326 - Deputado Rodolfo Vale, através da Unidade Orçamentária: 290101, com Dotação Orçamentária: Fonte: 500 - Programa: 27.812.0016-2239 - Ação: 2239 - Elemento de Despesa: 33 50 41.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **06 (seis) meses**, com período de **25/08/2025 a 25/02/2026**, a partir da assinatura do instrumento, e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, caso haja atraso na liberação dos recursos

financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **termo de fomento**, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil- OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. A vigência da parceria também, poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
Secretária - SEDEL
Decreto nº 6370/2025

Protocolo 116936

JUSTIFICATIVA DE AUSENCIA DE SELEÇÃO PÚBLICA, PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL E O PROJETO "IANDRA SABATTINE - ESTADOS UNIDOS

Processo Administrativo nº 0027.1570.1583.0002/2025 - UCC/SEDEL

Objeto: Estabelecer apoio financeiro por patrocínio entre a SEDEL e o Projeto **"IANDRASABATTINE - ESTADOS UNIDOS"**, que tem como objetivo tornar-se atleta profissional de futebol feminino da seleção brasileira e realizar avaliação nos clubes dos Estados Unidos e cursar faculdade.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será 06 (seis) meses, com período de 25/08/2025 a 25/02/2026, a partir da publicação no diário Oficial do Estado.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 290101 e Recurso do Tesouro Estadual- Fonte: 759 - Programa: 27.813.0016.2247 - Ação: 2247 - Elemento de Despesa: 33 90 48.

VALOR: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do § 1º do art. 6º Lei Estadual nº 2.954/2023 e Decreto nº 3.013/2024.

NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO PROJETO: A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá - SEDEL, para alcançar objetivos de interesse público e recíproco e no uso de seus deveres, diretrizes que lhes cabem tais como:

Planejar, normalizar, coordenar a execução e avaliar a política estadual do desporto e do lazer do Estado, objetivando o desenvolvimento do desporto educacional, do desporto de participação e do desporto de rendimento;

- Estimular iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas”;

- Planejar, Coordenar, supervisionar e avaliar planos e programas de incentivo aos esportes e ações de democratização da prática esportiva;

- Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e formação da cidadania, através da prática esportiva e do lazer;

- Revitalizar e desenvolver a prática esportiva em todo Estado, abrangências as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

- Promover Atividades de lazer, visando a integração social.

Nesse sentido a SEDEL está ciente do dever de assegurar o direito constitucional de acesso às atividades esportivas e de lazer para toda a população, independentemente da condição socioeconômica. Para isso, a SEDEL apoia o projeto o “**IANDRA SABATTINE - ESTADOS UNIDOS**”, alinhando-se ao esforço nacional de desenvolver Políticas Públicas de Esporte, Lazer e Inclusão Social com o objetivo de garantir a prática de esportes como ferramenta de transformação em todos os espaços públicos no Estado do Amapá.

Nos termos do Art. 6º da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, que estabelece as normas para concessão de apoio financeiro pelo Governo do Estado do Amapá a projetos de iniciativa de terceiros, justifica-se ausência de seleção pública para formalização de contrato de patrocínio com a atleta Iandra Sabattine Soares de Souza nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação de apoio financeiro, para a execução do projeto **IANDRA SABATTINE - ESTADOS UNIDOS**, prevista para 06 (seis) meses. O projeto foi encaminhado à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL por meio do Ofício nº 001/2025 - ISSS, datado em 01/07/2025, e o projeto de execução e os objetivos da iniciativa, a atleta Iandra Sabattine, a atleta apresenta currículo esportivo relevante, com passagens por clube de projeção nacional (Vasco da Gama), experiência internacional e atual convocação para intercâmbio esportivo nos EUA, o projeto apresentado possui clara relevância social e desportiva, sendo inviável a competição por se tratar de demanda individual, específica e insubstituível, o que caracteriza a inexigibilidade de seleção pública para a concessão de patrocínio.

O apoio financeiro solicitado visa à cobertura de despesas essenciais à sua permanência no país estrangeiro, não contempladas pela bolsa, como moradia, alimentação, transporte, seguro saúde e materiais esportivos.

Dessa forma, a formalização do Contrato de Patrocínio com o a atleta Iandra Sabattine Soares de Souza, mostra-se juridicamente viável, legalmente amparada e de alto interesse estratégico para a SEDEL e para o Governo do Estado do Amapá, conforme os objetivos descritos no art. 6º da Lei nº 2.954/2023 e no Decreto nº 3.013, de 18 de abril de 2024. Assim, conforme previsto no Decreto nº 6370/2025 publicado no DOE/AP nº 8.425, de 06 de junho de 2025, assino a presente justificativa, orientando

que sejam cumpridas as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Macapá/AP, 25 de agosto de 2025.

CIBEY FRANCELLY COSTA PEIXOTO

Decreto nº 6370/2025

Secretária de estado do Desporto e lazer

Protocolo 116941

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 004/2025 - SEDEL/GEA

**PROCESSO Nº 0027.1570.1583.0002/2025 - UCC/
SEDEL**

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 004/2025 - SEDEL

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes, nº 1335 - Centro - CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP, denominada **PATROCINADORA**, representada por sua secretária Srª. **CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO**, nomeado pelo **Decreto nº 6370/2025**, publicado no DOE/AP nº 8.425, 06 de junho de 2025, e a pessoa física **IANDRA SABATTINE SOARES DE SOUZA**, residente e domiciliado na Rua Odilardo Silva nº 2289 - Central - CEP 68.900-151 - MACAPÁ/AP, doravante denominada **PATROCINADA**, Representante Legal para assina o contrato Srª. **IANDRA SABATTINE SOARES DE SOUZA**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 3.013 de 18 de abril de 2024, , com observância no Art. 6º §1º da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 528/2025-PLCC/PGE/AP, e pelos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato de patrocínio tem por objeto o projeto “**IANDRA SABATTINE - ESTADOS UNIDOS**”, que tem como objetivo Tornar-se atleta profissional de futebol feminino da seleção brasileira e realizar a avaliação nos clubes dos Estados Unidos e cursar faculdade, que através do pagamento pelo PATROCINADOR da Cota ÍNDICO, para custear despesas para se manter em outro país, na representação do Brasil e do Estado do Amapá nesse projeto na modalidade de Futebol de campo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O patrocínio da Cota Índico é firmado no valor fixo e irrevogável de **R\$ 49.900,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais), destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será 06 (seis) meses, com período de 25/08/2025 a 25/02/2026, a partir da publicação no diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mais 30

(trinta) dias, com a devida solicitação da patrocinada antes do término da vigência deste contrato de patrocínio na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: valor deste contrato é de **R\$ 49.900,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais), à conta da ação orçamentária, Unidade Gestora: 290101- Fonte: 759 - Programa: 27.813.0016.2247 - Ação: 2247 - Elemento de Despesa: 33 90 48.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do contrato; a falta da apresentação da documentação exigida; o não cumprimento do objeto proposto inicialmente; causar o retardamento da execução ou sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; praticar atos ilícitos com objetivo de frustrar os objetivos da contratação e praticar ato lesivo previsto à Administração Pública, poderá resultar nas sanções e penalidades previstas entre os artigos 155 e 163 da nova Lei de Licitações nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 2.954/2023; no Decreto nº 3.013/2024 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente contrato

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL
Decreto nº 6370/2025

Protocolo 116947

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 699/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Ofício nº 280101.0077.1374.0030/2025 NUIINFO - SEED, de 30 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **Portaria nº 520/2025 - SAGEP/SEED**, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.460, de 30 de julho de 2025, a qual autorizava 30(trinta) dias de férias para o (a) servidor(a), ROSINEIDE SILVA CAMPOS, que exerce suas atividades

como, Chefe de Unidade - USUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 22 de agosto de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº8884/2024 - GEA

Protocolo 116853

PORTARIA Nº 687/2025 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Ofício 130101.0079.0277.0027 /2025 SAGEP - SEED, de 02 de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de **licença-maternidade**, a contar de 23 de abril de 2025, à servidora JESSICA DO NASCIMENTO DA COSTA, matrícula: 0988667-2-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagogo 40H, MP1 - lotada nesta Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma do Art. 229 da Lei nº0066 de 03 de maio de 1993 e ADI nº7543/AP.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 21 de Agosto de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº8884/2024 - GEA

Protocolo 116858

PORTARIA Nº180/2025 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009/2023 - GEA de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Ofício nº280101.0077.1305.0117/2025 NEP - SEED, de 11 de julho de 2025,

CONSIDERANDO que a Educação Profissional e Tecnológica é uma modalidade da Educação Básica, definida na LDBEN Nº 9394/96 (Alterada pela Lei nº 13.415/2017), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio/2018 (Resolução MEC/CNE/ CEB nº 3/2018);

CONSIDERANDO a edição das Diretrizes Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (Resolução CNE/CP nº 1/2021) e a Resolução CEE/AP nº 64/2013,

que normatiza a Educação Profissional e Tecnológica no Amapá, demonstrando suas especificidades;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº 725, DE 13 DE ABRIL DE 2023, que Institui o Programa Mulheres Mil;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO FNDE Nº 28, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 e a Nota Informativa nº 2/2025/DAF/SETEC/SETEC-MEC, que trata da definição técnica para a realização de reprogramação de saldos disponíveis nas contas correntes ou de crédito orçamentário dos entes parceiros da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

CONSIDERANDO que esta SEED-AP na condição de demandante e ofertante dos cursos da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, executará as linhas de fomento (EM-EPT, IFTP, BIOECONOMIA NA AMAZÔNIA LEGAL, PROFUNCIÓNÁRIO, MULHERES MIL, PRONATEC PRISIONAL, PACTUAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES DO PRONATEC TD E MEDIOTEC, entre outros) desdobramento de ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, voltada para a oferta de vagas gratuitas em cursos técnicos de nível médio e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) / Qualificação Profissional (QP), com base na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Amapá, a **Comissão Coordenadora dos Processos Seletivos da Educação Profissional e Tecnológica - EPT**, concernente a ofertas de cursos Técnicos, Formação Inicial e Continuada (FIC), Qualificação Profissional (QP) e Itinerários da Formação Técnica e Profissional (IFTP), ofertados com recursos do tesouro estadual e/ou com recursos federais pactuados por meio da Bolsa-Formação do Pronatec, devendo esta comissão elaborar os editais, encaminhar para divulgação, planejar e acompanhar a execução junto ao PROESC, validando e homologando os resultados, além de deliberar sobre os casos omissos e demandas dos PSS/2024/2025 da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão:

Ivone de Souza Conceição - SAGEP/SEED - Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas;

Edicleuma Santana Souza - NEP/CEBEP/SAPE/SEED - Gerente do NEP e Coordenadora Pronatec;

Agnaldo Figueira da Rocha Silva- NEP/CEBEP/SAPE - Coordenador adjunto do Pronatec;

Paulo Evandro Costa dos Santos - NEP/CEBEP/SAPE/SEED - Membro;

Franciane Leal Lima - NEP/CEBEP/SAPE/SEED - Membro;

Elijane Gemaque Rezende - NEP/CEBEP/SAPE/SEED - Membro;

Lourival da Costa Furtado - SAGEP/SEED - Membro;

Danielle Quintas de Lima - NEP/CEBEP/SAPE - Membro;

Ronaldo Antônio Silva Siqueira - NEP/CEBEP/SAPE - Membro.

Art.3º A coordenação ficará sob a responsabilidade do primeiro servidor que compõe a Comissão do PSS, e na ausência deste, o segundo servidor assumirá as funções, conforme ordem de nomeação.

Parágrafo Único. A Comissão atuará no Processo Seletivo Simplificado para a seleção de alunos, para as vagas mantidas pela SEED, em cursos da educação profissional (técnico, formação inicial e continuada e/ou qualificação profissional), bolsistas Professores, Equipe técnica entre outros que atuarão nas ofertas das linhas de fomentos como parte das ações do PRONATEC-Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego/2025-2026 relacionado no Art. 2º supra.

Art. 4º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº044/2024 - GAB/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE, Nº 8.119 de 08 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 116930

PORTARIA Nº 179/2025 -GAB/SEED

Trata da designação da Comissão Intersetorial no âmbito da rede estadual de ensino responsável pela execução pedagógica curricular do Protocolo de Intenções entre a Secretaria de Educação do Estado do Amapá e Le Lycee Polyvalent Melkior et Garre - Académique de Guyane, com o intuito de desenvolvimento de estágio empresarial para discentes destas instituições de ensino.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0009/2023 - GEA de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e Ofício nº 280101.0077.1305.0128/2025 NEP - SEED, de 14 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções entre a Secretaria de Educação do Estado do Amapá (SEED) e o *Lycée Polyvalent Melkior et Garré* (LPO MELKIOR ET GARRE) -Academia da Guiana, assinado em 28 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de construção do Plano Operacional do Projeto de parceria de Intercâmbio a

Secretaria de Educação do Estado do Amapá (SEED) e o Lycee Polyvalent Melkior et Garre (LPO MELKIOR ET GARRE).

CONSIDERANDO a necessidade de realização de um conjunto de ações pedagógicas (estágio curricular, oficinas práticas, visitas técnicas, imersão cultural, produção de portfólio), curriculares e culturais voltadas para o fortalecimento prático da formação técnico-profissional no curso de Gastronomia realizado no Centro de Educação Profissional Professora Josinete Oliveira Barroso - CEPAJOB e Lycée Polyvalent Melkior et Garré (LPO MELKIOR ET GARRE) - Academia da Guiana.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão intersetorial responsável pela elaboração de plano de ação (componentes institucional, educativo e financeiro), acompanhamento, monitoramento, certificação e avaliação das ações recíprocas de mobilidade entre os docentes e estudantes das instituições partícipes.

Art. 2º A referida comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Elineuda do Socorro Santos Picanço de Sousa - (CEPAJOB) - Presidente;

Kelly Cenilma Silvestre Ferreira - (CEPAJOB) - Suplente de Presidente;

Edicleuma Santana Souza - (NEP/SEED) - Membro;

Jane do Socorro Rabelo de Souza - (NEP/SEED) - Membro;

Michelle Cassundé Ferreira - (CEPAJOB) - Membro;

Dorineudo Silva de Lima - (CEPAJOB) - Membro;

Gilclene Pereira Sobral de Brito - (CEPAJOB) - Membro;

Jamilda Farias da Costa - (CEPAJOB) - Membro;

Prsnri Nascimento Machado - (CEPAJOB) - Membro;

Rodrigo Chermont Gomes - (CEPAJOB) - Membro;

Solange Nazaré Leite Sussuarana Batista - (CEPAJOB) - Membro;

Lara Maisa Silveira Sousa - GT Relações Internacionais/SEED - Membro;

Jaqueline Nascimento da Silva Reis - GT Relações Internacionais/SEED - Membro;

Ivanete Maria Souza dos Santos - GT Relações Internacionais/SEED - Membro.

Art. 3º A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e/ou apoio técnico de setores de competências específicas para realização do trabalho de coordenação, organização e interlocução às Instituições envolvidas.

Art. 4º Esta comissão produzirá um relatório anual sobre a execução do projeto que será compartilhado com as Instituições envolvidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 116934

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 012/2025 - SEED

Processo Administrativo nº 0021.0320.1177.0007/2025 - GAB/SEED;

Devedor: Secretaria de Estado da Educação do Amapá - SEED/AP;

Credor: Aldilene Viana Moreira; CPF: 850.***.***-20.

Objeto: Reconhece, por meio deste termo, o dever de indenizar ALDILENE VIANA MOREIRA (CPF nº 850.***.***-20) no valor de R\$ 111.594,16 (cento e onze mil quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), pela locação predial, para o funcionamento da E. E. Irandir Pontes Nunes, no período de julho a dezembro de 2022 e julho e agosto de 2023, conforme documentos comprobatórios e justificativa juntada aos autos do processo em epígrafe.

Dotação Orçamentária: Programa: Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora, Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema Estadual de Ensino, Código: 12.122.0006.2049, Natureza da Despesa: 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 550 - Transferência do Salário-Educação - TSE; Nota de Empenho 2025NE17195, de 16/06/2025.

Fundamento Legal: Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/199; arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; nas disposições da Instrução Normativa Conjunta CGE/PGE nº 002/2024-CGE/PGE; PARECER Nº 073/2025/ASCOI/GAB/SEED; DESPACHO DE CONFORMIDADE Nº 118/2025-PLCC/PGE/AP.

Macapá/AP, 25 de agosto de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto Nº 0009/2023-GEA

Protocolo 116823

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024 - SEED

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
Contratada: EDSON DO NASCIMENTO MACIEL

Processo Administrativo PRODOC Nº 0021.0735.1299.0004/2022.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2024 - SEED, relativo à locação de imóvel para funcionamento do alojamento para professores da Escola Estadual Mário Alves Meira, localizado na Comunidade do Livramento, Município de Cutias do Araguari -AP, por mais 12 (doze), bem como reajuste do valor contratual, no importe de 8,5 % (oito vírgula cinco pontos percentuais), de acordo com Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) da FGV, calculado pela variação datada de maio de 2024 a abril de 2025.

VIGÊNCIA: 22/05/2025 a 21/05/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa prevista para o exercício de 2025 está em consonância com Lei 4.320/64, Lei Orçamentária Anual - LOA e o Plano Anual de Trabalho - PAT, a qual poderá ser custeada com recursos do Programa: Educa Amapá, Ação: Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental, Código: 12.361.0020.2211, Natureza da Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 550 (Transferência do Salário - Educação).
SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, EDSON DO NASCIMENTO MACIEL pela contratada.

Macapá/AP, 21 de maio de 2025
 SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
 Secretária de Estado da Educação
 Decreto Nº 0009/2023-GEA

Protocolo 116889

RETIFICAÇÃO 01 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025 - SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

CONSIDERANDO a publicação do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025 - SEED**, no Diário Oficial nº8.469, de 12 de agosto de 2025, que visa organizar um dos projetos mais emblemáticos do estado do Amapá: O desfile cívico das escolas Estaduais do Amapá

RESOLVE:

I - **Retificar** os itens **12.1. a)** e **12.2.**, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

a) Comprovar que o caixa escolar está adimplente ou receberá o recurso via cartão escola.

12.2. Itens Financiáveis por escola

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR
Material de apoio	Faixa banner 1x1,5m	R\$ 350,00
	Manutenção de Banda Marcial	R\$ 3.500,00
Alimentação	Lanche (Sanduiches, bolos, sucos e água)	R\$ 12,00 por estudantes
Transporte	Aluguel de ônibus para escolas sem Banda Marcial	R\$ 600,00 (Macapá) R\$ 700,00 (Santana)
	Aluguel de ônibus para escolas que possuem Banda Marcial	R\$ 1.200,00 (Macapá) R\$ 1.400,00 (Santana)

LEIA-SE:

a) Comprovar que o caixa escolar está adimplente ou apresentar termo de responsabilidade.

12.2. Itens Financiáveis por escola

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR
Material de apoio	Faixa banner 1x1,5m	R\$ 350,00
	Manutenção de Banda Marcial	R\$ 3.500,00
Alimentação	Lanche (Sanduiches, bolos, sucos e água)	R\$ 12,00 por estudantes
Transporte	Aluguel de ônibus para escolas sem Banda Marcial	R\$ 600,00 (Macapá Urbana) R\$ 700,00 (Santana/Mazagão) R\$ 1.800,00 (Macapá Rural)
	Aluguel de ônibus para escolas que possuem Banda Marcial	R\$ 1.200,00 (Macapá) R\$ 1.400,00 (Santana/mazagão)

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025
 SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
 Secretária de Estado da Educação
 Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 116866

Secretaria de Fazenda

ACÓRDÃO: 017/2025

RECURSO VOL/OFÍ: 003/2025

PROCESSO: 0003462020-6

LANÇAMENTO AI: 013/2020-49

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e G.C CONSTRUTORA EIRELI

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CAD/ICMS: 03.045.708-4

RELATOR (A): RAIMUNDO SIMÃO BATISTA

DECISÃO: CERF-PLENO

DATA DO JULGAMENTO: 30/06/2025

EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE POR VÍCIO FORMAL.

O auto de infração é nulo por vício formal, uma vez que no presente caso, o horário de expedição do auto de infração é anterior ao horário do mandado de procedimento fiscal (MPF). É de se registrar a impossibilidade da inversão desta ordem procedimental por ser requisito essencial para o início da ação fiscal que servidor da Fazenda Pública Estadual esteja munido de competência para exercer o que lhe foi designado, sob pena de nulidade conforme os artigos 179, inciso I e o 236, inciso II, ambos da lei 0400/97 - CTAP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso ofício e não conheceu do recurso voluntário por intempestividade, para, no mérito, negar-lhes provimento e reconhecer de ofício a nulidade do Auto de Infração nº 10900000.11.00000013/2020-49 por vício formal.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Luiz Vanderlei de Almeida Costa, o Procurador Fiscal, Dr. Giovanni de Paula Costa e Souza e demais conselheiros:

Raimundo Simão Batista (Relator), Franck José Saraiva de Almeida, Daniel Braz de Araújo, Francisco Rocha de Andrade, João Bittencourt da Silva, Fernando Antônio Santos da Cunha e Ubiracy de Azevedo Picanço Junior.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 11 de agosto de 2025.

RAIMUNDO SIMÃO BATISTA
CONSELHEIRO RELATOR/CERF/AP

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP

Protocolo 116920

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - SEFAZ/AP

PROCESSO PRODOC Nº 0030.1904.1641.0001/2025 - CPL/SEFAZ e PROCESSO SIGA Nº 00002/SEFAZ/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/AP

Contratada: TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - LTDA

Objeto: Aquisição de 4 (quatro) servidores corporativos de alto desempenho, modelo Dell EMC Power Edge R760, com a finalidade de modernizar a infraestrutura tecnológica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP.

Valor Global: R\$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: A Dotação correrá sob a Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1141010412901172544- SEFAZ - Realizar A Fiscalização Visando Melhorar A Arrecadação Tributária; Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 749 - Outras Vinculações de Transferências. E Nota de Empenho nº 2025NE03483, de 15/08/2025.

Vigência do Contrato: Vigência de 12 (doze) meses, a contar de 25/08/2025 a 25/08/2026.

Fundamentação Legal: Art. 37, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Signatários: Sr. JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL, pela Contratante e o Sr. ALLYSON ANDRADE BRITO, pela Contratada.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Contratante

Protocolo 116910

ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000025/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com base na autorização prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97-CTE c/c com o inciso II do art. 415 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 e, considerando as disposições contidas

na Lei nº 0775, de 30/09/2003;

Considerando as disposições contidas no inciso II, do art. 2º c/c inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 2.766, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS;

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2025, do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Amapá - CONDI/AP, de 04 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.393, do dia 22 de abril de 2025.

Considerando, ainda, o disposto no Parecer Fiscal 2025.01.00.00121-SEFAZ, objeto do pedido formulado no Processo nº 28730.3229782025-9.

DECLARA:

Cláusula primeira. Autorizada a empresa **ARGAMASSAS DO AMAPÁ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, estabelecida na Rodovia AP 20, nº 20, nº 4712, KM 09, Bairro Marabaixo, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.687.475/0001-11, Inscrição cadastral nº (CAD-ICMS) Nº 03.026.130-9, a usufruir dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 2766, de 22 de junho de 2007, nos termos deste Ato Declaratório, da seguinte forma:

a) Redução de 100% (cem por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - diferencial de alíquotas incidente na importação de bens do ativo fixo;

b) Redução de 100% (cem por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - diferencial de alíquotas incidente nas aquisições de bens do ativo fixo de origem nacional;

c) concessão de crédito presumido nas saídas internas e interestaduais de mercadorias industrializadas ou produzidas no Estado do Amapá, de modo que a carga tributária não exceda a 4% (quatro por cento) pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 1º A utilização do crédito presumido previsto na alínea "c" exclui o aproveitamento de outros créditos, não se admitindo a acumulação de créditos, exceto quando a mercadoria produzida for destinada ao exterior.

§ 2º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que tratam as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 3º O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula segunda. O interessado no tratamento tributário previsto neste Ato Declaratório estará sujeito ao cumprimento, de forma integral ou parcial, das seguintes condições gerais:

I - de caráter socioeconômico:

a) manutenção ou geração de empregos, com utilização

prioritária de mão-de-obra local;

b) diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;

c) elevação futura da receita do imposto gerada na atividade beneficiada ou nas atividades econômicas interligadas;

d) redução de custos e melhoria dos serviços prestados;

II - de caráter tecnológico e ambiental:

a) observância do disposto na legislação ambiental em vigor;

b) incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente;

c) reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo;

d) utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção;

III - de caráter espacial:

a) promoção da integração socioeconômica do espaço estadual;

b) promoção da interiorização da atividade econômica;

c) localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;

d) instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica nos centros urbanos.

Cláusula terceira. Deverá constar no campo "Informações Complementares" dos documentos fiscais emitidos nas condições deste Ato Declaratório, a seguinte expressão: "REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000025/SEFAZ"

Cláusula quarta. A empresa deverá entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD no prazo regulamentar, observando a forma de escrituração prevista no Regulamento do ICMS, além do disposto no ATO COTEPE nº 044/2018, na Portaria (T) nº 001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos a EFD.

Cláusula quinta. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - Superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b) calçamento de documentos fiscais;

c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula sexta. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula sétima. O Regime Especial ora aprovado terá

vigência de 02 (dois anos) contados a partir da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Cláusula oitava. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 14 de julho de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 116935

ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000026/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com base na autorização prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97-CTE c/c com o inciso II do art. 415 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 e, considerando as disposições contidas na Lei nº 0775, de 30/09/2003;

Considerando as disposições contidas no inciso II, do art. 2º c/c inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 2.766, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS;

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2025, do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Amapá - CONDI/AP, de 04 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.393, do dia 22 de abril de 2025.

Considerando, ainda, o disposto no Parecer Fiscal 2025.01.00.00122-SEFAZ, objeto do pedido formulado no Processo nº 28730.3198522025-3.

DECLARA:

Cláusula primeira. Autorizada a empresa AMAPÁ FERRO E AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, estabelecida na Rua Sete, nº 150, Lote 03, Quadra J, Distrito Industrial, município de Santana, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.827.871/0001-00, Inscrição cadastral nº (CAD-ICMS) Nº 03.070.480-4, a usufruir dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 2766, de 22 de junho de 2007, nos termos deste Ato Declaratório, da seguinte forma:

Cláusula segunda. Fica autorizada a utilização de crédito presumido nas saídas internas e interestaduais de mercadorias industrializadas ou produzidas no Estado do Amapá, de modo que a carga tributária não exceda a 4% (quatro por cento) pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A utilização do crédito presumido previsto no *caput* da cláusula exclui o aproveitamento de outros créditos, não se admitindo a acumulação de créditos, exceto quando a mercadoria produzida for destinada ao exterior.

Cláusula terceira. O interessado no tratamento tributário previsto neste Ato Declaratório estará sujeito ao cumprimento, de forma integral ou parcial, das seguintes condições gerais:

I - de caráter socioeconômico:

a) manutenção ou geração de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra local;

b) diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do

Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;

c) elevação futura da receita do imposto gerada na atividade beneficiada ou nas atividades econômicas interligadas;

d) redução de custos e melhoria dos serviços prestados;

II - de caráter tecnológico e ambiental:

a) observância do disposto na legislação ambiental em vigor;

b) incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente;

c) reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo;

d) utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção;

III - d e caráter especial:

a) promoção da integração socioeconômica do espaço estadual;

b) promoção da interiorização da atividade econômica;

c) localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;

d) instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica nos centros urbanos.

Cláusula quarta. Deverá constar no campo “Informações Complementares” dos documentos fiscais emitidos nas condições deste Ato Declaratório, a seguinte expressão: “REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000026-SEFAZ”

Cláusula quinta. A empresa deverá entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD no prazo regulamentar, observando a forma de escrituração prevista no Regulamento do ICMS, além do disposto no ATO COTEPE nº 044/2018, na Portaria (T) nº 001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos a EFD.

Cláusula sexta. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - Superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b) calçamento de documentos fiscais;

c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula sétima. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e

no Regulamento do ICMS.

Cláusula oitava. O Regime Especial ora aprovado terá vigência de 02 (dois anos) contados a partir da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Cláusula nona. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 14 de julho de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 116940

ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000028/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com base na autorização prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97-CTE c/c com o inciso II do art. 415 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 e, considerando as disposições contidas na Lei nº 0775, de 30/09/2003;

Considerando as disposições contidas no inciso II, do art. 2º c/c inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 2.766, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS;

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2025, do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Amapá - CONDI/AP, de 04 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.393, do dia 22 de abril de 2025.

Considerando, ainda, o disposto no Parecer Fiscal 2025.01.00.00124-SEFAZ, objeto do pedido formulado no Processo nº 28730.3360792025-7.

DECLARA:

Cláusula primeira. Autorizada a empresa **A. L. MACHADO EIRELI**, estabelecida na Rodovia Duca Serra, 1300 - Distrito Industrial, Município de Santana, Estado do Amapá, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 23.071.491/0003-29**, Inscrição estadual nº **(CAD-ICMS) Nº 03.006.470-3**, a usufruir dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 2766, de 22 de junho de 2007, nos termos deste Ato Declaratório, da seguinte forma:

a) **redução de 100% (cem por cento) a base de cálculo** do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - diferencial de alíquotas incidente **nas aquisições de bens do ativo fixo de origem nacional**;

b) **concessão de crédito presumido** nas saídas internas e interestaduais de mercadorias industrializadas ou produzidas no Estado do Amapá, de modo que **a carga tributária não exceda a 4%** (quatro por cento) pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A utilização do crédito presumido previsto na alínea “a” exclui o aproveitamento de outros créditos, não se admitindo a acumulação de créditos, exceto quando a mercadoria produzida for destinada ao exterior.

Cláusula segunda - O interessado no tratamento tributário previsto neste Ato Declaratório está sujeito ao cumprimento, de forma integral ou parcial, das seguintes condições gerais:

I - de caráter socioeconômico:

- a) manutenção ou geração de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra local;
- b) diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;
- c) elevação futura da receita do imposto gerada na atividade beneficiada ou nas atividades econômicas interligadas
- d) redução de custos e melhoria dos serviços prestados;

II - de caráter tecnológico e ambiental:

- a) observância do disposto na legislação ambiental em vigor;
- b) incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente;
- c) reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo;
- d) utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção;

III - de caráter espacial:

- a) promoção da integração socioeconômica do espaço estadual;
- b) promoção da interiorização da atividade econômica;
- c) localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;
- d) instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica nos centros urbanos.

Cláusula terceira - Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata a alínea "a" da cláusula primeira para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput desta cláusula acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula quarta - Deverá constar no campo "Informações Complementares" dos documentos fiscais emitidos nas condições deste Ato Declaratório, a seguinte expressão: "REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000028/SEFAZ"

Cláusula quinta. A empresa deverá entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD no prazo regulamentar, observando a forma de escrituração prevista no Regulamento do ICMS, além do disposto no ATO COTEPE nº 044/2018, na Portaria (T) nº 001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos a EFD.

Cláusula sexta - O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - Superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

- a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula sétima - O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula oitava - O Regime Especial ora aprovado terá vigência de 02 (dois anos) contados a partir da data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Cláusula nona - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 16 de julho de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 116946

ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000029/SEFAZ.

Aprova Regime Especial para apuração e recolhimento do ICMS por Substituição Tributária para a empresa **F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a autorização prevista nos artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS e art. 31, do Decreto nº 6.483/2013, que regulamenta a Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando a Informação Fiscal nº 2025. NUSEG.0183, bem como o disposto no Parecer Fiscal nº 2025.01.00.00125, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0393772024-3;

DECLARA:

Cláusula primeira. Autorizada a empresa **F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, sociedade empresária, com estabelecimento na av. Piauí, 894, Lote 19, Quadra 06, Setor 08, Bairro Pacoval,

inscrita no CNPJ nº 10.854.165/0026-32 e CAD-ICMS/AP nº 03.073.173-9 a efetuar a retenção e o recolhimento do ICMS nas operações internas subsequentes, na condição de Substituto Tributário, ficando atribuída à empresa a responsabilidade pelas saídas de mercadorias que promover.

Cláusula segunda. A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado do Amapá para suas operações internas.

Parágrafo único. Inexistindo o valor de que trata o “caput” a base de cálculo será obtida, tomando-se por base o montante formado pelo preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, neste preço incluídos o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, o frete e/ou carreto até o estabelecimento varejista e demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, adicionada a parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, os percentuais indicados no Título V, Anexo III, Apêndice XIV, do Regulamento do ICMS/AP;

Cláusula terceira. O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação do Estado do Amapá.

Cláusula quarta. O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final localizado no Estado do Amapá, sobre a base de cálculo prevista no Regulamento, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Cláusula quinta. As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este Regime Especial serão objetos de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta. Por ocasião da saída da mercadoria, o contribuinte substituto emitirá nota fiscal que contenha, além das indicações exigidas na legislação, o valor que serviu de base de cálculo para retenção do imposto retido.

Cláusula sétima. A empresa acorda em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna no Estado do Amapá, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava. para efetivação do benefício fiscal, a empresa deverá entregar mensalmente os arquivos

eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, no prazo regulamentar, e observando a forma de escrituração prevista nos artigos 4º e 5º do Decreto 1780/19, além do disposto no Ato COTEPE nº 044/2018, na Portaria nº001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos à EFD;

Cláusula nona. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS/AP.

Cláusula décima. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I - superveniência de norma legal conflitante;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - ação fiscal proveniente de:
 - a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b) calçamento de documentos fiscais;
 - c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula décima primeira. O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 1 (um) ano a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula décima segunda. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 18 de julho de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 116949

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 406/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0214/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0214/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0214/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF,

como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 367,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela Madureira, Bairro Centro, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116817

PORTARIA (P) Nº 407/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0217/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0217/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0217/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 240,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela 1º de Maio, Bairro Centro, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116819

PORTARIA (P) Nº 408/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0215/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0215/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0215/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 283,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela Morro dos Macacos, Bairro das Malvinas, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116820

PORTARIA (P) Nº 409/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0216/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0216/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0216/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 240,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela 07 de Setembro, Bairro Centro, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116821

PORTARIA (P) Nº 410/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0218/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0218/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0218/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 250,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela São João, Bairro Centro, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e

Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116850

PORTARIA (P) Nº 411/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0219/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0219/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0219/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 270,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela Nossa Senhora da Paz, Bairro Centro, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116861

PORTARIA (P) Nº 412/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0221/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº

200101.0077.2059.0221/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0221/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 280,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela Aguiar, Bairro Centro, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116864

PORTARIA (P) Nº 413/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0222/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0222/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0222/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 250,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela Hildemar Maia, Bairro Centro, no

Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116969

PORTARIA (P) Nº 414/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0223/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0223/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0223/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 270,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela Boa Esperança, Bairro Centro, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116971

PORTARIA (P) Nº 415/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0224/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0224/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0224/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 50,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela Tancredo Neves 1, Bairro Centro, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116972

PORTARIA (P) Nº 416/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0225/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0225/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0225/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos

Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 90,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela Deus Proverá, Bairro Centro, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116973

PORTARIA (P) Nº 417/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0226/2025 NFO - SEINF, de 22 de agosto de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0226/2025COB-SEINF, de 25 de agosto de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0226/2025 NCC - SEINF, de 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação da servidora **NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 031/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. (Construção de 273,00 metros Linear de Passarela, em Concreto Armado, na Passarela Anastácia, Bairro Santarém, no Município de Laranjal do Jari/AP).

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 116974

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0290/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7335, de 24 de julho de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.4153.0001/2025 SAT - SEMA, de 13 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO** - Secretária Adjunta da Área Técnica, que viajou da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Porto Grande, no dia 13/08/2025, com o objetivo de participar da Audiência Pública sobre a Consulta do processo de Concessão Florestal na Floresta Estadual do Amapá (FLOTA) representando a secretária da SEMA. O objetivo da consulta pública é apresentar a Proposta de Edital e seus anexos, além de esclarecer dúvidas referentes ao processo; e, do servidor **ADEMAR BARROS TAVARES** - Motorista, que conduziu o veículo com a técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 116846

PORTARIA Nº 0293/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 7335, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.4153.0002/2025 SAT - SEMA, de 13 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **JORDAN DOUGLAS CRUZ NERY** - Assessor Técnico - Nível II; **ROMULO FREIRE RODRIGUES** e **HILDEBRANDO JÚNIOR DA SILVA VALE** - Gerentes Setoriais de Articulação Institucional, que viajaram da sede de suas atribuições, Macapá, até a Comunidade

Quilombola do Ambé - Zona Rural de Macapá, no dia 16/08/2025, com o objetivo de acompanhar o governador na entrega da Escola Estadual Quilombola Joaquim Manoel de Jesus Picanço; e, do servidor **MELQUIZEDEQUE SANCHES DA SILVA** - Motorista, que conduziu o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 116849

PORTARIA Nº 0296/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 7335, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1975.0652/2025 GABINETE - SEMA, de 15 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO** - Secretária Adjunta da Área Técnica, que viajou da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Tartarugalzinho, no dia 15/08/2025, com o objetivo de participar da 3ª Audiência Pública sobre a Consulta do processo de Concessão Florestal na Floresta Estadual do Amapá (FLOTA) representando a secretária da SEMA. O objetivo da consulta pública é apresentar a Proposta de Edital e seus anexos, além de esclarecer dúvidas referentes ao processo; e, do servidor **MELQUIZEDEQUE SANCHES DA SILVA** - Motorista, que conduziu o veículo com a técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 116857

PORTARIA Nº 0301/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 7335, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.2003.0146/2025 LTS - SEMA, de 20 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **MAURÍCIO MENDES PIRES FILHO** - Motorista, que viajou da sede de suas atribuições, Macapá, até os Municípios de Amapá e Tartarugalzinho, no dia 21/07/2025, com o objetivo de acompanhar o guincho da empresa de serviço de manutenção automotiva no sentido de buscarem no município de Amapá o veículo Nissan Frontier de placa SAM0A10, que sofreu acidente, e no município de Tartarugalzinho o veículo Nissan Frontier de placa SAL6B00, que parou com problemas mecânicos.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto

Protocolo 116859

PORTARIA Nº 0303/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 7335, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1975.0674/2025 GABINETE - SEMA, de 21 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **FLÁVIA CALADO PEREIRA** - Assessora Técnica - Nível IV, que viajou da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 22 a 24/08/2025, com o objetivo de participar de agenda institucional do Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira; e, do servidor **RAFAEL CAMPOS DA SILVA** - Motorista, que conduziu o veículo com a equipe.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto

Protocolo 116860

PORTARIA Nº 0304/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 7335, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1975.0675/2025 GABINETE - SEMA, de 21 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento das servidoras **DAISY DA SILVA CUNHA**, **ALICE NATALIA DOS PRAZERES MARTINS** - Assessoras Técnicas - Nível II; **JOALINE PÂMELA DO CARMO NASCIMENTO** - Coordenadora de Regulação e Regulamentação de Normas Ambientais, que viajaram da sede de suas atribuições, Macapá, até a Vila Maracá - Município de Mazagão, no dia 22/08/2025, com o objetivo de cumprir agenda institucional, acompanhando o Governador do Estado do Amapá na entrega da Escola Estadual Evilásio Pedro Lima Ferreira; e, do servidor **MELQUIZEDEQUE SANCHES DA SILVA** - Motorista, que conduziu o veículo com a equipe.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto

Protocolo 116863

Secretaria de Planejamento**PORTARIA Nº 116/2025 - SEPLAN**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 5291, de 30 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento da servidora **Regina Celis Martins Ferreira** - Auditor de Controle Interno/CGD/SEPLAN, da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, até a cidade de **Rio Branco - AC** no período de **26 e 27 de agosto de 2025**, com o objetivo de atuar como facilitadora em oficina presencial, sobre Mudanças Climáticas, a ser realizada no âmbito do Programa Enap Aqui. As despesas de deslocamento serão custeadas pela GIZ (parceira internacional da Enap/Flacso).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 26 de agosto 2025, **CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA** - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolo 116948

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0834/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no processo nº 300101.0077.2532.0144/2025, Processo SIGA Nº 00061/SESA/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	COSTA MOURÃO DIAGNÓSTICO E GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	CONTRATO REGULAR Nº 018/2025	Credenciamento de empresas especializadas, sediadas no Estado do Amapá, para a prestação dos serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, a fim de atender de forma contínua os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.	13/08/2025 à 12/08/2026	FISCAL: Luiz Carlos Nascimento da Silva	TODAS AS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de agosto de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 116822

PORTARIA Nº 0835/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7565 de 08 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o Processo Administrativo nº 300101.0077.2532.0142/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	ABINOELMA PIRES DE SOUSA TELES ME	CONTRATO REGULAR Nº 027/2025	Credenciamento de empresas especializadas, sediadas no Estado do Amapá, para a prestação dos serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, a fim de atender de forma contínua os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.	14/08/2025 à 13/08/2026	FISCAL: Richelle Cristina dos Santos Menezes	TODAS AS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 116824

PORTARIA Nº 0836/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no processo nº 300101.0077.2532.0147/2025, Processo SIGA Nº 00084/SESA/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	MASTER MEDICINA INTEGRAL LTDA	CONTRATO REGULAR Nº 019/2025	Credenciamento de empresas especializadas, sediadas no Estado do Amapá, para a prestação dos serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, a fim de atender de forma contínua os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.	14/08/2025 à 13/08/2026	FISCAL: Richelle Cristina dos Santos Menezes	TODAS AS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de agosto de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 116825

PORTARIA Nº 0837/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no processo nº 300101.0077.2532.0148/2025, Processo SIGA Nº 00038/SESA/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	GP METROPOLITAN GROUP LTDA	CONTRATO REGULAR Nº 025/2025	Credenciamento de empresas especializadas, sediadas no Estado do Amapá, para a prestação dos serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, a fim de atender de forma contínua os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.	14/08/2025 à 13/08/2026	FISCAL: Richardson Ferreira Ferreira	TODAS AS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá. Macapá, 25 de agosto de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 116827

PORTARIA Nº 0838/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2869.0041/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Maria de Fátima Lopes Fernandes (Assessor Técnico Nível I)** e **Hugo Fonseca dos Anjos (Assessor Técnico Nível I)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
28 de agosto de 2025	Cutias-AP	• Deslocamento ao município; • Vista técnica para implantação de Ouvidoria do SUS no município de Cutias, com capacitação dos técnicos do município.
29 de agosto de 2025	Itaubal-AP	• Deslocamento ao município; • Vista técnica para acompanhamento da Ouvidoria do SUS do município de Itaubal, com capacitação dos técnicos do município; • Retorno para Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 116921

PORTARIA Nº 0839/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.4313.0225/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **Larissa Mirena Bezerra da Silva Guimarães (Enfermeira)**, que viajou da sede de suas atividades Laranjal do Jari-AP até Macapá-AP, no período de 26 a 28 de agosto de 2025, a fim de participar da Reunião do comitê de prevenção de Mortalidade Materna, infantil e fetal no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 116938

PORTARIA Nº 0840/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no

Prodoc nº 300101.0077.4313.0226/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **Regina Moreira Cordeiro (Enfermeira)**, que viajou da sede de suas atividades Laranjal do Jari-AP até Macapá-AP, no período de 26 a 28 de agosto de 2025, a fim de participar da Reunião do comitê de prevenção de Mortalidade Materna, infantil e fetal no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de agosto de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 116957

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**RESOLUÇÃO CIB Nº 083/2025****MACAPÁ, 04 DE JULHO DE 2025**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis 8.745 de 9/12/1993 e 6.932 de 7/7/1981 e dá outras providências; Considerando a Portaria GM/MS Nº 7.177 de 10 de julho de 2025 que dispõe sobre o Projeto Mais Médicos Especialistas, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos com foco no aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino-serviço, no contexto da atuação no SUS, como parte das ações do Programa Agora Tem Especialistas.

Considerando a Portaria Nº 485 GM/MS de 14 de abril e 2013 que dispõe sobre a distribuição de vagas, as diretrizes e os critérios para seu dimensionamento e a metodologia de sua priorização em municípios no âmbito dos programas de provimento do Ministério da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.422, de 2 de outubro de 2024, que altera a portaria GM/MS Nº 485 de 14/04/2013 e;

Considerando o Prodoc nº 0159/2025 COPLAN/SESA com relatório contendo levantamento diagnóstico da necessidade dos municípios do Estado, buscando estruturar a demanda de forma regionalizada, contemplando unidades hospitalares em diferentes municípios e microrregiões do Estado;

Resolve:

Aprovar **Ad-referendum** a contratação de médicos especialista de acordo com a quantidade e a distribuição constante na tabela abaixo:

Município	Estabelecimento de Saúde
Macapá	Hospital Universitário
Santana	Hospital Estadual de Santana
Macapá	Hospital de Emergência
Oiapoque	Hospital do Oiapoque
Porto Grande	Hospital de Porto Grande
Laranjal do Jari	Hospital de Laranjal do Jari

Macapá - Hospital Universitário

Município	Unidade de Saúde	Especialidade	Nº de Vagas
Macapá	Hospital Universitário	Anestesiologia com Ênfase em Sedação Segura e Monitoramento Perioperatório	2
Macapá	Hospital Universitário	Cirurgia Geral com Ênfase em Videolaparoscopia	2

Macapá	Hospital Universitário	Colonoscopia Diagnóstica e Terapêutica	2
Macapá	Hospital Universitário	Colposcopia e Patologia do Trato Genital Inferior	2
Macapá	Hospital Universitário	Ecocardiograma Trans-torácica	2
Macapá	Hospital Universitário	Endoscopia Digestiva Diagnóstica e Terapêutica	2
Macapá	Hospital Universitário	Ultrassonografia Mamária Intervencionista	1

Santana - Hospital Estadual de Santana

Município	Unidade de Saúde	Especialidade	Nº de Vagas
Santana	Hospital Estadual de Santana	Anestesiologia com Ênfase em Sedação Segura e Monitoramento Perioperatório	2

Macapá - Hospital de Emergência

Município	Unidade de Saúde	Especialidade	Nº de Vagas
Macapá	Hospital de Emergência	Anestesiologia com Ênfase em Sedação Segura e Monitoramento Perioperatório	2

Oiapoque - Hospital do Oiapoque

Município	Unidade de Saúde	Especialidade	Nº de Vagas
Oiapoque	Hospital do Oiapoque	Anestesiologia com Ênfase em Sedação Segura e Monitoramento Perioperatório	2

Porto Grande - Hospital de Porto Grande

Município	Unidade de Saúde	Especialidade	Nº de Vagas
Porto Grande	Hospital do Porto Grande	Anestesiologia com Ênfase em Sedação Segura e Monitoramento Perioperatório	2

Laranjal do Jari - Hospital de Laranjal do Jari

Município	Unidade de Saúde	Especialidade	Nº de Vagas
Laranjal do Jari	Hospital do Laranjal do Jari	Anestesiologia com Ênfase em Sedação Segura e Monitoramento Perioperatório	2

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu
Vice Presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 116873

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO

DE 2024 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 015/2025-A NL/CGC/SESA

CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E JARDINAGEM NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ALMOXARIFADOS, CENTRO DE REFERÊNCIAS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA HIERARQUIZADA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP.

MACAPÁ-AP 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E JARDINAGEM NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ALMOXARIFADOS, CENTRO DE REFERÊNCIAS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA HIERARQUIZADA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Licitação [nº 1073853]

CONTRATADA: ALFA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 06.262.138/0001-45

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 52.352.851,70 (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; “

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Apesar da regra de que, as obras, serviços e compras realizadas pela Administração deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com fundamento no princípio da eficiência administrativa, para aproveitar as peculiaridades do mercado, com vistas à economicidade, no caso em questão, o agrupamento dos serviços em Lotes visa sua melhor execução, evitando-se assim que duas empresas prestem o mesmo serviço no mesmo local, ou em vários prédios, acarretando dificuldade de fiscalizar a execução do contrato com consequente aumento de custos operacionais;

Ocorreu o agrupamento das atividades por se mostrar técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, considerando a inter-relação existente entre as atividades e a necessidade de acompanhamento e gerenciamento da prestação dos serviços, o que seria prejudicado caso a Administração optasse por licitar em itens;

A presente contratação se faz necessária por não haver, no quadro de servidores da SESA, funcionários com habilitação profissional para a execução dos serviços objeto desta contratação;

Atender a demanda dos serviços de conservação, limpeza e desinfecção dos estabelecimentos assistenciais e administrativos da SESA, visando garantir um ambiente limpo, adequado a todas as atividades desenvolvidas naquelas unidades, bem como manter índices de infecção relacionada à assistência em níveis mínimos aceitáveis, além de propiciar conforto e segurança dos profissionais da saúde e pacientes.

A contratação emergencial terá caráter temporário, apenas pelo período necessário para a conclusão do processo licitatório regular em andamento. A instituição já está tomando as providências para garantir a transparência e a

celeridade do processo licitatório, com o objetivo de evitar a reincidência dessa situação.

Diante da proximidade do término do contrato vigente e da essencialidade dos serviços de limpeza e conservação hospitalar, é imprescindível a realização de contratação emergencial para evitar a interrupção desses serviços essenciais. Tal medida visa preservar a saúde pública, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades da instituição, garantindo o cumprimento das normas legais e sanitárias aplicáveis.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, no subitem 3.1 adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR LOTE**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a comissão de contratação, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ: 06.262.138/0001-45**

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma e-licitações do Banco do Brasil, e esta Comissão, extraiu a empresa ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ: 06.262.138/0001-45**, que se sagrou vencedora nos LOTES que segue abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
01	HICAL TÉRREO NEFROLOGIA UNACOM LAVANDERIA ESTERILIZAÇÃO PROTESES / MANUTENÇÃO CENTRO PSIQUIATRICO NECROTÉRIO POSTOSUS ARQUIVO REFEITÓRIO LABORATÓRIO OFTALMOLOGIA	R\$ 6.472.814,40	R\$ 4.832.005,31
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
02	HOSPITAL MATERNIDADE MÃE LUZIA	R\$ 3.148.157,04	R\$ 1.359.967,38
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
03	HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA/PAI - LOTE 03 INSTITUTODE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DOAMAPÁ - HEMOAP - LOTE 03 OFICINA ORTOPÉDICA - CREAP - LOTE 03	R\$ 5.136.316,44	R\$ 3.217.687,22
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO

04	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA - HE - LOTE 04 NOVOHE - LOTE 04 NOVOCEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - LOTE 04 UNIDADE DE PRONTOATENDIMENTO ZONA SUL - LOTE 04	R\$ 11.242.557,72	R\$ 10.919.323,71
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
05	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA - HES - LOTE 05 MATERNIDADE SANTANA - LOTE 05 UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MAZAGÃO-UMSMZ - LOTE 05	R\$ 10.224.478,20	R\$ 6.139.855,95
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
07	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO-UMST - LOTE 07 UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PRACUÚBA-UMSP - LOTE 07 UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO AMAPÁ-UMSA - LOTE 07 UPA PORTE III - AMAPÁ - LOTE 07 UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CALÇOENE-UMSC - LOTE 07	R\$ 5.395.365,36	R\$ 4.486.822,83
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
08	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES-UMSFG - LOTE 08 UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-UMSPBA - LOTE 08 UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SERRA DO NAVIO-UMSSN - LOTE 08	R\$ 6.516.832,44	R\$ 3.998.171,05
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
09	HOSPITAL ESTADUAL DO LARANJAL DO JARI-HELJ - LOTE 09 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTODO LARANJAL DO JARÍ - LOTE 09 UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE VITÓRIA DO JARI-UMS VITÓRIA - LOTE 09	R\$ 3.791.435,04	R\$ 2.699.840,49
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
10	UNIDADE DE SUPRIMENTO - LOTE 10 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - GENTILEZA - CAPS III - LOTE 10 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL JUVENIL - CAPS I DE MACAPÁ - LOTE 10 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPS AD - LOTE 10 CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (SAE) DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (CT CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - CREAP - LOTE 10 CENTRO DE REABILITAÇÃO PÓS-COVID - LOTE 10 CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS TROPICAIS - CRDT - LOTE 10 CENTRO DE REFERENCIA EM DOENCAS FALCIFORMES - LOTE 10 CENTRO DE REFERÊNCIA EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - CERPIS - L CENTRO DE REGULAÇÃO - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - LOTE 10 CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES - CET - LOTE 10 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - CAF - LOTE 10 ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP - LOTE 10 SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA - LOTE 10	R\$ 11.163.745,56	R\$ 7.299.394,37
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
11	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS - SAMU - LOTE 11 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA NORTE - LOTE 11 UPA ZONA OESTE - PORTE II - LOTE 11 CAPS PORTE III - LOTE 11 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPS AD PORTE III - LOTE 1 MATERNIDADE ZONAOESTE - LOTE 11 CENTRO DE RADIOTERAPIA - LOTE 11	R\$ 12.337.407,00	R\$ 7.399.783,42
VALOR TOTAL DOS LOTES			R\$ 52.352.851,70
(cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)			

Lote 1: R\$ 4.832.005,31
Lote 2: R\$ 1.359.967,38
Lote 3: R\$ 3.217.687,22
Lote 4: R\$ 10.919.323,71
Lote 5: R\$ 6.139.855,95
Lote 7: R\$ 4.486.822,83
Lote 8: R\$ 3.998.171,05
Lote 9: R\$ 2.699.840,49
Lote 10: R\$ 7.299.394,37
Lote 11: R\$ 7.399.783,42

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação: 2109

Natureza da Despesa: 3.3.90.37

Fonte: 500/600.

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta

omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou proposta dentro do estimado e cumpriu com todas as exigências de habilitação conforme item 30 do Termo de Referência e demonstrou, de forma plena, o cumprimento de todos os requisitos em conformidade.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

DEIVEDE MARADORA BRITO FARIAS

Agente de Contratação

Portaria Nº 0645/2025-SESA

MURILO PONTES JUSTO

Agente de Contratação

Portaria Nº 0645/2025-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS

Equipe de Apoio

Portaria Nº 0645/2025-SESA

Protocolo 116876

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO N.º 084/25 - CIB/AP

MACAPÁ, 13 DE JUNHO DE 2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da 5ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2025.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.870, de 15 de abril de 2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas Parlamentares que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

Considerando o Ofício nº 179/2025 -GAB/SEMSA/PMI, que encaminha a solicitação de emenda parlamentar referente a proposta nº **36000640970202500**, que consiste no custeio temporário do piso da Atenção Primária à Saúde no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, do Senador Randolfe Rodrigues para custeio da Atenção

Primária do Município de Itaubal.

Resolve:

Aprovar a solicitação de Recurso por meio de Emenda Parlamentar referente a proposta, nº **36000640970202500**, que consiste no custeio temporário do piso da Atenção Primária à Saúde no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para custeio da Atenção Primária do Município de Itaubal.

Nair Mota Dias

Secretária de Estado da Saúde

Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu

Vice Presidente da CIB-AP

Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 116878

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO

DE 2024 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 015/2025-B NL/CGC/SESA

CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E JARDINAGEM NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ALMOXARIFADOS, CENTRO DE REFERÊNCIAS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA HIERARQUIZADA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP.

MACAPÁ-AP

2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E JARDINAGEM NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ALMOXARIFADOS, CENTRO DE REFERÊNCIAS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA HIERARQUIZADA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Licitação [nº 1073853]

CONTRATADA: KIMCALL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.601.644/0001-47

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.201.604,31 (um milhão, duzentos e um mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos.)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa *já contratada com base no disposto neste inciso;* “

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Apesar da regra de que, as obras, serviços e compras realizadas pela Administração deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com fundamento no princípio da eficiência administrativa, para aproveitar as peculiaridades do mercado, com vistas à economicidade, no caso em questão, o agrupamento dos serviços em Lotes visa sua melhor execução, evitando-se assim que duas empresas prestem o mesmo serviço no mesmo local, ou em vários prédios, acarretando dificuldade de fiscalizar a execução do contrato com consequente aumento de custos operacionais;

Ocorreu o agrupamento das atividades por se mostrar técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, considerando a inter-relação existente entre as atividades e a necessidade de acompanhamento e gerenciamento da prestação dos serviços, o que seria

prejudicado caso a Administração optasse por licitar em itens;

A presente contratação se faz necessária por não haver, no quadro de servidores da SESA, funcionários com habilitação profissional para a execução dos serviços objeto desta contratação;

Atender a demanda dos serviços de conservação, limpeza e desinfecção dos estabelecimentos assistenciais e administrativos da SESA, visando garantir um ambiente limpo, adequado a todas as atividades desenvolvidas naquelas unidades, bem como manter índices de infecção relacionada à assistência em níveis mínimos aceitáveis, além de propiciar conforto e segurança dos profissionais da saúde e pacientes.

A contratação emergencial terá caráter temporário, apenas pelo período necessário para a conclusão do processo licitatório regular em andamento. A instituição já está tomando as providências para garantir a transparência e a celeridade do processo licitatório, com o objetivo de evitar a reincidência dessa situação.

Diante da proximidade do término do contrato vigente e da essencialidade dos serviços de limpeza e conservação hospitalar, é imprescindível a realização de contratação emergencial para evitar a interrupção desses serviços essenciais. Tal medida visa preservar a saúde pública, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades da instituição, garantindo o cumprimento das normas legais e sanitárias aplicáveis.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por

emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, no subitem **3.1** adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR LOTE**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a comissão de contratação, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a KIMCALL COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ:** 08.601.644/0001-47

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma e-licitações do Banco do Brasil, e esta Comissão, extraiu a empresa KIMCALL COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ:** 08.601.644/0001-47, que se sagrou vencedora nos LOTES que segue abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
06	HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUEHEO- LOTE 06	R\$ 1.725.379,08	R\$ 1.201.604,31
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 1.201.604,31
(um milhão, duzentos e um mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos.)			

Lote 6: R\$ 1.201.604,31

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação: 2109

Natureza da Despesa: 3.3.90.37

Fonte: 500/600.

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou proposta dentro do estimado e cumpriu com todas as exigências de habilitação conforme item 30 do Termo de Referência e demonstrou, de forma plena, o cumprimento de todos os requisitos em conformidade.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

DEIVEDE MARADORA BRITO FARIAS

Agente de Contratação

Portaria Nº 0645/2025-SESA

MURILO PONTES JUSTO

Agente de Contratação

Portaria Nº 0645/2025-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS

Equipe de Apoio

Portaria Nº 0645/2025-SESA

Protocolo 116877

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO N.º 085/25 - CIB/AP

MACAPÁ, 13 DE JUNHO DE 2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da 5ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2025.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.870, de 15 de abril de 2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas Parlamentares que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a

emendas individuais que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

Considerando o Ofício nº 179/2025 -GAB/SEMSA/PMI, que encaminha a solicitação de emenda parlamentar referente a proposta nº **36000660507202500**, que consiste no custeio temporário do piso da Atenção Primária à Saúde no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, do Senador Randolfe Rodrigues para custeio da Atenção Primária do Município de Itaubal.

Resolve:

Aprovar a solicitação de Recurso por meio de Emenda Parlamentar referente a proposta, nº **36000660507202500**, que consiste no custeio temporário do piso da Atenção Primária à Saúde no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para custeio da Atenção Primária do Município de Itaubal.

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu
Vice Presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 116879

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**RESOLUÇÃO Nº 086 /2025- CIB/AP****MACAPÁ, 16 DE JULHO DE 2025**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 23/CIT, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 37/CIT, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril

de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.

Resolve:

Art. 1º Pactuar **Ad-referendum** a Reprogramação da Oferta de Cuidado Integrado (OCI), no âmbito do Plano de Ação Regional (PAR) da Macrorregião do Amapá, no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), conforme descrito no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Ficam aprovados os gestores executores responsáveis pelas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito do Plano de Ação Regional (PAR) da Macrorregião do Amapá, no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), e suas respectivas porcentagens de capacidade de execução.

§ 1º Os gestores executores são:

- I - Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - 56%;
- II - Secretaria Municipal de Saúde de Macapá - 36%;
- III - Secretaria Municipal de Saúde de Santana - 1%;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari - 1%;
- V - Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari - 1%;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho - 5%.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CIB nº 019/2025.

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu
Vice Presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 116882

RESOLUÇÃO N.º 087/25- CIB/AP**MACAPÁ, 11 DE JULHO DE 2025**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada por vídeo conferência no dia 11 julho de 2025, e;

Considerando o Ofício nº 130/2025 - GAB/SEMSA/PMO, que solicita um pactuação bilateral entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque com o objetivo de ampliar o acesso da população aos exames de ultrassonografia;
Considerando o Ofício nº 138/2025 - GAB/SEMSA/PMO, que complementa o ofício nº 130/2025-GAB/SEMSA/PMO, que detalha os termos da pactuação;

Considerando a Resolução nº 4/CIT, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque para utilização de equipamento de Ultrassonografia e uma sala do Hospital Estadual de Oiapoque com o objetivo de ampliar o acesso da população aos exames de ultrassonografia;

§ 1º Pactua-se que a SESA disponibilizará um aparelho de ultrassonografia, inicialmente, pelo período de seis meses e uma sala do Hospital Estadual de Oiapoque para realização dos exames conforme descrição abaixo:

- Período estimado de uso: 6(seis) meses.
- Turno: manhã.
- Datas sugeridas: primeiros dez dias de cada mês.
- Finalidade: realização de exames de ultrassonografia agendados pelas Unidades Básicas de Saúde - UBSs do Município de Oiapoque com foco nas demandas de ecografias da Atenção Primária à saúde (pré-natal e diagnóstico complementar das Equipes Saúde da Família - ESFs com previsão de executar 150 (cento e cinquenta) exames mensais.
- Os exames serão executados por médica ultrassonografista contratada pela secretaria municipal de Oiapoque conforme agenda proveniente do fluxo de atenção primária gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Responsabilidades de cada ente:

§ 1º Hospital Estadual de Oiapoque: manutenção da sala utilizada com funcionamento da refrigeração (central de ar); vistoria elétrica e demais condições estruturais do ambiente;

§ 2º SEMSA/PMO: Fornecimento de insumos necessários à realização e entrega dos exames e laudos, incluindo papel toalha, gel de ultrassonografia, álcool em gel, toalha descartável de maca, papel de impressão de laudo, papel de impressão de imagem compatível com equipamento de impressora instalado;

Art. 3º - O Município se responsabiliza em garantir o bom uso do equipamento.

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu
Vice Presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 116883

HOMOLOGO o presente Termo de Inexigibilidade, com base no Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025-NL/CGC/SESA**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO II - CESB - SESA/AP.****MACAPÁ-AP
2025.**

PROCESSO ADM. Nº : 0002.0606.1852.0016/2025 - GAB ATENÇÃO/SESA.

PROCESSO-SIGA Nº : 00057/SESA/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO II - CESB - SESA/AP.

CONTRATADA : TUCUMA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ : 61.042.856/0001-14
ENDEREÇO : Rua Paraná, 611
CEP : 68.901-260
TELEFONE : (11) 8211-6595

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções como o procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do Caput do art. 74, inciso V, da mencionada Lei.

Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de se proceder a locação de um imóvel para atender as atividades que são desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal - CESB.

O imóvel objeto da escolha da contratação foi definido considerando uma série de fatores. Dentre eles podemos citar, especialmente, a questão estrutural e de funcionamento adequado das atividades do CEO

O imóvel é considerado como sendo de localização estratégica, pois está geograficamente edificado na área central da Cidade de Macapá, em uma área que possui uma dinâmica de acesso fácil a diversas áreas da cidade. Fato este que facilita o acesso do usuário aos serviços disponibilizados pela Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal - CESB/SESA.

A estrutura do imóvel se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, pois neste ambiente funcionará o Centro de e Especialidades Odontológicas-CEO II. O que se faz extremamente necessário, uma vez que a Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal - CESB, possui apenas o Centro de e Especialidades Odontológicas-CEO I, que hoje funciona em um pequeno prédio que é responsável pelos serviços de saúde bucal de média complexidade, abrangendo 11 especialidades odontológicas e sendo o principal instrumento de assistência de saúde bucal estadual, atendendo pacientes de todos os municípios e ilhas do Pará.

Este fato estrutural foi o principal condicionante da necessidade de uma locação de imóvel, já que o prédio próprio não suporta a o atendimento desta demanda.

No cenário atual das atividades da Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal - CESB/SESA, a demanda por tratamentos odontológicos aumentou consideravelmente, e, embora os esforços das equipes técnicas e administrativas tenham permitido manter o atendimento, as consultas estão sofrendo atrasos, comprometendo a qualidade e a rapidez do serviço. O Centro de Especialidades Odontológicas realiza uma média de 60 mil atendimentos anuais.

Diante disso, a reativação do CEO 2 proporcionará um atendimento mais ágil e eficiente, contribuindo para a prevenção, diagnóstico e tratamentos mais rápidos das condições odontológicas, permitindo avanços significativos para o fortalecimento da saúde bucal e ampliação e estruturação da rede de saúde bucal do estado. Além disso, a locação de um imóvel ampliará os serviços e dará continuidade ao planejamento da operacionalização do centro definitivo.

Em assim sendo, é imperioso e se justifica a necessidade de locação de um imóvel para a implantação do Centro de e Especialidades Odontológicas-CEO II - CESB/SESA, permitindo avanços significativos para o fortalecimento da saúde bucal e ampliação e estruturação da rede de saúde bucal do estado.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de INEXIGIBILIDADE, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i e Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério para escolha do fornecedor, coube ao Núcleo de Licitações - NL//COGEC/SESA, extrair as informações com base na proposta apresentada pela empresa.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência, conforme minuciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

4. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo no procedimento de INEXIGIBILIDADE, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se a proposta é vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das

ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	REF.	QTD. MESES	VALOR MENSAL DO ALUGUEL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Locação de Imóvel, de modelo tradicional, estrutura em alvenaria e diversos compartimentos, localizado na cidade de Macapá-AP, em área central, a ser destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO II. Demais detalhamento conforme Termo de Referência	00032369	SERVIÇO	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

O custo para esta contratação será no valor total de **R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)**.

5. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Fonte	Natureza	PROGRAMA DE TRABALHO
600	33.90.39	0105

6. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 26 de Agosto de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Agente de Contratação

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS

Agente de Contratação

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

RAYANE DA SILVA SANTOS

Apoio

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

Protocolo 116902

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0031/2025-COGEC/NL/CC/SESA

CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº : OFÍCIO Nº 300101.0077.2969.0034/2024

PROCESSO : NOVO SIGA Nº 00069/SESA/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

CRENCIADA : **SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DO AMAPÁ - SANAP**

Representante (s) : **Rodolfo Gonçalves Oliveira**
CNPJ : 57.792.479/0001-63
Endereço : Av. Doutor Silas Salgado Nº 3536 - Sala E. Bairro Santa Rita.
CEP : 68.901-346. Macapá-AP
TELEFONE : (96) 99141-9104/ (96) 992010830/ (96) 3222-9139
E-MAILS : sanap.amapa@gmail.com

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O direito a saúde, marco consagrado na Constituição Federal de 1988, descrito no Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, foi normatizado por meio da Lei nº 8080/1990, que regula em todo território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Este mesmo dispositivo legal instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), que compreende conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público e, em caráter complementar, pela iniciativa privada.

A criação do SUS foi indubitavelmente um marco histórico para a população brasileira, que passou a ter um sistema de saúde universal, integral e equânime. E no intuito de melhor operacionalizar esse sistema, foi publicado o Decreto nº 7508/2011 que veio regulamentar a lei mencionada e dispor sobre a organização do SUS, planejamento da saúde e assistência à saúde.

No que diz respeito ao planejamento da saúde, o referido decreto afirma em seu art. 16 que “No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional”, neste sentido, percebemos que a participação da iniciativa privada no âmbito do SUS é permitida com intuito de garantir a integralidade da assistência a ser prestada aos usuários do SUS. Pelo exposto, entendemos que o Estado é o responsável por garantir a população o acesso aos serviços de saúde e que estes possam ofertar uma assistência integral, resolutive e de qualidade aos usuários. E para atender esse objetivo, a administração pública poderá lançar mão da contratualização com a iniciativa privada para ampliar o escopo dos serviços de saúde ou mesmo para fornecer serviços de mão de obra especializada, que muitas vezes são escassos no serviço público, por diversos motivos, entre eles o baixo quantitativo de profissionais atuantes em determinadas áreas.

Com relação a carência de profissionais especializados, sobretudo na área da medicina, é reconhecida como uma problemática nacional e que a distribuição desigual e assimétrica de profissionais médicos pelo Brasil acaba causando a falta destes profissionais em diversas regiões do país, dificultando o desenvolvimento da saúde e, por consequência, a melhoria dos indicadores de saúde do território onde há carência destes profissionais.

De acordo com o estudo “Demografia Médica no Brasil 2023”, publicado por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade de São Paulo (USP) e a Associação Médica Brasileira (AMB), os médicos especialistas ficam concentrados nos grandes centros urbanos - nas regiões mais desenvolvidas do país (sul, sudeste e centro-oeste), a pesquisa apontou que “[...] na distribuição geográfica, medida pelo número de médicos por 1.000 habitantes, há muitas disparidades; No Distrito Federal, o índice é de 5,53, no Pará é de 1,18 e no Amapá é 1,8 [...]” demonstrando a

desigualdade na distribuição de médicos por unidade geográfica, o que certamente reflete na qualidade da assistência ofertada a população.

Em contrapartida, as regiões de menor porte populacional, regiões de difícil provimento, de alta vulnerabilidade, de difícil acesso (seja terrestre, fluvial ou aéreo), são as mais afetadas pela escassez de especialistas, o que irá refletir no panorama de saúde da população local, levando os pacientes a buscarem assistência à saúde em outros municípios e Estados.

É importante pontuar que a região norte, sobretudo o Estado do Amapá por conta de sua localização geográfica - ilha, enfrenta dificuldades extremas para captar e reter médicos especialistas, principalmente nas áreas da neuropediatria, anesthesiologia e cirurgia vascular, o que deveras compromete a assistência integral aos pacientes que demandam atendimento nessas especialidades, expondo a riscos de complicações e agravamento da situação de saúde do paciente, desgastando e enfraquecendo a credibilidade do SUS e tornando situações rotineiras em urgências e emergências, o que encarece o custo do sistema como um todo.

No que diz respeito a realidade amapaense em relação a disponibilidade de médicos especialistas, os serviços públicos de saúde vinculados a SESA dispõem de apenas três médicos neuropediatras, sendo que um deles, está afastado em razão de licença médica, restando apenas dois profissionais que atendem na capital (Macapá-AP) e acolhem as demandas do Hospital da Criança e Adolescente - HCA/PAI e Hospital da Mulher Mãe Luzia HMML. Desse modo, temos um importante vazio assistencial para atendimento ambulatorial nesta especialidade médica, o que resulta em expressiva demanda reprimida, filas extremamente longas, elevado tempo de espera para atendimento ambulatorial e acesso limitado a esta especialidade, sobretudo envolvendo, o atendimento dos portadores de transtorno de espectro autista.

Já com relação aos anestesistas, temos em média vinte e oito profissionais, os quais são distribuídos para atender a capital (HCA, HMML, HCA, HEOC) e os municípios de Oiapoque (HEO), Laranjal do Jari (HELAJA) e Santana (HES). Contudo, esse quantitativo de anestesistas não consegue acolher a demanda assistencial, uma vez que para conduzir o ato anestésico, o médico precisa permanecer na sala operatória até o término do procedimento, mantendo vigilância permanente ao paciente, conforme pontua a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.174/2017, ou seja, para cada sala cirúrgica do hospital, precisamos de um anestesista. Além disso, o médico anestesista realiza atendimentos ambulatoriais, seja nas avaliações pré-anestésicas ou no acompanhamento de exames que demandam sedação ou outra ação anestésica. Nesse caso, o número de anestesistas disponível nos serviços públicos de saúde não consegue atender plenamente a demanda, ocasionando por vezes suspensões de cirurgias, demanda reprimida no ambulatório, entre outros problemas assistenciais.

No que se refere aos cirurgiões vasculares, a precariedade do profissional permanece, temos cerca de cinco médicos nessa especialidade, restringindo esse serviço aos hospitais localizados em Macapá. A insuficiência deste profissional impacta negativamente na assistência dos usuários do SUS, gerando demanda reprimida relevante, risco de agravamento e complicações dos casos, demora no agendamento de cirurgias, entre outras problemáticas de saúde. Em face dessa demanda, é requerido da administração pública a tomada de providências com vistas a mitigar a problemática da escassez de médicos especialistas e atender a população conforme as necessidades de saúde, e como estratégia para solucionar o caso, foi proposto o credenciamento via chamamento público de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anesthesiologia, conforme descritivo no Anexo I deste estudo, com objetivo de suprir demanda destes profissionais de forma complementar nos hospitais da rede estadual de saúde, resguardando a assistência integral e equânime a saúde dos usuários do SUS.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anesthesiologia visando a garantia de uma assistência integral, resolutiva e oportuna aos usuários do SUS, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a consulta médica recebe o valor de R\$ 10,00 (dez reais) via SUS, valor impraticável no mercado, sobretudo relacionado a consultas médicas de especialistas. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Para melhor compreender essa disparidade, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) definiu a consulta médica em média R\$ 70,31 (setenta reais e trinta e um centavos), enquanto a tabela do SUS, o valor é R\$ 10 (dez reais), comparando com a média de mercado brasileiro, a defasagem supera a marca de 600%.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, tais como, confecção de fístula arteriovenosa p/ acesso (SIGTAP 04.06.02.008- 6), Dissecção de veia / artéria (SIGTAP 04.06.02.009-4), entre outros, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

Por esses motivos, esta equipe de planejamento propôs como forma de remuneração, a somatória de horas trabalhadas da empresa a ser credenciada (cumprimento de plantão), que irá executar o serviço pleiteado (descrito no Anexo I) no regime de plantão (12 horas).

Por todo o exposto, concluímos que este estudo demonstra que o pretense credenciamento/chamamento público irá impactar positivamente nos serviços de saúde de âmbito estadual uma vez que ao ampliar a disponibilidade de médicos anestesiologistas, cirurgiões vasculares e neuropediatras, haverá resolutividade e tratamento oportuno aos pacientes, repercutindo inclusive na diminuição de encaminhamentos para tratamento fora de domicílio, atenuando as judicializações em saúde e aumentando a eficiência dos serviços de saúde públicos.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	FORNECIMENTO
01	HOSPITAL DE CLÍNICAS ALBERTO LIMA (HCAL)	Av. Fab, nº 70 - Centro, Macapá - AP, CEP 68900-073 Telefone: (96) 3131-2439	IMEDIATO
02	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA (HES)	R. Pedro Salvador Diniz, n. 187, Remédios, Santana - AP, 68927-027	IMEDIATO
03	HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (HCA/ PAI)	Av. Fab, nº 80 - Central, Macapá - AP, CEP 68900-073	IMEDIATO
04	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - (HEOC)	R. Hamilton Silva, 139 - Centro, Macapá - AP, CEP 68902-010	IMEDIATO
05	CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ (CREAP)	R. Tiradentes, nº 973, Centro, Macapá- AP CEP 68900-098	IMEDIATO

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados

Tendo em vista à formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 57.792.479/0001-63 (Razão Social) SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DO AMAPÁ - SANAP.** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa

mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.	SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 43.189.599,96

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLANTAO 12 HORAS QUANTIDADE MENSAL	PLANTAO 12 HORAS QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO 12 HORAS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
02	MÉDICO ANESTESISTA	740	8.880	R\$ 3.086,67	R\$ 2.284.133,33	R\$ 27.409.599,96

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ R\$ 27.409.599,96 (Vinte e Sete Milhões, Quatrocentos e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

A pessoa jurídica a ser credenciada receberá o pagamento conforme a carga horaria trabalhada dentro da especialidade médica indicada no objeto descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

O importe a ser pago será calculado com base nos valores oriundos da cotação de preços referente a somatória das horas trabalhadas (plantões cumpridos).

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa pode vir a ser empenhada na FONTE: 500/600, AÇÃO: 2333, 2445, 2446, 2447, 2448 e 2336, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles con dos nos arts 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2333, 2445, 2446, 2447, 2448 e 2336	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Agente de Contratação

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS

Agente de Contratação

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

RAYANE DA SILVA SANTOS

Apoio

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 15/2025-NCC/SEJUSP

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3175, de 08/01/2025 e o Decreto Estadual nº 6126, publicado no DOE nº 8.418, de 28 de maio de 2025, RESOLVE:

1. Designar a Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do **CONTRATO Nº 14/2025 - SEJUSP**, celebrado com a empresa **MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.499.334/0001-01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AERONÁUTICO VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO GRUPO TÁTICO AÉREO TRANSPORTADO-GTA/SEJUSP. VINCULADO AO PROCESSO SIGA Nº 00005/SEJUSP/2025**, os servidores a seguir discriminados:

SEJUSP/GTA:

- **CAMECRAN JOSÉ DA SILVA (PRESIDENTE)** - Matrícula nº 1166670;

- **MARCEL EDMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO (MEMBRO)** - Matrícula nº 339539;

- **ELIAS RODRIGUES DE MOURA (MEMBRO)** - Matrícula nº 68158-0;

- **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA DIAS (MEMBRO)**, matrícula 945048;

- **JEAM MICHEL PICANÇO DE FIGUEIREDO (MEMBRO)**, matrícula 9677500.

2. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 7.333, de 30/10/2024 (DOE/AP nº 8.279, 30/10/2024).

3. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a NCC/SEJUSP/FUNSEP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

5. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-officio* ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI - DEL PC/AP

Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Protocolo 116848

PORTARIA Nº 048/2025-FUNSEP

RESULTADO DA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO/2025

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3175, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 6126, de 28/05/2025 (DOE-AP 8.418, 28/05/2025), e de acordo com a Resolução 001/2025-FUNSEP/SEJUSP, publicada no DOE-AP nº 8.375 de 25/03/2025 e Instrução Normativa 001/2025, publicada no DOE-AP nº 8.408, de 17/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a lista dos candidatos aptos para participação no **I - Curso de Utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**, para a **TURMA 01** no período de **01/09/2025 a 13/09/2025**, pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP:

Nº	NOME COMPLETO	VINCULADA
01	FABRÍCIO LUIZ LIMA DA CONCEIÇÃO	CBMAP
02	EDILSON BARREIRO DIAS	CBMAP
03	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NUNES	CBMAP
04	DÉBORA MARTINS SARMENTO	CBMAP
05	ANDRE FERREIRA FERNANDES JUNIOR	PCAP
06	ANGELO DA SILVA FAVACHO	PCAP
07	DANILO GUSTAVO PINHEIRO FEIJÓ	PCAP
08	EMERSON PATRICK MELO DE MEDEIROS	PCAP
09	IGOR RODRIGO BRAGA MARTINS	PCAP
10	IRVESSON AUGUSTO DOS SANTOS DA GAMA	PCAP
11	ISLA TAIANE SANTANA LIMA	PCAP
12	IZAELSON SILVA FERREIRA	PCAP
13	JOSÉ ROBERTO TERTULIANO	PCAP
14	LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA	PCAP
15	LUIZ CARLOS MOY TEIXEIRA	PCAP
16	MARCELO PINHEL PEIXOTO	PCAP
17	MAURICIO OTÁVIO FERREIRA MENDES JUNIOR	PCAP
18	ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ	PCAP
19	RYAN PABLO COELHO CAYUNAO	PCAP
20	JESUS NAZARENO CARDOSO RAMOS	PCAP

21	ROSINELSON DE ALMEIDA GEMAQUE	PMAP
22	PAULA CRISTINA DA SILVA CARDOSO	PMAP
23	EDMUNDO FELIPE FERREIRA DA SILVA	PMAP
24	LORRAYNNE DO ROSARIO FEITOSA	PMAP
25	JOSIMAR DA SILVA SANTOS	PMAP
26	JOSÉ DA COSTA FELIX NETO	PMAP
27	MARINELSON GAMA BARBOSA	PMAP
28	DAVISON ARAUJO DO CARMO	PMAP
29	JEAN CARLOS PACHECO DE FARIAS	PMAP
30	GUILHERME HENRIQUE BONINI GALVÃO	PMAP
31	CLÁUDIO BORGES DE ARAÚJO TRINDADE	PMAP
32	LUCAS HAMILTON SILVA DOS SANTOS	PMAP
33	HILTON DE AMORIM ATAIDE SILVA	PMAP
34	FELIPE NASCIMENTO FERREIRA	PMAP
35	VICTORIA ANDRADE DOS SANTOS	PMAP
36	AYLA SABRINA PEREIRA DA SILVA	PMAP

Art. 2º. Tornar público a lista dos candidatos aptos para participação no I - **Curso de Utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**, para a **TURMA 02** no período de **06/10/2025** a **18/10/2025**, pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP:

Nº	NOME COMPLETO	VINCULADA
01	REGICLEUMA MENDONÇA MEIRELES	CBMAP
02	MARCELO ANDRÉ RODRIGUES TEIXEIRA	CBMAP
03	EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA	CBMAP
04	ALLANA TRAJANO FEIJÃO	CBMAP
05	ADNELSON XAVIER BATISTA	PCAP
06	CALISTRO BARBOSA MALHEIROS	PCAP
07	ITHALO CERQUEIRA DE MACÊDO	PCAP
08	JOÃO VITOR ALVES DE LIMA	PCAP
09	JOSÉ LEANDRO LUCIANO COSTA	PCAP
10	JULIAM PATRICK N. BASBOSA FERREIRA DE JESUS	PCAP
11	KLEYSON BENTES BARROS	PCAP
12	MARCELO ARAUJO SOLANO	PCAP
13	MARCIO BASTOS GUIMARÃES	PCAP
14	NELITON WANDERSON CASTRO DA SILVA	PCAP
15	RAFAEL BATISTA TELES	PCAP
16	RAFAEL DA SILVA CIRQUEIRA	PCAP
17	RONAN DUARTE DE FREITAS	PCAP
18	THALES STANYS COELHO SCHNEIDER	PCAP
19	VITOR HUGO DO NASCIMENTO GURJÃO	PCAP
20	MICHELE PICANÇO DO CARMO	PCIAP
21	ODAIR PEREIRA MONTEIRO	PCIAP
22	ANDERSON MAURICIO DE SOUZA COELHO	PMAP
23	WILLIAN DIAS SANTOS	PMAP
24	FERNANDO DE MORAES DA SILVA	PMAP
25	ANDERSON REIS RODRIGUES	PMAP
26	MÁRCIO VICTOR DE SOUZA AMANAJÁS	PMAP
27	YULLY KAROLLINE CARVALHO DE FREITAS	PMAP
28	ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA JÚNIOR	PMAP
29	JULIA RENATA PONTES MENDES	PMAP
30	CAYO FILIPE OLIVEIRA BRITO	PMAP
31	BERTOLDO KLINGER DA COSTA PEREIRA NETO	PMAP
32	CAIUM OLIVEIRA DE QUEIROZ	PMAP
33	ADRIANO SARMENTO RAMOS	PMAP
34	LUAN COSTA SOUZA	PMAP
35	ELINE SAMARA DE SOUZA SANTOS	PMAP

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI - DELEGADO PCAP

Secretário da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 116906

PORTARIA Nº 016/2025 - UP/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP no usodas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 6126, de 28/05/2025 (DOE-AP 8418, 28/05/2025).

RESOLVE:

Autorizar o pagamento (saque) de diárias, em favor dos servidores abaixo, em razão de seus deslocamentos da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 22 a 27 de setembro do corrente ano, os quais participarão do **3º Simpósio One Cursos: Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro - Experimentação e Descoberta das Ferramentas da Inteligência Artificial nas Contratações Públicas**, a realizar-se no período de 23 a 26 de setembro de 2025, conforme Plano de Aplicação vinculado ao Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social (**FISPDS**) - **Repasse 2022 - Meta Geral 5 / Ação 22**: Desenvolvimento da Segurança Pública do Estado do Amapá por meio da capacitação de seus servidores / **Meta Específica 2**: Conforme Plano de Viagem.

Nº de Ordem	Servidoras Militares	Função/Unidade
1.	Marcella de Sousa Franklin - CB-BM	Coordenadora Administrativa Financeira/CAF/SEJSUSP
2	Ana Mesquita da Costa - SD PM	Gerente de Núcleo Administrativo e Financeiro - CAF/SEJUSP
Nº de Ordem	Servidores Civis	Função/Unidade
3.	Herisvânia Medina	Gerente de Núcleo de Transparência Discriminatória e Parceria CPP/SEJUSP
4.	João Paulo Ribeiro de Sá	Ch. da Unidade Adm.CPP/SEJUSP

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI - Delegado de Polícia Civil.

Secretário de Justiça e Segurança Pública - Interino
Presidente do FUNSEP

Protocolo 116909

PORTARIA Nº 017/2025 - UP/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP no usodas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 6126, de 28/05/2025 (DOE-AP 8418, 28/05/2025).

RESOLVE:

Autorizar o pagamento (saque) de diárias, em favor dos servidores abaixo, em razão de seus deslocamentos da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 26 de setembro do corrente ano, os quais participarão do **“12º ENOP - ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”** em Brasília-DF, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro do corrente ano, conforme Plano de Aplicação vinculado ao Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social (FISPDS) - **Repasse 2022 - Meta Geral 5 / Ação 22:** Desenvolvimento da Segurança Pública do Estado do Amapá, por meio da capacitação de seus servidores / **Meta Específica 2:** Conforme Plano de Viagem..

Nº de Ordem	Servidor Militar	Função/Unidade
01	Walesson Magave Monteiro - Cap PM	Auxiliar de Projeto de Arquitetura/ Eng.CAE/SEJUSP
Nº de Ordem	Servidores Cívís	Função/Unidade
02	Francisco Gervânio da Silva Machado	Coordenador/CAE/SEJUSP
03	Geanclaudio Oliveira Miniz	Auxiliar de Projeto de Arquitetura/ Eng.CAE/SEJUSP
04	Helena Karoline Lobo Soarez de Oliveira	Assessor Técnico-CAE/SEJUSP
05	Letícia Scheer Mendonça	Auxiliar de Projeto de Arquitetura/ Eng.CAE/SEJUSP
06	Patrick Welton de Araújo Lameira	Assessor Técnico-CAE/SEJUSP
07	Lorrana Moreira Amanajás	Secretária Executiva do Conselho do CONEN/SEJUSP

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI - Delegado de Polícia Civil.

Secretário de Justiça e Segurança Pública - Interino
Presidente do FUNSEP

Protocolo 116913

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025 - SEJUSP

SIGA Nº 00005/SEJUSP/2025, Processo PRODOC Nº 0023.0279.1243.0047/2025-CAF/SEJUSP, Pregão Eletrônico 053/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

AERONÁUTICO VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO GRUPO TÁTICO AÉREO TRANSPORTADO-GTA/ SEJUSP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte- 0.500; PT: 0046; Ação: 2273; ND: 339030; **Nota de Empenho nº 2025NE00474, de 22/08/2025, no valor de R\$ 1.097.953,33 (um milhão e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos. Vigência:** A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, o prazo será contado a partir data de sua assinatura, 25/08/2025 a 25/08/2026. **Empresa Contratada: MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.499.334/0001-01; Empresa Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP/AP, inscrita no CNPJ nº 04.243.026/0001-11.**

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI- DEL PC/AP

Secretário de Segurança Pública

Protocolo 116843

EDITAL Nº 003/2025 - IESP/SEJUSP CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO BANCO DE TALENTOS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO DO ITENS 6.1 E 17 DO EDITAL Nº 002/2025-IESP/SEJUSP

O COORDENADOR do INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o **EDITAL Nº 002/2025-IESP/SEJUSP**, que trata da Chamada Pública para Credenciamento no Banco de Talentos da Secretaria de Justiça e Segurança Pública

RESOLVE:

I - Tornar pública a **retificação dos itens 6.1 e 17 DO EDITAL Nº 002/2025-IESP/SEJUSP**.

ONDE SE LÊ:

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 Para se inscrever, o servidor deverá preencher o formulário digital disponível o link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfOvMNNp8cf_0N3Ib-Vy0RkXkpHsUVCBbpJhvKvGuigBsfkUCw/viewform?usp=sharing&ouid=101776719365145444260 e fazer o upload dos documentos e comprovações solicitados, em campo exigido, caráter obrigatório.

a) Ficha de inscrição (Anexo A)

b) Currículo Lattes (contendo informações referentes à escolaridade, experiência em docência, experiência na atividade do curso pleiteado, especializações e demais informações que o candidato julgar necessário para classificação);

c) Cópia do documento de identificação pessoal oficial (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho ou Passaporte, todos em vigência e com foto);

d) Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal, por meio do link <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/>

Certidao/;

e) Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual, por meio do link <http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/certidao-publica/certidao-publica.html>;

f) Se militar, apresentar certidão negativa da Corregedoria de sua força;

g) Se militar praça, apresentar a ficha disciplinar;

h) Para servidores públicos civis, declaração de que não responde a processo administrativo disciplinar (declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos ou similar de cada instituição);

k) Diploma ou declaração de conclusão de nível de escolaridade devidamente reconhecido por instituição competente;

l) Documentos que compõem a classificação.

LEIA-SE:

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 Para se inscrever, o servidor deverá preencher o formulário digital disponível o link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfOvMNNp8cf_0N3Ib-Vy0RkXkpHsUVCBbpJhvKvGuig_BsfkUCw/viewform?usp=sharing&oid=101776719365145444260 e fazer o upload dos documentos e comprovações solicitados, em campo exigido, caráter obrigatório.

a) Ficha de inscrição (Anexo A)

b) Currículo Lattes (contendo informações referentes à escolaridade, experiência em docência, experiência na atividade do curso pleiteado, especializações e demais informações que o candidato julgar necessário para classificação);

c) Cópia do documento de identificação pessoal oficial (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho ou Passaporte, todos em vigência e com foto);

d) Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal, por meio do link <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>;

e) Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual, por meio do link <http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/certidao-publica/certidao-publica.html>;

f) Se militar, apresentar certidão negativa da Corregedoria de sua força;

g) Se militar praça, apresentar a ficha disciplinar;

h) Para servidores públicos civis, declaração de que não responde a processo administrativo disciplinar (declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos ou similar de cada instituição);

i) **Comprovante de vínculo efetivo com a instituição pública (Decreto de Nomeação ou Termo de Posse).**

j) **Ficha de Avaliação Curricular (anexo B) para o Banco de Talentos. Devidamente preenchida no campo "pontuação atribuída pelo candidato".**

k) Diploma ou declaração de conclusão de nível de escolaridade devidamente reconhecido por instituição competente;

l) Documentos que compõem a classificação.

17. DO CRONOGRAMA

ONDE SE LÊ:

ETAPA 1 - INSCRIÇÃO	
ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição - online	De 18/08/2025 a 22/08/2025
Publicação do Resultado Preliminar dos inscritos	27/08/2025
Prazo para interposição de recursos	28 e 29/08/2025
Publicação do Resultado Final dos inscritos	02/09/2025
ETAPA 2	
Avaliação documental (interna)	De 03 a 12/09/2025
Resultado Preliminar do certame	15/09/2025
Prazo para interposição de recursos	16 e 17/09/2025
Resultado Final	18/09/2025

LEIA-SE:

ETAPA 1 - INSCRIÇÃO	
ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição - online	De 18/08/2025 a 27/08/2025
Publicação do Resultado Preliminar dos inscritos	29/08/2025
Prazo para interposição de recursos	01 e 02/09/2025
Publicação do Resultado Final dos inscritos	04/09/2025
ETAPA 2	
Avaliação documental (interna)	De 04 a 08/09/2025
Resultado Preliminar do certame	09/09/2025
Prazo para interposição de recursos	10 e 11/09/2025
Resultado Final	12/09/2025

II - Manter inalteradas as demais disposições do EDITAL Nº 002/2025-IESP/SEJUSP.

Macapá/AP, 25 de agosto de 2025.

ALAN PATRICK COIMBRA MELO - CAP QOCBM

Coordenador do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá

Protocolo 116914

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 206/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1155, de 23/01/2025.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2254.0124/2025-CPP- SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores **FABIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA, MIGUEL DA SILVA DUARTE, JOSE CARVALHO DE SOUZA e PAULO SERGIO DOS SANTOS LOBATO**, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até os Municípios de MAZAGÃO/AP, LARANJAL DO JARI/AP e VITORIA DO JARI/AP, com o objetivo de cumprir missão institucional, visando a coleta de dados para elaboração do Plano Rodoviário, no período de 25/08 a 08/09/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 21 de Agosto de 2025.
 MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
 Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 116896

PORTARIA Nº 207/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1155, de 23/01/2025.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2257.0059/2025-CPPRD GES TRANSP-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores **ANTONIO ABREU VASCONCELOS e IGO RAMON BRITO COSTA**, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de CUTIAS DO ARAGUARI/ AP, com o objetivo de realizar controle de tráfego de transito, devido as reformas que estão ocorrendo na Ponte do Gurupora , no período de 11 a 16/08/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 22 de Agosto de 2025
 MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
 Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 116900

PORTARIA Nº 208/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1155, de 23/01/2025.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.6556.0013/2025-CONTRATO 003/2025/NUF-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores **ANDERSON DA SILVA FERREIRA, MARLON SANDRO DE ALENCAR GOMES e FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO**, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Distrito do BAILIQUE/ AP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar in loco a execução dos serviços do Contrato nº 003/2025-SETRAP, obra emergencial de dragagem para restabelecimento da trafegabilidade fluvial , no período de 15 a 20/08/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 22 de Agosto de 2025
 MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
 Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 116903

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PROCESSO Nº 0042.0584.2151.0005/2025 - GAB/SETE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SETE
 E
 DITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SETE**

PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES PARA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E DE FORMA GRATUITA, DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NA 54ª EXPOFEIRA DO AMAPÁ

LISTA DEFINITIVA DA SELEÇÃO

ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
EMPREENDEDORES 01	Marcelo correa Gomes	80	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Iury Alerandro Lobato dos Santos	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Adriano de Jesus lobato ferreira	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	valdinei pacheco ramos	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Max Flávio de Souza Oliveira	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Jady Najela Sanches Pelzl	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Everton Gonçalves do Nascimento	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Evangelista da Silva	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Carlene Corte Nery	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	sinara leal marques	68	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Lucas cordeiro da silva	68	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Josemax nascimento guerra	68	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Lucelio Pereira da Mota	68	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Edenilson Ferreira dos Santos	67	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Pedro dos Santos Pereira	62	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Douglas pimentel dos santos	62	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Almir da Silva campos	61	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Raimundo Nonato dos Santos	60	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	LUVAS THOMASDA SILVA DOS SANTOS	59	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	MIRLENE SANTOS LOPES	55	Não classificado (a).

EMPREENDEDORES 01	Aline kiane Souza lima	55	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Priscila Dutra Vilhena	54	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Nelio Nascimento Oliveira	54	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Lourena patricia Souza Lacerda	54	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Emilly Nascimento de Oliveira	53	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	JANDERSON DOS SANTOS PINHEIRO	53	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Rosineide Vilhena pinheiro	50	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Bruna Lorena soares da costa	50	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	PAULO CESAR COSTA MARTEL	49	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Pataranao da Silva Cardenas	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	LUCIO HERNIQUE OLIVEIRA BARBOSA	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Leandro Oliveira Pantoja	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Idanne Marques campelo	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Aleandro dos reis leite	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Alison Gabriel Souza Lima	45	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Alex Santos Castro	45	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Rodrigo Oliveira de Almeida	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Josielton Viana da Silva	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Edinila Leao Ferreira	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Dannilson Borges Torres	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	clemencia porto silva	43	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Willames Arruda de Oliveira	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	kezia kamila gemaque pereira	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	José da conceição	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	FRANCINETE PAULA DA SILVA	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Paloma Campelo de Souza	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Nilson cordeiro de lima	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	José Carlos MARTINS DE ALBUQUERQUE	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Anderson Farias de Souza	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 01	Odete Silva da Silva	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Mário Guilherme de Souza Viana Lima	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Ana clara Barros de Brito	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Yohan Maciel Moreira	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Julio Cesar da gama Martel	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Arlene ferreira Martins	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Alker Dynger Ferreira Lima	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Rosimery da Silva Santos	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Maria Da Conceição Freitas Nunes	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Kleper dos santos sacramento	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Tamiris Nascimento dos Reis	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Raimundo Gomes Lima	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Creuza da Silva Fiuza	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Wirley Romulo Silva de Souza	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Theoblisson Ferreira Bezerra	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Maria José dos Santos Silva	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Margarete Rose Campos Farias	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Lucinete dos santos afonso	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	LUANA NICOLE SILVA CALANDRINI DE AZEVEDO	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Adelson da gama sanches	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	tifanys da rocha Martins	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Lacionilde de oliveira Tavares	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Juscelino Pereira Rodrigues	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Jefferson de Araújo Lopes	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Arinelma soares Andrade	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Irinelson Rocha Silva	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Maurício Pantoja de souza	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Josielson José da Silva Souza Junior	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

EMPREENDEDORES 01	Gilvandro da Silva loureiro	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Anderson dos Santos Campos	28	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Ana Maria dos santos vaz	28	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Maria de Nazaré Borges de Carvalho	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Elias Maciel Nunes	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Tamires Suellem Pires monteiro	0	Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 01	SONIA MARIA SANTOS ABREU	0	Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Raylane da Silva Nery	0	Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 01	PATRICIA YOHANNA MARTINS NOBRE	0	Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Miracy Borges Torres	0	Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Joao silva pereira	0	Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 01	Fabiana dos Santos Pereira	0	Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
EMPREENDEDORES 02	Leila Lobato Carvalho	85	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Adriciane Lobato Ribeiro	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Camila Cristina de oliveira	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	DIONES PANTOJA DE FREITAS	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Francisco Alves da Silva	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	João da Silva coelho	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Joaquim Santos da Silva	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Maria de Nazaré Cavalcante Cardoso	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Otávio Henrique Fernandes da Fonseca	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	raimundo josé siqueira	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	matheus gabriel reis neves	75	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Adailton Marcos de Oliveira	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	cintia regina costa araujo	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Hiago Rocha Nunes	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Iara Simone Mendes da Silva	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	ILAN LIMA DA CONCEIÇÃO	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	karita de nazare hage	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Kassio bruno reis de Oliveira	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Katiulcy paiva silva	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Maria Ferreira Bastos	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Maria Madalena Pinheiro Cardoso	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	MARIA TOMASIA PEREIRA MACHADO	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Regiane de Brito Cruz	70	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Fábio Junior Trindade de Souza	64	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Maria Onede dos Santos Gadelha	59	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	EDINAIZI RODRIGUES CORREIA	57	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	CLEIA TAVARES MOUGO	56	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Josiane Gomes da Silva	56	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Priscila Dutra Vilhena	54	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	JOSE ALDEMIR TRINDADE DE SOUZA	53	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Regilene de Cássia Siqueira Barreto	53	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Carla Dayane de Mendonça mafra	52	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Gisele Do Socorro Monteiro Cordeiro	50	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Fabio Brito Rodrigues	48	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	MARIA ROSIANE GOMES DA SILVA	48	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	ROSA BARBOSA DE LIMA	48	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Eleoenai Torres Amorim	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Rosielma de carvalho Lobato	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Thalia Rodrigues de Oliveira	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	MANOEL DE NAZARÉ TRINDADE DE SOUZA	46	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	DACIO PIMENTEL DOS SANTOS	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	MAISA BRITO DE MORAES	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	MARIA DE FÁTIMA BAIA LEITÃO	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Marlon Gomes de lima	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Suany Pantoja Lima	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Maria Ivanete Alves Duarte	43	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Raimundo Nonato Alves de Moraes	43	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Daniel Freitas de Almeida	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	RENATA DE NAZARE MACHADO DE ALMEI	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Rosemildo Almeida Brito	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Fabiana estrão costa	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Gabriella Freitas de Moraes	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Nilda Cristina de leão de santos	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Suellem Sabrini Barros macedo	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 02	Amanda Cristina Bastos Nunes	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Kelve Alves de Lima	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	miriam ester cardoso matos	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

EMPREENDEDORES 02	Valter da costa Tolosa junior	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Acilene Seixas Ferreira	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Alriane Seixas Souss	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Edileuza Rodrigues da silva	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Izabelly Regina Carvalho Ferreira	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	JHENIFF SÁ DE OLIVEIRA	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	MARIA ISABEL MORAES NUNES	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Thiago Matheus Braga Nunes	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Wirley romulo Silva de Souza	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Brendon Almeida amoras	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Eluane santiago de oliveira	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	luiza yzanira souza santos	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	manoel machado dos santos	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Maria orlandina da silveira cardoso	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Patrícia Lacerda da silva	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Sheila Santos do Espírito Santo	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	SILVIO BRAGA FARIAS	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Eduardo Davi de Azevedo	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Franklim de almeida aguiar	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Henrique Brian de Souza da Costa	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	John Roberty dias amanajas	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Marcos Alan Baia Cavalcante	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Adinaldo de Lima dos Santos	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	ELILTON LIBERATO DA COSTA	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Francisca de Sousa Barros	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Janete Soares monteiro	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Jovanilda Pinheiro Nunes	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Lucas de Souza da Silva	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Suelen Gomes da Silva	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Caio Matheus Balieiro Garcia Cardoso	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Edicley Rosa de Rosa	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Henrique Brian de Souza da Costa	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Silvia Cristina Q. Coelho	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Deborah Marinho Picanço	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Abel santos castro		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 02	ARTUR CESAR OLIVEIRA DE OLIVEIRA		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Estevão Anderson Saraiva Rodrigues		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Grimaldo ferreira melo filho		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 02	Luciane Borges Torres		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 02	RAQUEL MAGALHÃES CAMPOS		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
EMPREENDEDORES 03	Celia Maria Almeida Rodrigues	75	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	ANA MARIA LOPES DE MELO	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	CARLITA FIGUEIREDO DA COSTA	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	maria elza soares Gonçalves	70	Classificado (a)

EMPREENDEDORES 03	Ana Shyrlei Oliveira do carmo	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	Carmem Pacheco Tavares	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	IRIS MARIA DA SILVA VAZ	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	Jonathas Guimarães Aquino	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	Jucineide dos Santos Brito	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	Lila Madureira Pacheco	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	MARIA DORACI GUEDES RODRIGUES	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	Oséias de Oliveira Palheta	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	Raimunda Terezinha silva Fernandes	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	Sirlene de Sousa Borges Lima	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	Wilson Cruz	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	TATIANE RIBEIRO BANDEIRA	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	ANTONIO ELZIMAR SILVA DAS CHAGAS	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 03	Francisco Alberto Farias	61	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Antônio Junior Tavares Silva	52	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Clícia Aciole Da Silva	50	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Marinaldo Monteiro de Souza	50	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	ROSEMARY SILVA E SILVA LUSTOSA	50	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Rauliane Moraes Brito	49	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Laide Pereira da Silva	48	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Mirian Gonçalves de Souza	48	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	DJANE CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Jeisyane Barboza Barboza de Melo	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Maurilo Alves da Costa	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	RAYSSA RAINARA PANTOJA ROCHA	45	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Gracineide Alves Rosa dos Santos	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Julyana Karolyne Pereira De Souza	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Maria José de Souza Gonçalves	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Kátia Cilene de Jesus dos Santos	43	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Raiza Caroline da Silva Vilhena	43	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Erica Erlaine Silva da Silva	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	josinei pacheco ramos	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Lana Patricia da Silva Rodrigues Lobato	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Lucio Fabio de Souza Alves	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Renato da Silva Machado	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Elizandra de Souza Rodrigues	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Ilena de Andrade Damasceno	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Ivanildo Tiago do Nascimento	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Ronilson Costa da Paixão	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Rosa Maria Cardoso	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Edvanea Lima portela	40	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	Sibele Sena da Silveira	40	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 03	alzira farias exposto	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	ANA DE PAULA FERREIRA RODRIGUES	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Elisângela Lima Portela	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Flávio Tavares dos Santos	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Patrícia Cardoso Sousa	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Wilson Cruz	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Alessandra de Jesus Araújo Pereira	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Benildo Lopes Pantoja	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	CHRISTIAN FERREIRA BARBOSA	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Cristiano Ferreira da Silva	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Leonilda Rodrigues da Silva	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Maria Roselilda da Luz Lopes	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Nelciane Antônia da Silva igreja	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Taynná Larissa Santos dos Santos	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	ELIELSON LEAL DA SILVA	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Zenito de Jesus Carvalho	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Andréa Rafaela de Souza	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Elielson Jesus da costa	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Nelma Maria de Souza Costa	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	RAIRA CÉLIA MIRANDA GEMAQUE	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Rosiane Gonçalves de Souza	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

EMPREENDEDORES 03	ZENILDA BRITO DE ALMEIDA	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Benedito Bastos de Carvalho	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Greguenn Lineker Galdino de Oliveira	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Iracema barbosa rebelo dos santos	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Leandro Silva Eosa	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	LEANDRO SILVA ROSA	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Sandra Miranda mendes	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	WAGNER MELO FERREIRA	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Brenda Suellen Sousa da Costa	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	BRENDO SANTA BRÍGIDA DO ROSÁRIO	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Edna nahon estao	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Ellion Almeida Oliveira	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Maria de Nazaré Borges de Carvalho	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Yasmim Almeida Vilhena	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	alana rayane dias nery	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Daniel Henrique dos Santos de Sá	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Elaine Cristhine dos Santos Gonçalves	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Glaci Pereira Dias	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Jamille Correa do carmo	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Ana Karina Oliveira de Almeida	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Evaldo Cardoso do Nascimento	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Julisan dos santos Henrique	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Maria Elisangela Almeida Belém	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Wellerson	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	ELIAKIM DAS NEVES REIS	26	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Kelen Patrícia Almeida Saraiva	25	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA NERI	21	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Ana Paula Correia de Lima	18	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Bruna Gama Cardoso		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Calebe da Silva Figueiredo		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Fagna belo da silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Gleice santos castro		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Leandra de Oliveira David		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Lucas Castro da Silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 03	Marlon da Rocha Vasconcelos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
EMPREENDEDORES 04	Josirlei maciel pires sena	71	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	JURACY DOS SANTOS PANTOJA	67	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Willian da Silva Miranda	67	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Almeron ferreira Martins	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Amanda Suellen Martins da Silva	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Willian Miranda da Silva	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Messias de Souza Ferreira	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Carla carneiro dos Santos	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Valdineia Ferreira Bastos	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Gilberto Ferreira Martins	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	MARIA DAS DORES FERREIRA MARTINS	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Jane Maciel Dias	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Kevinn da Fonseca Ribeiro	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Joao silva pereira	65	Classificado (a).

EMPREENDEDORES 04	Iara Josefa Bezerra	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Oswaldo Barbosa dos Santos Neto	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Maicon da Silva dos Santos	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	LILIAN MARIA LADISLAU PANTOJA	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Antonio do Socorro de Oliveira Moraes	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Alcioni de Oliveira Brito	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Arlene Ferreira Martins	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Erden dos Santos Duarte	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	JOAO COELHO DA SILVA	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Rafael Ferreira Araujo	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Gabrielle Nascimento da Silva	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Ramona Tayná Pantoja Ferreira	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Edegar Martins Batista	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Brenda Laura Carvalho Braga	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Nazare Mota Santos	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Gleyce Kelle Guerreiro de Sousa	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Eldicleia Braga Paiva	60	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Alfredo Costa Rodrigues	60	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	VALTER MARTINS DE SOUSA	56	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Orivaldo da Silva Malafaia	55	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Nazario de Celson Pantoja de Oliveira Junior	54	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Manoel Antonio Mesquita da Silva	54	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Emilly Eduarda Lima Mendes	53	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Adelaide de Sousa	52	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	José Augusto Santos Neri	52	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Severina Trindade Farias	52	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Eduarda Braga Paiva	51	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Estevam Pereira Machado	50	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Cledioney Kleber Bentes Lima	50	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Gustavo de Andrade Castillo	49	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Suelen Cristina Silva Pacheco	48	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Reginaldo Farias Ramos	47	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Cliciane Moraes Dos Santos	46	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Maria de Nazaré Pereira Rocha	46	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Eliane Ataíde da Costa	45	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Evanice Dias de Barros	45	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Kely Dayane de Almeida Dalmacio	45	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Aleandro dos Reis Leite	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Márcio Alessandro Pinheiro Quadros	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	MARIA EDUARDA SANTOS OLIVEIRA	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	ROSIANI MACHADO DOS SANTOS	44	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	RAIMUNDO LEITE SOBRINHO	43	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Anderson Pereira Pires	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Cristóvão das Neves Toloza	42	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Thalita Riani Dos Santos Gomes	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	YASMIM PEREIRA MIRANDA	41	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Fátima Silva dos Santos	40	Não classificado (a).
EMPREENDEDORES 04	Maria Marcia Costa Cardozo	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Aline Duarte da Silva	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Cassio Quaresma de Vasconcelos	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Edivam Oliveira da Silva	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Janete Soares Monteiro	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Marcela da Silva Amorim	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Fernando Lima dos Santos	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Jonilson Monteiro Silva	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	THAIS DOMINGUES DA SILVA	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Manoel Jesus Santana	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ CAMPOS	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Josielson Pinheiro dos Santos	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Marcos Alberto de Souza Coelho	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA DIAS	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Nilson Lobato Dos Santos Junior	31	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Cleonete Mendes Oliveira	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Agnaldo Borges Cavalcante	25	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Maria Elizabeth Perreira Ramos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Maria Jucileide da Costa Dias		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital

EMPREENDEDORES 04	Manoel edino de souza		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Samara Biapino dos Santos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 04	Rejane Pereira dos Santos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
EMPREENDEDORES 05	Fabio Junior Azevedo Evangelista	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Silvanete da Silva	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	geferson santos Balieiro	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Arielson Quintela Da Silva	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Gabriel da luz de Souza	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Jodinelson modesto rodrigues	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Antônia Carneiro dos Santos	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	María Do Socorro Machado Da Fonseca	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Andrea Lopes passos	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	José Elias Cantanhede	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	ANDREZA MACHADO TORINHO	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Adriele Guimarães dos anjos	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	JOAO RODRIGUES PEREIRA	64	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Eduardo de Oliveira Santana	60	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Israel Cleiton monteiro das Neves	60	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Orivaldo da Silva malafaia	60	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	tacyane santos silva	58	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Arinaldo farias Vieira	57	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	josilene ramos lacerda	57	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Juliana Bessa da Silva	57	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Antônio Junior Tavares Silva	56	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Robério Veiga dos santos	56	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	reginaldo cruz da conceicao	53	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	LUANDERSON DE OLIVEIRA ALVES	53	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Wesley Valadares da Silva	52	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	MARCELO ALMEIDA CARDOSO FILHO	51	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Maria da Conceição de Souza Costa	50	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Alexandre Gomes Pantoja	50	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Rubia Cabral Pinheiro	50	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Gustavo Barbosa Alonso	50	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Telma Monteiro Gomes Ramos	50	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Pedro Cardoso Ferreira	48	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	SILAS DE MORAES BARBOSA	48	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Ramon Monteiro araujo	47	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Oziel Ribeiro da Silva	47	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Astrogildo Farias da costa	45	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Carmen Carneiro Dos Santos	44	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Iraíldes de lima fonseca	44	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Alda Maria Miranda de Andrade	43	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Alex Junior Gama Pantoja	43	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	SANDRA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA	43	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Raimundo Carlos Perreira Amador	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Enielson da Silva Gomes	41	Não classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Genival Ferreira Santos	41	Não classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Raimunda Pereira da Costa souza	41	Não classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	Thyellen gleize toloza saraiva	40	Não classificado (a)
EMPREENDEDORES 05	FRANCISCO BARROS DE LIMA	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Vandoir da Silva maia	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	antonio brasil rodrigues	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Carina Miranda da Costa	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Elizabete MOURAO PANTOJA	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Marli de Sousa Gomes	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Nayra dayane dos Santos de Souza	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	ROBY VASCONCELOS SILVA	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Dinair Pantoja de Oliveira	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	JOSIVANE GONÇALVES DE SOUZA	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Maria Raimunda Barros de Almeida	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Michelle Santos de Oliveira	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	RONALDO ALVES FERREIRA	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Evangelista Da Silva	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Elissa Soares Pereira Moura Fé	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Francinalda Reis Cordeiro	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

EMPREENDEDORES 05	Marcos yan Braga lobato	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	tersinha alcantara de souza	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Lucilene Barbosa Braga	31	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	crisrina tereza cavalcante	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Nelciane Antônia da Silva igreja	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Aldaleia do socorro da trindade costa		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	José Alves da Silvas		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Luiziane Santos de Lima Machado		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Anderson pereira piris		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Emilson pereira lima		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Felipe dos Santos farias		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Francisnilra Miranda Alcântara		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Michele Patrícia Santos de lima		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	carla glicia Lima Pereira		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Gesiane pereira dos santos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	zadequias dias pereira		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Amorziana Rabelo Pamphylio		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Gisely dos santos samoraes		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Liliane Pacheco Pimentel		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Arligilson freire guimarães		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Maria Francinete Sena Ferreira		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Quellen Daiane Araujo		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Edineia Rabelo Nunes		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Jéssica Louanne Azevedo Cordeiro		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Genival Sousa Lima		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Iracelia de Souza Alves		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Eliene da rocha gama		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	BENEDITO CARVALHO DOS SANTOS		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Cherlan Sales Moraes		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Sandra da Silva Ramos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Josiani trindade da silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Danielle Cristine Araújo De Souza		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 05	Raimundo do Socorro Costa		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	SELMA SIMONE SEIXAS MARINHO	85	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Eduardo Augusto Almeida de Oliveira	80	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	JOHANNA CAROLINE NASCIMENTO QUEIROZ	80	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria Edina dos Santos Duarte	80	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	DAILA NOGUEIRA DA COSTA	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	PATRÍCIA DOS SANTOS GARCIA	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Manuela de cássia Perna Dias	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ana gleide de Jesus Santos	75	Classificado (a)

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	RANIELLE RAMOS MACHADO	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Daniele Ferro de Souza	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Rosiane Maia dos santos	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Edmilsa Macedo dos santos	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Lucenilda Palheta dos Santos	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ricardo Bueno	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	FELIPE ELPÍDIO FERREIRA PINHEIRO	75	Classificado (a), Programa Minha Primeira Empresa
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Larissa tanizia Pimentel façanha	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria antonia barbosa braga	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	George Silva Santos	75	Classificado (a), Programa Minha Primeira Empresa
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Luiz ruan Moraes Ferreira	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	LUCAS PRIMAVERA DOS SANTOS	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Francisco Sena Carvalho	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria sueli de oliveira pantoja	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Deuzarina Macedo dos Santos	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Jordelani do socorro graça da Silva	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria Goreth Moraes Costa	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	UEMERSON TENÓRIO DA COSTA	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Waldecir Cardoso Martins	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Leonice Leite Luz	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Benedito da Luz Santos	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gabriel Silva de Freitas	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Jeana Carolina baia dos santos	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alzerinho de assunção Gonçalves de araujo	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Soraia da Silva Nunes	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Jezaia morais da costa	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Marlucio miranda de moraes Rabelo	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Lorran Cides da Silva Costa	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Marlett Areias Pereira	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Eudencie dos Santos Pereira	75	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Simone de Nazaré Martins da Silva	71	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gesoene pantoja dos santos silva	65	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	KELLY HUANA BRITO PALMERIM	64	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Jozimar Barbosa Moraes de Lima	62	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Adriele Pantoja dos santos	61	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	andressa kerley da silva rodrigues sena	59	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	ELIANA SANDES	59	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Agatha sandim do rosario	58	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alini Suani da Silva Campos	57	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Luan henrique silva ferreira	57	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	ALACIDE DE ALMEIDA DE SOUZA	56	Não classificado (a).

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Enilda Adrião dos Santos	56	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Getulio dos Santos Júnior	56	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gilberto Rodrigues Lima	56	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gleyce saboia gomes	56	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	VIVIA LUANE PIKANÇO PELAES	56	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Cristiana Ribeiro da Silva	54	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Raimundo Antônio Moraes Martins	54	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Symon Maxwell Rodrigues Moraes	54	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Jó da Silva Reinaldo	53	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Kleberson da silva ferreira	53	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Roniclei do Carmo Moraes	53	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Andreza Carolina Barbosa Gibson	52	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Raimundo Afonso labato pereira	52	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	washington malafai machado	52	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ywkelinne Evelyn Maciel pedrada	52	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Wilson cohen dias	52	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	MARCIUANNE MENEZES AGUIAR	51	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Adalgiza Moreira da silva	50	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alaiso Farias da Silva Júnior	50	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Juliana Panta de Brito Moraes	50	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Raissa de oliveira da Silva	50	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Eliane Dias Rosário	49	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gleyce Huana Costa de Souza	49	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Idaise Gomes ideltrudes	49	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria Luiza Martins da Costa	49	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Yanka de Oliveira dos Santos	49	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Adriana Rodrigues da silva	48	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Adriana Rodrigues da silva	48	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ana Abigail Oliveira Farias	48	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Betania tavares dos santos	48	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Elias Gibson dos Santos	48	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Eloina Ellen Barbosa da Silva	48	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Geane Pantoja dos santos	48	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alana cristina souza lima	47	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alex Júnior Gama Pantoja	47	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Izabelly Wanessa Azevedo de Almeida	47	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Raimundo Lima dos Santos	47	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	RENATA BARBOSA VIEIRA	47	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Valeria Duarte leão	47	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Henzo Souza de Almeida	46	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Mairla Dias Deniur Macedo	46	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Rincley corrêa ribeiro	46	Não classificado (a).

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Rodrigo de Almeida pinto	46	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Telma do Socorro do Rosário de Freitas	46	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	SANDRA MARIA MORAES GUEDES	45	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Tamire Suellem Pires Monteiro CPF 00306632292 24/07/1989	45	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Cherlan Sales moraes	44	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alesson Raian da Costa Pinheiro	44	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Elizeu dos Santos Barbosa	44	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Fabio Sanches da Silva	44	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA	44	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Marucia Araújo de Moraes	44	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Odete Silva da Silva	44	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Richelli Barroso Do Nascimento	44	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Vívian Monise Amanajás Dantas	44	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Denise Marcia do Amaral Alves	43	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Juliana Araujo de Moraes	43	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Neuziane passarinho da glória	43	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Silvia Fernanda Santos Loureiro	43	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	DARLENE DA SILVA GUERREIRO	42	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ediane Martins da Costa	42	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Edielma Pereira dos Santos	42	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Edilene Lobato Martins dos santos	42	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Enilda Ferreira Lobato	42	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	MARCILENE DE SOUZA CABRAL	42	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria José Borges Correa	42	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Mario Luis Ramalho Santos	42	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	RAQUEL CARVALHO DE SOUZA	42	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Cleilson Maciel de souza	41	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Eliane Souza dos santos	41	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ivani Maciel Lobato	41	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Keiliane Brito Sarmiento	41	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	MARCIO DO AMARAL SILVA	41	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria Luísa Boulhosa De Azevedo	41	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Mariane balieiro braga	41	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Tais Duarte de Lima	41	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alda Maria Miranda de Andrade	40	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	hildenir madeira	40	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Lilian zaira Farias Miranda	40	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	NEIVALDO CARDOSO DO AMARAL	40	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ritiane dos santos vinagre	40	Não classificado (a).
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Cleudson Junio de Souza Silva	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Eder Junhior Gomes de Souza	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gessica de Assis Tolosa	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Marcia Helena Barreto Figueiredo	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Raimunda Palheta das Chagas	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	RODOLFO LIMA PASSARINHO	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Sandra Reis Maciel	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Suziane lima de Queiroz	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Victor de Almeida silva	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Adriano Augusto Xavier Monassa	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Carola Cris santos de Sousa	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Domingos Isaac Moraes veiga	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Géssica Letícia Leite luz	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Hirlane Pereira Bezerra	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Milene Teles Damasceno	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Nicole dos Santos Brito	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	SUZIANE LIMA DE QUEIROZ	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Yuri Caiê Salvador Barreto	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alzerina Castro de Sousa Veras	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Brenda Hana batista Lima	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Bruno ruan dos santos correa	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	EDNA MARIA CORTES MARTEL	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Inglid Louise Fonseca Duarte	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Isabella Cristina pantoja assunção	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Jefferson Florindo lopes	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria luzinete pantoja dos Santos	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Melissa Jordana Corrêa cearense	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Wagner picanço de amorim	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Danielle Cristine Araújo De Souza	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Deibson dos santos Martins	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	EBERTON DUARTE	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Edane Nunes Monteiro	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Edna maria Ferreira Gomes	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Esdra rocha pinto	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	João Guilherme Pantoja Boulhosa	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Karlla Priscila da costa ferreira	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Luci Cleide Palheta de Freitas	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Marcelo dione do Carmo	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Priscila Christine Barbosa do Nascimento	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Silas Pinheiro dos Santos	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria do Socorro de Araújo Ferreira	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alan do nascimento Sandim	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alana Patrícia Souza ferreira	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Aliço Moreira de sousa	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gisele pires Xavier	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gizele coelho Teixeira	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gustavo Portela Castela Branco	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Inara mayanne silveira de Menezes	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Leonardo Roger Freitas Braga	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	LUANA NICOLE SILVA CALANDRINI DE AZEVEDO	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Lucas Felipe Teixeira da Silva	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Luciana correia aragao	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maelly afonso ferreira	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA PINHEIRO	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria Do Carmo Lima Barbosa	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Matheus palheta Gonçalves	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	MOACIR DIAS DE SOUZA	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Regiane de Oliveira	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Suzana dos Santos piris	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Thomas de Souza Pampolha	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Vitória Kaôri Baia da Souza	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Charlene Barreto Da Silva	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Cleuciane Benicio Silveira	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Dilva lima nery	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gabriel dos santos oliveira	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Gilberto Rodrigues lima	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	MARIA DO SOCORRO SILVA SOARES	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	MARIZA MONTEIRO de Souza	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Rita Maria Costa Santos	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Edilene Machado Nogueiro	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Elizabete MOURAO PANTOJA	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Fernando de Assis Costa da Silva	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Glória oridília camarão pereira	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Keliane Patricia Batista Aragão	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Lediane Matias Da Silva	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	maria do socorro silva soares	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Angelina Lacerda Machado Santos	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Bruna Vilhena Barbosa	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Camila Carmo dos Santos	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Darles Moraes dos Santos	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Evenilcy Rodrigues Nazaré	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Francinalda Reis Cordeiro	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Guilherme Abraão dos Santos Gomes	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	João Santos Sousa Neto	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Juliana Pires Cabral	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Lucia de Fátima Cavalcante	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	MARIA DOS ANJOS TRINDADE CAMPOS	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	maria elizabete macedo sanches	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Mariana Freitas da Conceição	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	marleno rodrigues sardinha	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Paulo de Jesus Vieira Costa	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Paulo Roberto Pereira Brito	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Rayane Rabelo de Moraes	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Rhana da Silva Araujo	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Rubens Eloi Teixeira da Silva Filho	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Wallex Silva da Silveira	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Adilson de Souza Furtado	31	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Nayanne da Luz Santos	31	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Alan Patrick Souza Ferreira	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	DORENIL BATISTA NUNES	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Eduardo Oliveira de Almeida	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	elielma Nonato de Sousa	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	elielma Nonato de Sousa	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ketlen Kauane Gadelha Lima	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Lucas Domingos Santos do Livramento	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Tassiana Oliveira Farias de Caldas	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	CLENILDO SANTANA E SANTANA	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Del de Souza Freitas	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ediany Oliveira Muniz Farias	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Franciane de Souza Alves	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	João Pedro de Souza Trindade	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Rayane dos Santos Rabelo de Moraes	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Walterlene de Cassia Marques Pereira	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Eduardo Patrick Matos Oliveira	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Fernanda Benedita Oliveira Bastos	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Sisomar Oliveira de Souza	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Maria das Graças Ferreira do Amaral	26	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Evenilcy Rodrigues Nazaré	24	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Suzana Ribeiro Pinheiro	24	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Taiana Cristina Monteiro da Silva	22	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ana Francisca Maciel Castro	18	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Francideive dos Santos Pinto		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 05	Ana Paula Costa da Silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Laercio Azevedo Pereira	75	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Vitória Rodrigues de Melo	72	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Klayse Mayara Lobato Carvalho	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Ramon de Matos Picanço	70	Classificado (a)

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Clesia Marreira Pereira	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	DEISE DAIANE PINHEIRO PISMEL PASSARINHO	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Oziel Amaral da Silva	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	José Dias da Paixão	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Lucivane palheta dos santos	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Dilcicleide Lobato Brito	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Raryson maia Martins	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	geovana lobato dos santos	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Durval dos santos Ribeiro	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Maria das Graças Ferreira do Amaral	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Semira de Lima	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Kamila Picanço Pelaes	62	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	OCILENE PEREIRA CORRÊA TRINDADE DA SILVA	61	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Luana de Oliveira David	61	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Eva patricia de lima goncalves	61	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Valeria Duarte leão	59	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Adriele Pantoja dos Santos	59	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	ALACIDE DE ALMEIDA DE SOUZA	56	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	MARCELO ALMEIDA CARDOSO	56	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Michelli Fernandes Martins	55	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Mair Socorro da Silva Melo	54	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	ERONILDE SOARES CARNEIRO	54	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Edinaldo Costa de Alcantara	53	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Isaac Silva de Freitas	52	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Jane jamilly da Silva	52	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Willian Lima Vidal	52	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Evelym edlem brito da silva	51	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	IDELCINO LACERDA PANTOJA	50	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	MARCILENE BARROSO PEREIRA	50	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Francisca welna de Oliveira Campos	50	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Breno da Silva Costa	50	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Salomão oliveira da silva	49	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Aline Costa Silva	49	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	keila do socorro da silva assuncao	49	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Lucirene Chagas De Jesus	48	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Elizângela Sales moras Galvão	48	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Wilton César Monteiro dias	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Maria Claudnei Gama dos Santos	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	André Wilker Moraes Monteiro	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	VALDENIZA RAMOS DA COSTA	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Estephane Tayane Marquis Amaral	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	SEVERINO ALVES DA SILVA NETO	46	Não classificado (a)

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Cleomar Facundes monteiro	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Francideive dos santos pinto	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Alex da costa Fernandes	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Maria Antônia Fonseca Dias	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Benjamin Silva Salazar Neto	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Rodrigo dos Santos vilhena	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Fabio Sanches da Silva	44	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Ellen Caroline Ferreira da Silva	44	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	WALESON BORGES PANTOJA	44	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Fatima Cristina Moraes	44	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Keise kalene ferreira dos Santos	44	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Daniele Oliveira do Carmo Marinho	44	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Reginaldo dos Santos picanco junior	43	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Gustavo Barbosa Alonso	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Carol da Silva Mendes	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Marlene Dos Santos Brito	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Carol da Silva Mendes	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Wellyngton yrlan da Silva Figueiredo	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Lucicleuma de Freitas Matos Trindade	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Pamela Emmanuelle Gadelha de Almeida	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Jarley do Carmo Quaresma da Silva	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Conceição Carmo Monteiro	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Elione dos Santos laranja	41	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Jaciara Moraes de carvalho	41	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Fernanda Sá Sampaio	41	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Kleber Vilhena pinheiro	41	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Maíra Eunice da Silva santos	41	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Alessandro da silva lira	41	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Elielson gomes pantoja	40	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	ALEX GOMES DA COSTA	40	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Wellington carvalho da silva	40	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Victor de Almeida silva	40	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Ranna karolly braga da silva	40	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Adrielle Dias italiano	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Renaldo da silva souza	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Josias nunes do nascimento Junior	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Fabrcio Larry Barriga Uchôa	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Ângelo Silva de Freitas	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Thays Fabiana dos Santos Vieira	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Daniely rodrigues Quintela	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Elany Cristina picanco campos	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	André da Silva Salazar	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Elder Do Rosário Cabral	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Joabe Cleusson Furtado da Costa	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Rosicleia Santana dias	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Tinale Cristina Valente da Silva	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	ALESSANDRO PINTO SOARES	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Maria Neci Pinto Cardoso	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Maria neci Pinto Cardoso	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Priscila de Cássia Castro Souza	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Claudete de Lima Lopes	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Elielma Nonato de sousa	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Nayra Caroline Costa dos Santos Andrade	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Rayane Dos Santos Rabelo De Moraes	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Gabriela Santos dos Santos	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Fabiana Barros Martel	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Maria do Socorro Fernandes Lobato	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Josias nunes do nascimento Junior	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Fernanda janylle Macedo corrêa	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Eurides Mira da natividade	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	MARIA DE FATIMA MORAES NUNES	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Irlan dias da Silva	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Erica sousa batista	31	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Priscila Christine Barbosa do Nascimento	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Simone Rodrigues Oliveira Oliveira	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Simone Rodrigues Oliveira	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Agrian Pereira das neves	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Antônio de Jesus Galvão Rabelo	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Vânia Ribeiro Moura	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 06	Higor batista Freitas	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Adalberto dos Santos Tavares	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Antônia karine Bastos de Araújo	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	TEREZA BARBOSA BARROS	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Iranlim Sena da Silva Filho	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Anne Caroline da Silva	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Caio Vinicius de Lima Carneiro	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Daniel da luz de Souza	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Elisa Suely Silva de Araújo	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Jacileide Pinheiro Tenório	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Lorena Aurora Simões de Lima	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Marcelo Barreto ribeiro	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Pedro Henrique Fagundes e Fonseca	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Thaiane vales de Almeida	65	Classificado (a)

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Thialles Olivier Chagas Tavares	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Maria José Borges Correa	64	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Rosimar dos Reis Bezerra	64	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Terezinha de Jesus Andrade Nunes dos Santos	62	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Sara Borges Mendes	61	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Paulo Henrique de Oliveira Martins	60	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Getulio dos Santos Júnior	56	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Rainara Santos Trindade	56	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Breno da Silva Costa	53	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	RAIMUNDO ALBURQUERQUE DE VASCONCELOS	53	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Welinton dos santos farias	53	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	LUCAS BORGES PANTOJA	50	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Ingrid Marcell Miranda dias	49	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Alessandra Regina Silva Gomes	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Aracelia Pelaes Saraiva	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Nilson magno pereira	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	ROMÁRIO PINTO DE MELO	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Silvia Fernanda Santos Loureiro	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Lana Taiane Tomas Abraçado	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Nadieli Lobato da Silva	44	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Beatriz Neves Botelho	43	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Edicleuma Gomes Ramos	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Jéssica dos Santos Tavares	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Vera Lúcia Brazão Cardoso	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Wellyngton yrlan da Silva Figueiredo	42	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Eliane sarges monteiro	40	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Geisiellen Gonçalves Ribeiro	40	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Valter de Freitas	40	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Arlete dos Santos Abraçado	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Eloiane Monteiro Corrêa	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	JOYCENARA ALVES RODRIGUES	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	MARLICE VASCONCELOS SA SILVA SOUZA	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Adrielson Modesto Amoras	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Eloiane Monteiro Corrêa	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Gilmar Barreto Tavares Junior	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Paulo Ricardo da Silva Brandão	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Washington Amorim Teixeira	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	maria odinalda tomaz abraçado	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Muller iaminy Tomaz do carmo	37	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Camilly Kethelen Rodrigues Pereira	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Lidiane lima de Souza	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Marakaita zenilda waiana apalai	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Socorro de Nazaré da Conceição Gonçalves	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Rayane dos Santos Rabelo de Moraes	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Evenilcy Rodrigues Nazaré	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Geovana Ribeiro de Souza	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Martinho Daniel Silva Gomes	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Patricia Batista Batista	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Francisco dias batista	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 07	Shirley da Silva e silva	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	DULCIRENE NORONHA	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Ediclelson Gomes ramos	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Glenda Huana Costa de Souza	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	JOAQUIM CARMO DO CARMO	70	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Maria ierecer Almeida Salles de souzav	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Jessica Santos Tavares	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	ELILSOM DA SILVA DAS CHAGAS	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Elzilene Maia Cordeiro	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	vanelma pereira da silva	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Higor Batista Freitas	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Maria de Freitas Borges baia	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Orivaldo Ferreira da Silva	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Nathalya Alves do Nascimento	60	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Valneci de Souza Tavares	55	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Celia Cristina de Melo Cordeiro	55	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Marakaita zenilda waiana apalai	49	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Ivanete barreto da Silva	47	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Fabricia Albuquerque Albuquerque	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Edson Cavalcante lobato	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Manoel Maria lobato de Freitas junior	45	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Glaydson Cunha leão	44	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Iago Vinicius Bacelar Lopes	43	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Hevelin Juliana Silva de Freitas	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	claudinete das chagas barboza	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Saionara Mendes de Oliveira	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Rafael Pantoja Penafort	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 08	Nubia Cristina Balieiro dos Santos	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	lucas renier costa frazão	65	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Paula thaina de Lima carneiro	60	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Maria ROSEMARI Moura Soares	60	Classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	CLEIDE MARY CARDOSO BORGES	47	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Elinelson Ramos lacerda	46	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Reginaldo de Sousa ramos	42	Não classificado (a)

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Tereza Barbosa Barros	41	Não classificado (a)
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Yasmin nicole sarmento do rosário Maia	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	DANILO THAIGO OLIVEIRA MACIEL	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Gilciene Ferreira Lima	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Julieth da Silva Soares	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Geiza Albuquerque Almeida	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Yasmin Nicole Sarmento do Rosário Maia	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Ingrid da Silva de souza	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Ana Célia vales de Souza	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Maricelia Lima sa Silva	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Antônio Junior Tavares Silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Michelle damasceno de Azevedo		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 09	Raimundo Nonato Pereira Filho		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
EMPREENDEDORES 06	Ana Paula de Sousa Pacheco	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	GERCILENE Pereira dos Santos	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Sebastião de Souza	67	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Romário costa Vaz	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	MARICLEUMA SILVA DA COSTA	64	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Gesolene pereira dos Santos	62	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	ROSARIA PRISCILA DOS SANTOS PEREIRA	60	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Marília dos Santos do Nascimento	60	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	MARCOS ANDRE MADUREIRA GENAQUE	60	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	WILSON RUAN MADEIRA MALCHER	59	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Joelson Modesto Rodrigues	58	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Simy Rodrigues	58	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	André da Silva Batista	57	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Sidiney Pereira De Almeida Júnior	57	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Wellington penha Albuquerque	57	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Ricardo Gonçalves das Neves	56	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Nivaldo barros dos Santos	54	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Jozeeli Ramos lacerda	51	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Evelyn edlem brito da silva	51	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Walmir Cardoso Martins	45	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Ligium Francis Sousa de Oliveira	44	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Daniele Oliveira do Carmo Marinho	44	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Wendell silva da silva	44	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Antonio Fábio de Oliveira Pinheiro	44	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Kesia Lobato Lopes	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Ângela Maria da Trindade Campos	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Simone Bruce Da Silva	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Thamiris Halina Brazão Monteiro	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Maicon Brendo Reis da Silva	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Paulo Cesar Pantoja Vieira	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Suzie Ferreira Xavier	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Silvano Cardoso Martins	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Waldomiro Cardoso Martins	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Ana Paula Costa Soares	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Maria do remédio Fonseca Lopes	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Gizele coelho Teixeira	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Josielton Viana da Silva	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Elielson da Costa Souza	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	MICHEL SANTANA BARBOSA	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	DIOLENE DOS SANTOS PEREIRA	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Max de Sousa dos Santos	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Lindomar Dos Reis Bezerra	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Nilson Lobato dos Santos	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Lidia do Socorro Santos de Lima	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Luis Carlos Moreira santos	39	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 06	Ivanilda balieiro de Albuquerque	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Loreta Ataíde Ramos	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Davison Eduardo Nunes de Brito	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	maria aparecida coelho teles	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	José Alerrando da Silva	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	José Alerrando da Silva	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

EMPREENDEDORES 06	Lozem Ataíde Ramos	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Deuzilêne dos santos Araújo	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Ane Cristina de Sousa Rocha	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Vic	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Manoel Almeida Nunes Junior	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Mel Mellinda Martins Dos Santos	31	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Gessica Araujo da Costa Pinto	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Evily fontes lima lourghi	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Ronald patric de Souza Rodrigues	29	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	José Alerrando da Silva	25	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Ruticleia Queiroz pantoja		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Ana Lucia Almeida de Oliveira		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Maria do socorro de Souza Costa		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Raimundo Nonato Queiroz Gomes		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Luana Alves Bezerra		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	MARIA CLAUDENICE BAJI FARIAS		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Diolena Dos Santos Pereira		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Eleine Soares Pinheiro		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Maria Rita Neves dos Santos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Samuel dos Santos Pereira		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	harlane lopes carvalho		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Idelcino Lacerda Pantoja		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	eliziele andrade da luz		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Debora Fonseca de Souza		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Maria de Jesus Rodrigues Pacheco		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Gebson Oliveira da Silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	bruna cristina correa oliveira		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Raimundo Franck Maciel dos santos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Ana Carolina Paiva Frazão		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Margarete da Cruz Moreira Costa		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Maria mirtes Ataíde Ramos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Vinicius dos Santos rabelo		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Leonara mota de Souza		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Cledson Rafael gama da Silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Shaára Renata Nunes Pôjo		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Helenise Patrícia Melo Pereira		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Cesar de Oliveira Silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Roberto Éder de Souza Pereira		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 06	Elielson Gomes pantoja		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
EMPREENDEDORES 07	Micheli Ferreira dos Santos	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Sandreane Borges Moraes	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Leidiane Bastos Ferreira	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Adriele Borges Figueiredo	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Cleunice Duarte borges	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Lucirene Duarte Borges	70	Classificado (a)

EMPREENDEDORES 07	Raimunda Ferreira Bastos	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Valdenilson Nunes Rodrigues	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Anilza Borges Figueiredo	70	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Rosana duarte borges	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Jozeeli Ramos lacerda	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	lara josefa Bezerra	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Rosiane dos Santos Moraes	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Jandira Duarte Borges	65	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	NERIVALDO DO AMARAL SILVA	58	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 01	Secy Viega Macedo	50	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	José da conceição	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Fabiola de Sousa Martins	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Edilson Pinto Medeiros	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Maria do socorro ferreira da costa	42	Classificado (a)
EMPREENDEDORES 01	NELSON DOS SANTOS VAZ	40	Não classificado (a)
EMPREENDEDORES 07	Geovane ferreira da costa	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Bruna Ferreira de Araújo	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Iasmin Borges Pantoja	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Sandra Helena Maciel Nunes	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Gabrielle Cordeiro Pantoja.	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Lucas Matheus Silva da Silva	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Suany Pantoja Lima	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Eluane santiago de oliveira	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	ELEN DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Marcele loiane pelaes da silva	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Sabrina Ataíde Ramos	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Vanessa de Souza pantoja	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	José Lacerda	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Alan Anderson Araújo Ferreira	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Leidiane dos Santos Agenor	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Francinete de Almeida Braga	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Katia Pereira Monteiro	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Flávio chaves de Souza	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Daniel Martins Pereira	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 07	Suzane Soares Serique	26	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
EMPREENDEDORES 08	Diana castro valente	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	CLÁUDIO DOS SANTOS PAIVA	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	Estelita Conceição Franco de Oliveira	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	ADILVAIR MONTEIRO DE SOUZA	65	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	kamilly vitória dos santos amaral	63	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	Larissa Carreiro mercurio	63	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	Renato Hugo Silva da Silva	56	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	Lucas Costa Pontes	56	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	Celso Pereira dos Santos	43	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	LOÍSE ROSENE BACELAR MEDEIROS SANTIAGO	41	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	Maria izolina Itelvina martins	40	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 08	Raimundo Leão Guimarães	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Edileuza Rodrigues da silva	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Vanderleia Lobato dos Santos	38	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Suzy Raylana Nunes de Assis	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	lara Rayssa Martins Barros	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Sayro Trindade Gomes	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Maria Josefa da Silva	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Maria Josefa da Silva	34	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Darlene Rocha Pacheco	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital

EMPREENDEDORES 08	Cleilson da Silva Craval	31	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Ivan nascimento Pereira	27	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Fernanda Lurdes Braga paiva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Quellen Daiane Araujo		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 08	Gezivaldo de Souza da Silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
ESPAÇO	INSCRITO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO DEFINITIVO
EMPREENDEDORES 09	Domingos Xavier dos Anjos	63	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 09	Diemeson vando freire de abreu	57	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 09	RUTH CLEIA CASTRO VALENTE	52	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 09	TELMA CELIA DA SILVA TRINDADE	52	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 09	FRANCINETE FARIAS MESQUITA	48	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 09	REGIANE CELIA DA SILVA TRINDADE GOMES	47	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 09	Deise Eduarda Castro Castelo	46	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 09	Jacinara Gadelha de Sousa	41	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 09	Ricardo nunes pojo	41	Classificado (a).
EMPREENDEDORES 09	Suzy Raylana Nunes de Assis	36	Eliminado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Celli Ferreira Leite	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Elzivaldo De Freitas Nunes	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	JOCILENE SILVA DOS SANTOS	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Jorge Luiz leão Teixeira	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Marle Miranda Braga	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Nazaré de Celson Pantoja de Oliveira	39	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	André Rocha da Silva	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Daniel Santana Pereira	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Diego ferreira silva	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Patrícia Maciel Batista	36	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Enzo Matheus Farias da Silva	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Jonata maia sousa	35	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	AIRLAM PASSOS GUIMARÃES	33	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Samara de Brito vasconcelos	32	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Gilvan Lopes Araújo	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Lucas Castro da Silva	30	Eliminado (a), conforme item 7.2 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Gisele Farias Tenório	38	Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Maria Jose dos Santos Silva		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Oziel da silva pereira dos santos		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 09	Priscila Dutra Vilhena		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital
EMPREENDEDORES 09	suely de jesus gomes da silvia		Inabilitado (a), conforme item 6.7 do Edital

Macapá - AP, 25 de agosto de 2025.

José Raimundo dos Santos Silva

Presidente da Comissão Interdisciplinar

Edital de Chamamento Público nº 002/2025 - SETE

Portaria nº 069/2025 - SETE

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Secretaria de Turismo**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025****JUSTIFICATIVA**

O agente responsável pelas contratações da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ**, designado pela Portaria Nº 061/2025-SETUR, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ: **xx.xx7.774/0xxx-xx**, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização de show artístico, que será realizado no dia **07 de setembro** do Corrente Ano, na Cidade de Macapá-AP, o qual intermediará o show artístico, cuja apresentação ocorrerá durante a programação da 54ª EXPOFEIRA em Macapá-AP.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista esta compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Portanto, em cumprimento as determinações, assim como ao art. 74, inciso II, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda preterida pela população do município de Macapá no estado do Amapá.

A documentação apresentada pela empresa demonstra que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa

exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

Da razão da escolha dos artistas

Conforme processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, se deu em comemoração a eventos já realizados, dupla fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a empresa, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar ao Estado do Amapá, para a programação da 54ª EXPOFEIRA em Macapá-AP.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada **“Manual de Licitações e Contratos Administrativos”**, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o a florescimento regionalizado de tradições de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Da justificativa do preço.

Demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo Estado, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, verificou-se através da média dos preços, que tal artista possui valor costumeiramente semelhante, para essa mesma finalidade ou natureza, conforme a média apurada. Detectamos que o valor proposto pela empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, de **R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)**, para uma apresentação no dia e período de realização do evento no Estado, é razoável não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços, objeto

da contratação direta da empresa que intermedia comercialização e produção do show.

Sendo assim, esta plenamente comprovada a inviabilidade de competição, estando possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexistência de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Macapá- AP, 22 de agosto de 2025.
VICTOR JORGE DA SILVA ARAUJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 061/2025-SETUR

RATIFICO e APROVO, fundamentada Lei Federal 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO
Secretária de Estado do Turismo em Exercício
Decreto Nº 7348/2025 - GEA

Protocolo 116951

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 485/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2653.0521/2025 GAB APOIO - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0411/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor: **Andrey Gerard da Silva e Silva** - Assessor Técnico Nível II/ Gabinete, que se deslocou da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até **Brasília/DF**, no período de **24 a 26 de agosto de 2025**, com o objetivo de participar de agenda institucional junto ao MDS, terá como foco a articulação de ações entre o Governo Federal e a Secretaria de Assistência Social do Estado do Amapá.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 25 de agosto de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

Protocolo 116826

PORTARIA Nº 486/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista

o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0459/2025 GAB - SEPI e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0412/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora: **Aniceia Forte**, Assessor Técnico - Nível I, que se deslocou da sede de suas atribuições em **Macapá/AP** até **Brasília/DF**, no período de **04 a 08 de agosto de 2025**, com objetivo de participar da 1ª Conferência Nacional das Mulheres Indígenas, é uma ação que visa empoderar mulheres indígenas como agentes fundamentais na preservação de seus territórios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 26 de agosto de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

Protocolo 116925

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO Nº. 012/2025 - SEAS / AP EMPREENDIMENTO LTDA

PARTES: QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A EMPRESA AP EMPREENDIMENTO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº. 108/2018; Decreto Federal nº. 8.538/2015; Decreto Estadual nº. 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº. 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 90001/2025 - TJAP, Ata de Registro de Preço nº 001/2025 - TJAP e seus anexos, Processo de adesão nº 00009/SEAS/2025, constante no Processo SIGA nº. 0051.0885.2816.0006/2025 - NCOMP/CCCC/SEAS e Parecer Jurídico nº. 015/2025 - GAB/PGE/AP.

DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de refeições self-service (tipo: café da manhã, almoço/jantar, lanche e coffee break), nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.

GRUPO ÚNICO - MACAPÁ E SANTANA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Valor subtotal R\$

1	Café da manhã - MACAPÁ	Pessoa	2.775	30,00	83.250,00
2	Café da manhã - SANTANA	Pessoa	3.025	30,00	90.750,00
3	Almoço - MACAPÁ	Pessoa	2.775	63,00	174.825,00
4	Almoço - SANTANA	Pessoa	2.395	63,00	150.885,00
5	Lanche - MACAPÁ	Pessoa	2.775	20,00	55.500,00
6	Lanche - SANTANA	Pessoa	3.255	20,00	65.100,00
7	Jantar - MACAPÁ	Pessoa	2.775	55,00	152.625,00
8	Jantar - SANTANA	Pessoa	2.395	60,00	143.700,00
9	Coffee Break - SANTANA	Pessoa	450	30,00	13.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 930.135,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora 550301; Programa de Trabalho: 0077; Ação: 2371; Fonte: 500; Natureza de despesa: 33.90-39 - Outros Serv. de Terc. P J.** O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor total de R\$ 930.135,00 (novecentos e trinta mil cento e trinta e cinco reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133. de 2021.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025
Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado da Assistência Social
Decreto nº. 6609/2025 - GEA
Contratante

Protocolo 116908

Secretaria de Políticas para Mulheres

RESOLUÇÃO N. 004/2025-CEDIMAP

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO AMAPÁ-CEDIMAP**, instituído pela Lei nº 2.143/2017-GAB/GEA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que regimentalmente os atos normativos do CEDIMAP devem ser homologados através de Resoluções que posteriormente devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO o ofício n. 171/2025, de 10 de agosto de 2025, que dispõe sobre a substituição de suplente da SEPM, ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS, que ocupava a suplência da titular MÁRCIA NAZARÉ FERREIRA CORRÊA no CEDIMAP, bem como as razões administrativas que motivaram a substituição.

CONSIDERANDO a importância da representação da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena participação da SEPM no referido Conselho, com representantes titulares e suplentes devidamente designados e o interesse da Administração em garantir a continuidade das atividades desenvolvidas junto ao Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora **ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS** da função de suplente da titular **MÁRCIA NAZARÉ FERREIRA CORRÊA**, no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP.

Art. 2º Designar, para exercer a função de suplente, a servidora **JOANNE COSTA GOMES**, que exerce o cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo do Município de Mazagão do Projeto "Atendimento à Mulher Vítima de Violência", da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 10 de agosto de 2025.
ALZIRA NOGUEIRA DA SILVA
Presidente do CEDIMAP
Decreto n. 2143/2024 - GEA

Protocolo 116970

Secretaria de Mobilização e Participação Popular

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA: 008/SEMOPP/2025

ASSUNTO: Manutenção e Reparo de Veículos Automotores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

ADJUDICADO: F. LOPES ROSA

CNPJ: 39.558.067/0001-81

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço manutenção e reparo de veículos automotores, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$62.249,00 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundos de Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Programa de Trabalho: 1.04.122.0006.2521- Manutenção administrativa da SEMOPP - Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

RATIFICAÇÃO: 15/08/2025.

DEJALMA ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
POPULAR

Protocolo 116950

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 217/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0856/2025 GAB - SEPAQ**, **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0857/2025 GAB - SEPAQ** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0130/2025 COORDEXAQ - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **LUIZ FERNANDO SILVA DO NASCIMENTO**, Assessor Técnico Nível I; e **MÁRIO RODRIGUES VIEIRA**, Gerente de Núcleo de Extensão da Aquicultura, que viajaram da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o município de Itauba-AP, com o objetivo de acompanhar e participar do encerramento do Curso de Piscicultura Básica, no dia 22 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 26 DE AGOSTO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 116871

Secretaria de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
694/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0757.2361.0326/2025 - URDD/SECULT **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **CLICIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP, neste ato

representado pelo Sr. **LEONARDO FERREIRA TRINDADE**.

OBJETO: concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural “**MÁRCIO DENNER E BANDA ÔMEGA 3**”, na programação da “**XXXVII CAMINHADA ALEXANDRINA**”, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2025, em frente a Escola Estadual Alexandre Vaz Tavares.

VALOR GLOBAL: 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 26 de agosto a 29 de setembro 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26 de agosto de 2025.

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025.

Protocolo 116958

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
695/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0757.2361.0328/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: PRODUTORA DM MUSIC LTDA, neste ato representada pelo Sr. **DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS**.

OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural “**MINISTÉRIO DE LOUVOR ADVENTUS**”, na “**CERIMÔNIA DE RECEPÇÃO DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**”, a ser realizada no dia 01 de setembro de 2025, às 09h00, no Salão Nobre do Palácio do Setentrião.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 26 de agosto a 01 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26 de agosto de 2025.

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025.

Protocolo 116960

Agência Amapá**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 -
AGÊNCIA AMAPÁ**

Processo: 0018.1769.1114.0001/2025

Valor: R\$ 1.049.346,00 (um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Partícipes:

- Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, CNPJ nº 22.918.796/0001-07, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2537, bairro Santa Rita, CEP 68.901-283, Macapá/AP, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho.

- Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, CNPJ nº 24.230.140/0001-14, com sede na Travessa Alferes Costa Passagem Gastão, nº 106, bairro Sacramento, Belém/PA, representado por sua Presidente, Sra. Laelia de Cassia Pereira Cabral.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para a realização do 1º Amapá Agro Summit, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Dotação Orçamentária: Programa 0030 - Desenvolvimento Econômico Estadual; Ação 2075 - Apoiar Empresas em Atividade Econômica; Fonte 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa 3.3.50.41 - Contribuições.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

Assinatura: 25 de agosto de 2025.

Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Diretor-Presidente
Agência Amapá

Protocolo 116845

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

Processo nº: 0018.1769.1114.0001/2025 - SEPRO/AGEAMAPA

Interessado: Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá

Organização da Sociedade Civil (OSC): CENTRO AMAZÔNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-CAEP, inscrito no CNPJ: 24.230.140/0001-14

I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá e o CENTRO AMAZÔNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-CAEP, visando à execução do projeto "1ª Edição do Amapá Agro Summit

- Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento do Agronegócio do Amapá", a ser realizado de 1 a 7 de setembro de 2025, durante a 54ª Expofeira do Amapá, conforme plano de trabalho apresentado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de chamamento público encontra respaldo no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre hipótese em que é dispensada a realização de chamamento público para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil quando envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

No presente caso, a celebração do Termo de Fomento decorre de emenda parlamentar individual impositiva do Deputado Júnior Favacho, destinada à OSC proponente, para execução do objeto específico descrito no plano de trabalho aprovado, o que dispensa a realização do chamamento público, atendidos os requisitos legais.

III - DO INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO

A proposta apresenta pertinência com as atribuições da Agência Amapá e com as diretrizes do Plano Plurianual 2024-2027, especialmente no Eixo Amapá do Desenvolvimento Econômico Sustentável (Programa Amapá Rural Sustentável), promovendo a capacitação de produtores rurais, a difusão de tecnologias e a conexão de negócios no agronegócio amapaense.

O evento fomentará o desenvolvimento econômico regional, fortalecerá cadeias produtivas estratégicas e incentivará práticas sustentáveis, resultando em benefícios diretos à economia local e à sociedade.

IV DO VALOR

O valor destinado na emenda parlamentar, que será aplicado integralmente na parceria, é de R\$ 1.049.346,00 (um milhão quarenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais) a ser pago em parcela única.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, e considerando que a parceria decorre de emenda parlamentar individual impositiva, nos termos do art. 29, da Lei nº 13.019/2014, declaro inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com o Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, observadas as demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Diretor(a)-Presidente

Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá

Protocolo 116835

SIAC - Super Fácil**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 117/2025-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 108/2025 -SIAC,

publicada no Diário Oficial nº 8.470, de 13 de agosto de 2025, na página 77.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 116924

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 0566/2025 DETRAN/AP,
DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.664 de 19 Maio de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0111/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.5360.0102/CFA-EPT - DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **ANA QUADROS DA SILVA**, Educadora de Trânsito, **RAIMUNDA MACIEL DOS SANTOS**, Educadora de Trânsito, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até a cidade de **BRASÍLIA/DF**, com o objetivo de participar da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Educação para o Trânsito, a convite do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, no período de **26/08/2025 a 27/08/2025**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente Interino do DETRAN-AP
Decreto Nº 5664 de 19 de maio de 2025

Protocolo 116841

**PORTARIA Nº 0567/2025- DETRAN/AP,
26 DE AGOSTO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5664 de 19 de maio de 2025 e Decreto nº

5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0649.3174.0088/2025 - COOPER/DETRAN.

RESOLVE,

Art. 1º RECRENCIAR ELIZETE DAS GRACAS BATISTA MONTEIRO, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o **CRP de nº 10ª/07973**.

Art. 2º O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

GRADE DE HORÁRIOS

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sexta-feira	08h às 12h e 14h às 18h
sábado	09h às 12h

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 18/09/2025 e término em 18/09/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente Interino
DETRAN/AP

Protocolo 116842

**PORTARIA Nº 0568/2025- DETRAN/AP,
26 DE AGOSTO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5664 de 19 de maio de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO N°. 0053.0649.3174.0091/2025 - COOPER/DETRAN.

RESOLVE,

Art. 1º RECRENCIAR EDILENE SOUZA DE MORAES, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o CRP de nº 10ª/05857.

Art. 2º O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN N° 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

GRADE DE HORÁRIOS

Dias da Semana	Horários
Terça-feira e quinta-feira	08h às 12h e 14h às 18h
sábado	09h às 12h

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 05/09/2025 e término em 05/09/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente Interino
DETRAN/AP

Protocolo 116917

PORTARIA Nº 0569/2025- DETRAN/AP, 26 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5664 de 19 de maio de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148 do CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO N°. 0053.0649.3174.0092/2025 - COOPER/DETRAN.

RESOLVE,

Art. 1º RECRENCIAR IDEMAR PEREIRA DA COSTA, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o CRP de nº 10ª/06175.

Art. 2º O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN N° 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

GRADE DE HORÁRIOS

Dias da Semana	Horários
segunda-feira a sábado	08h às 12h e 14h às 17:30h

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 20/08/2025 e término em 20/08/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente Interino
DETRAN/AP

Protocolo 116918

**PORTARIA Nº 0570/2025 - DETRAN/AP,
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5664 de 19 de maio de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. CNPJ: 91.108.027/0001-58**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0412/2025 - CCRED/DETRAN;

RESOLVE:

Art. 1º RECREDECENIAR RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. CNPJ: 91.108.027/0001-58, com endereço na **AV. RUBEN BENTO ALVES, Nº 1469, SALA 04,05, 06 E 07 - INTERLAGOS - CAXIAS DO SUL/RS - CEP 95.052-105**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 08/09/2025 a 08/09/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente Interino do DETRAN-AP
Decreto nº 5664 de 19 de maio de 2025

Protocolo 116919

**Agência de Defesa e Inspeção
Agropecuária do Estado do Amapá****PORTARIA Nº 420/2025-DIAGRO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, capítulo XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, Decreto nº 0129 de 10 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Desautorizar **Paulo Edivan Guedes Monteiro** a emitir a Guia de Trânsito Animal (GTA), em virtude de não mais exercer suas atividades na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá (DIAGRO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 25 de abril de 2025.

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 116959

**Instituto de Hematologia e Hemoterapia
do Amapá****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 003/2025 - HEMOAP**

PROCESSO SIGA: 00013/HEMOAP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PRODOC N.º
0003/2025/CPL/HEMOAP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO: ALLOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 47.218.871/0001-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEMOGLOBINÔMETRO
(HEMOCUE HB 301) PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO HEMOAP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei
Federal 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS COM
A CONTRATAÇÃO DECORRERÃO DO PROGRAMA
DE TRABALHO: 2303011030200132354, FONTE: 500,
ELEMENTO DE DESPESA: 449052
VALOR: R\$ 34.360,00 (trinta e quatro mil trezentos e
sessenta reais)

Macapá, 26 de agosto de 2025.

ELDREN SILVA LAGE
DIRETOR PRESIDENTE/HEMOAP
DECRETO Nº 0013/2023

Protocolo 116916

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022-PRODAP

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2020, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ PRODAP E A AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão e utilização, pela CONVENIENTE, do uso do Sistema de Consignações e-CONSIG, ara registro das consignações facultativas dos CONSIGNATÁRIOS credenciados junto ao CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contatos de 26/08/2025 a 26/08/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO FORO

Para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam este instrumento legal, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito a CONCEDENTE, a CONVENIENTE e o INTERVENIENTE/CONCEDENTE na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 116962

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 407/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0241/2025 - UP/RURAP,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **Délcio Ferreira de Magalhães** - Diretor Administrativo Financeiro, **Adoniran Farias Gomes** - Coordenador Administrativo Financeiro e **Orlando Martins Carvalho** - Responsável pelo Setor de Logística de Transporte e Serviços - LTS, que se deslocaram da Sede Central até o **Distrito de Água Branca do Cajari** e o município **Laranjal do Jari-AP**, com o objetivo de participar de inauguração das unidades locais e acompanhar o governo em entregas governamentais, no período de **20 a 23 de**

agosto de 2025.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de agosto de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 116932

PORTARIA N.º 408/2025 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º) CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares para usufruto no mês de SETEMBRO de 2025, aos servidores do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá abaixo relacionados, conforme o período informado:

MAT	NOME	INIC	FIM
0105769-3-01	JOSE RENATO MAGNO XAVIER	01/09	30/09
0969831-0-01	JOSE CARLOS DE SOUZA NETO	01/09	30/09
0995415-5-01	JOSIMI BRAZAO VAZ	01/09	30/09
0105855-0-01	MAURICIO CARDOSO RODRIGUES	01/09	30/09
0099739-0-01	MANOEL DANIEL BORGES DOS SANTOS	01/09	30/09
0099784-6-01	ARIVALDO DE LIMA DOS SANTOS	01/09	30/09
0995355-8-01	ADONIRAN FARIAS GOMES	01/09	30/09
0099636-0-01	DANIEL FERREIRA DA SILVA	10/09	09/10
0108823-8-01	FABIO HEITOR DE OLIVEIRA SOUSA	01/09	30/09

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 26 de agosto de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 116937

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 074 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024,

Considerando os termos do OFÍCIO Nº 200204.0077.3530.0033/2025 CTCRCFO - ARSAP datado de 05 de agosto de 2025, da Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional - CTCRCFO.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA ARSAP Nº 069 DE 11 AGOSTO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 8.469, página 103, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os serviços e ações a serem executados pela Concessionária de Saneamento do Amapá (CSA), no **período de 12 a 16 de agosto de 2025**.

- Joel Banha Picanço - Diretor Técnico e Operacional;
- Mauro Carlos Ferreira Magalhães - Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Operacional;
- José Adeilton Barbosa - Chefe do Núcleo de Regulação Controle e Informações Operacionais;
- Luiz Fernandes Guedes - Chefe do Setor de Transporte e Logística.

LEIA-SE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os serviços e ações a serem executados pela Concessionária de Saneamento do Amapá (CSA), no **período de 12 a 16 de agosto de 2025**.

- Mauro Carlos Ferreira Magalhães - Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Operacional;
- José Adeilton Barbosa - Chefe do Núcleo de Regulação Controle e Informações Operacionais;
- José Luiz Fernandes Guedes - Chefe do Setor de Transporte e Logística”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 116867

PORTARIA ARSAP Nº 075 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024,

Considerando os termos do OFÍCIO Nº 200204.0077.3530.0040/2025 CTCRCFO - ARSAP, datado de 25 de agosto de 2025, da Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional - CTCRCFO.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA ARSAP Nº 070 DE 19 AGOSTO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 8.474, páginas 84 e 85, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições, em Macapá/AP, até os Municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os serviços e ações a serem executados pela Concessionária de Saneamento do Amapá (CSA), no **período de 26 a 30 de agosto de 2025**.

- Joel Banha Picanço, Diretor Técnico e Operacional;
- Mauro Carlos Ferreira Magalhães, Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Operacional;
- José Adeilton Barbosa, Gerente do Núcleo de Regulação Controle e Informações Operacionais;
- José Luiz Fernandes Guedes, Motorista

LEIA-SE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições, em Macapá/AP, até os Municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os serviços e ações a serem executados pela Concessionária de Saneamento do Amapá (CSA), no **período de 26 a 30 de agosto de 2025**.

- Mauro Carlos Ferreira Magalhães, Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Operacional;
- José Adeilton Barbosa, Gerente do Núcleo de Regulação Controle e Informações Operacionais;
- José Luiz Fernandes Guedes, Motorista

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 116874

Fundação Tumucumaque**PORTARIA Nº 081/2025 - FAPEAP****4ª RETIFICAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ: PESQUISA E MEMÓRIA HISTÓRICA**

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP, nomeado pelo Decreto nº 0491 de 20 de janeiro

de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei nº 1438 de 30 de dezembro de 2009, e considerando que a Fundação foi instituída pelo Decreto nº 3.903, de 16 de setembro de 2010, **resolve:**

Retificar os itens da Chamada Pública nº 001/2025, conforme segue:

Art. 1º - O item 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP de **todos** os Termos de Outorga vinculados à Chamada Pública nº 001/2025 **passa a vigorar com a seguinte redação:**

5.4. Após assinatura do Termo de Outorga, a FAPEAP emitirá ofício solicitando abertura de conta específica ao Banco do Brasil para gestão do recurso.

5.5. O pagamento do recurso destinado aos beneficiários nas modalidades descritas neste edital será disponibilizado em conta específica e será gerenciado nas condições estabelecidas no TOAF.

5.6. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, após a publicação do extrato do TOAF no DOE do Amapá.

5.7. O outorgado deverá comunicar à FAPEAP qualquer interveniência na utilização do recurso por meio do e-mail fapeap@amapa.gov.br, desde que a solicitação não seja de ordem técnica de responsabilidade bancária do Banco do Brasil.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das bolsas até o 10º dia útil de cada mês.

Art. 2º - O item 6.5 - DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/SUPERVISOR dos Termos de Outorga

nº 010, nº 017, nº 018, nº 019, nº 020, nº 021, nº 022, nº 023, nº 024, nº 025, nº 026, nº 027 e nº 028 vinculados à Chamada Pública nº 001/2025 **passa a vigorar com a seguinte redação:**

6.5. O não cumprimento das obrigações de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, implicará na inadimplência do outorgado perante a FAPEAP, ficando este sujeito às sanções administrativas cabíveis e à impossibilidade de participação em futuras chamadas públicas enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 3º - O item 7.4 - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA dos Termos de Outorga nº 017, nº 018, nº 019, nº 020, nº 021, nº 022, nº 023, nº 024, nº 025, nº 026, nº 027 e nº 028 vinculados à Chamada Pública nº 001/2025, **passa a vigorar com a seguinte redação, devendo ser desconsiderada a redação anteriormente prevista:**

7.4. Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa.

Art. 4º: Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de Agosto de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 0491/2025

Protocolo 116933

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 41/2025

Chamada Pública nº 003/2025/FAPEAP - Preservação e Pesquisa sobre a História Da Base Aeronaval Do Amapá

PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ		CNPJ: 12.598.171/0001-43	
Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero			
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68903-329	E-mail: fapeap@amapa.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL: Gutemberg de Vilhena Silva		Cargo: Diretor-Presidente	
PROGRAMA:	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ		
TÍTULO DO PROJETO: Projeto de Pesquisa Histórica e Museológica para Subsidiar a Criação do Museu a Céu Aberto da Base Aeronaval do Amapá (BAA).			
COORDENADOR/SUPERVISOR: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho			
RG: xxx061	UF: AP	CPF: xxx.775.33-xx	
Endereço: Avenida José Tupinambá de Almeida, 739			
Bairro: Julião Ramos	Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68908-xxx
Contato: (96) xxx66-0056	E-mail: edinaldopnfilho@outlook.com		
INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP			
Endereço: Rod. Josmar Chaves Pinto, KM-02	Bairro: Jardim Marco Zero	CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68.903-419	
Valor da Bolsa:	R\$ 3.900,00/mês (Coordenador)		
Valor Total do Auxílio:	Custeio: 50.000,00		
	Capital: 100.000,00		
Relatório Parcial	Ao término dos 4 (quatro) primeiros meses de execução do projeto.		
Relatório Final	Até 30 dias após o término da vigência do projeto.		

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto realizar uma pesquisa histórica e museológica para subsidiar a criação do Museu a Céu Aberto da Base Aeronaval do Amapá (BAA), com a elaboração de diretrizes museológicas e museográficas para a organização do espaço expositivo e valorização do patrimônio histórico e cultural.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Outorga fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Inovação), na **Lei nº 13.243/2016** (Marco Legal da Inovação), que incentiva a pesquisa e inovação, e no **Decreto Estadual nº 2333/2018**, que estrutura o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no Amapá, bem como a **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos **artigos 215 e 216**, que tratam da valorização do patrimônio cultural, à **Lei nº 11.904/2009** (Estatuto de Museus) e ao **Decreto-Lei nº 25/1937**, que regulamenta o tombamento de bens culturais.

3. DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Os recursos financeiros destinados a este edital são provenientes da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá, por meio da sob o Programa de Trabalho 125.2031.9571.0026.2292 - Apoiar Iniciativas para o Fomento da Ciência, vinculado à Fonte 500. Esses recursos poderão ser aditados, tanto em prazo quanto em valores, de acordo com as condições orçamentárias e financeiras de cada exercício fiscal.

3.2. O valor total disponibilizado para o auxílio financeiro será da seguinte forma:

Quadro 1 - Valores de apoio financeiro e custo total

Categoria	Valor (R\$)	Quantidade	Parcelas	Valor Total (R\$)
Bolsa DTI B - Coordenador(a)	R\$ 3.900,00/mês	01	8	R\$ 31.200,00
Bolsa DTI B - Pesquisador(a) Colaborador(a)	R\$ 3.900,00/mês	01	8	R\$ 31.200,00
Bolsas de Iniciação Científica (IC) - Nível Superior	R\$ 700,00/mês	02	8	R\$ 11.200,00
Auxílio Pesquisador - CUSTEIO	R\$ 50.000,00	01	ÚNICA	R\$ 50.000,00
Auxílio Pesquisador - CAPITAL	R\$ 100.000,00	01	ÚNICA	R\$ 100.000,00
Total				R\$ 223.600,00

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Concessão de Bolsa será de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

5.1. Monitorar e avaliar o desenvolvimento do projeto, e desempenho do bolsista, por meio de relatório de atividade, previsto e aprovado no Plano de Trabalho. O monitoramento e a prestação de contas será por meio das Comissões de Acompanhamento Científico e Financeiro, constituída por servidores nomeados através de portaria;

5.2. Nomear servidor específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

5.3. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do centro de custo do Banco do Brasil;

5.4 Após assinatura do Termo de Outorga, a FAPEAP emitirá ofício solicitando abertura de conta específica ao Banco do Brasil para gestão do recurso.

5.5. O pagamento do recurso destinado aos beneficiários nas modalidades descritas neste edital será disponibilizado em conta específica e será gerenciado nas condições estabelecidas no TOAF.

5.6. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente edital e da FAPEAP, após a publicação do extrato do TOAF no DOE do Amapá.

5.7. O outorgado deverá comunicar à FAPEAP qualquer interveniência na utilização do recurso por meio do e-mail fapeap@amapa.gov.br, desde que a solicitação não seja de ordem técnica de responsabilidade bancária do Banco Brasil.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das Bolsas até o 10º dia útil de cada mês.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/SUPERVISOR

6.1. Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

6.2. Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista, integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa (se houver);

6.3 Encaminhar, via SIGFAPEAP, ao término dos 4 (quatro) primeiros meses de execução do projeto:

I. Relatório Técnico Parcial de Atividades.

6.4 Encaminhar, via SIGFAPEAP, até 30 dias após o término da vigência do projeto:

I. Relatório Técnico Final de atividades do bolsista;

II. Relatório Técnico Final de atividades do coordenador e pesquisadores colaboradores;

III. Relatório Técnico de execução financeira;

IV. Ficha de Acompanhamento do Bolsista, preenchido e assinado pelo coordenador, incluindo histórico escolar atualizado do Bolsista.

6.5 O não cumprimento das obrigações de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, implicará na inadimplência do outorgado perante a FAPEAP, ficando este sujeito às sanções administrativas cabíveis e à impossibilidade de participação em futuras chamadas públicas enquanto perdurar a inadimplência.

6.6. Informar imediatamente à FAPEAP o abandono ou a desistência de Pesquisador Colaborador ou Bolsista a qualquer

tempo, para que a FAPEAP possa receber e avaliar a solicitação.

6.6.1. A substituição de bolsista somente poderá ser solicitada até o terceiro mês de execução do projeto. Após esse prazo, não será permitida a troca, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria da FAPEAP.

6.7. Incluir o nome dos pesquisadores colaboradores e bolsistas nas publicações e trabalhos apresentados em congresso e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, não deixando de mencionar o órgão financiador, FAPEAP;

6.8. Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em seminários ou outro evento que a FAPEAP venha a promover.

6.9. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o Outorgado impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 12 (doze) meses quando não citados em publicações após o término do projeto;

6.10. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

6.11. Não utilizar saldos dos recursos aprovados;

6.12. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

6.13. Prestar contas dos instrumentos aos quais se refere este Termo de Outorga de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

6.14. É permitido o remanejamento pelo proponente dos recursos financeiros dentro da mesma categoria (custeio ou capital), durante a execução do projeto. O remanejamento acima requer apresentação de justificativa à FAPEAP e sua utilização só será permitida mediante autorização da diretoria da Fundação.

6.15. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da FAPEAP, a qual ficará responsável pela sua gestão e poderá ser doado para o Museu da Base Aeronaval do Amapá ao final da execução do projeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

7.1. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;

7.2. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações contratuais do Outorgado;

7.3. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

8.1. Caso os resultados do projeto ou trabalho acadêmico em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

8.2. Para a regularização e sobre os procedimentos a serem adotados para o depósito de patentes, os pesquisadores deverão acessar o Manual para o Depositante de Patentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI no site: www.inpi.gov.br;

8.3. Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis;

8.4. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser divulgados ou publicados, após aprovação expressa da FAPEAP.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Instituição Executora e o Outorgado são responsáveis pela exequibilidade do projeto;

9.2. A inexecução parcial ou total do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, dará ensejo a sua rescisão, atendendo o disposto nos artigos 104, 115 e 155 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações posteriores;

9.3. As informações geradas com o desenvolvimento do projeto serão disponibilizadas na base de dados da FAPEAP e serão de domínio público, exceto os casos que possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente;

9.4. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga de Bolsa implicará a impossibilidade do Outorgado pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas que se fizerem necessárias;

9.5. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto;

9.6. A FAPEAP e a SEINF a qualquer tempo, poderão proceder à verificação das informações prestadas;

- 9.7. A FAPEAP e a SEINF não se responsabilizam por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução de suas atividades no projeto;
- 9.8. Na eventual hipótese da FAPEAP ser demandada judicialmente, a instituição a que estão vinculados o Outorgado e os Bolsistas, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;
- 9.9. A bolsa concedida neste termo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- 9.10. Caso o coordenador decida desistir do projeto, tanto ele quanto o bolsista perderão o vínculo com o projeto e serão transferidos para o próximo classificado, se houver, no cadastro reserva.
- 9.11. O não cumprimento das exigências por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do fomento concedido, ficando os outorgados impedidos de receberem qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 12 (doze) meses quando não citados em publicações após o término do projeto;
- 9.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT;
- 9.13. O presente TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE BOLSA poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

10. DA MODIFICAÇÃO DO RECURSO E/OU EXTENSÃO DO PRAZO DO TERMO

10.1 Considerando a possibilidade de haver intercorrências diversas que afetam o desenvolvimento do projeto e que requeiram alteração das condições contratadas, a FAPEAP aceita que possam ser feitas solicitações de alteração do Termo de Outorga, nas condições expostas a seguir:

a) Solicitações de extensão do prazo de vigência de Auxílios, devido a intercorrências diversas, sem concessão de recursos adicionais, podem ser analisadas pela FAPEAP, desde que sejam encaminhadas juntamente com o Relatório Científico Final pelo menos 30 dias antes da data final da vigência do projeto.

b) Solicitações de aditivos para suplementação de recursos em Auxílios, justificadas por circunstâncias imprevisíveis, podem ser analisadas pela FAPEAP, desde que encaminhadas no momento da apresentação do Relatório Científico Parcial.

10.2 Serão consideradas intercorrências aquelas que interferem diretamente no desenvolvimento da pesquisa pelo coordenador, como: licenças médicas, de maternidade e paternidade, problemas de saúde, dentre outros. É necessário incluir justificativa documental (se for o caso) e informações detalhadas sobre como a intercorrência afetou o projeto e sua duração.

10.3 As solicitações devem ser encaminhadas à direção da FAPEAP através do e-mail fapeap@amapa.gov.br.

10.4 A análise das solicitações será feita pela Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) e homologada pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

10.5 A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer problema técnico que possa ocorrer no envio da solicitação.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente;

11.2. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPEAP, sendo a mesma disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva Edinaldo Pinheiro Nunes Filho

Diretor - Presidente /FAPEAP Coordenador/Supervisor

Decreto nº 0491/2025

Protocolo 116945

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 42/2025
Chamada Pública nº 003/2025/FAPEAP
PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ		CNPJ: 12.598.171/0001-43	
Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero			
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68903-329	E-mail: fapeap@amapa.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL: Gutemberg de Vilhena Silva		Cargo: Diretor-Presidente	
PROGRAMA:		PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ	
TÍTULO DO PROJETO: Projeto de Pesquisa Histórica e Museológica para Subsidiar a Criação do Museu a Céu Aberto da Base Aeronaval do Amapá (BAA).			

COORDENADOR/SUPERVISOR: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho			
RG: xxx061	UF: AP	CPF: xxx.775.33-xx	
Endereço: Avenida José Tupinambá de Almeida, 739			
Bairro: Julião Ramos	Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68908-xxx
Contato: (96) xxx66-0056	E-mail: edinaldopnfilho@outlook.com		
INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP			
Endereço: Rod. Josmar Chaves Pinto, KM-02	Bairro: Jardim Marco Zero Macapá	CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68.903-419	
NOME DO PESQUISADOR COLABORADOR: João Batista Gomes de Oliveira			
RG: xxx167	UF: AP	CPF: xxx.245.077-xx	
Endereço: Rod. Josmar Chaves Pinto			
Bairro: Jardim Equatorial	Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68903-xxx
Contato: (96) xxx23-3580	E-mail: jbatista@unifap.br		
Valor da Bolsa	R\$ 3.900,00/mês Bolsa DTI B - (Pesquisador Colaborador)		
Relatório Parcial	Ao término dos 4 (quatro) primeiros meses de execução do projeto.		
Relatório Final	Até 30 dias após o término da vigência da Bolsa.		

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto realizar uma pesquisa histórica e museológica para subsidiar a criação do Museu a Céu Aberto da Base Aeronaval do Amapá (BAA), com a elaboração de diretrizes museológicas e museográficas para a organização do espaço expositivo e valorização do patrimônio histórico e cultural.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Outorga fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Inovação), na **Lei nº 13.243/2016** (Marco Legal da Inovação), que incentiva a pesquisa e inovação, e no **Decreto Estadual nº 2333/2018**, que estrutura o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no Amapá, bem como a **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos **artigos 215 e 216**, que tratam da valorização do patrimônio cultural, à **Lei nº 11.904/2009** (Estatuto de Museus) e ao **Decreto-Lei nº 25/1937**, que regulamenta o tombamento de bens culturais.

3. DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Os recursos financeiros destinados a este edital são provenientes da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá, por meio da sob o Programa de Trabalho 125.2031.9571.0026.2292 - Apoiar Iniciativas para o Fomento da Ciência, vinculado à Fonte 500. Esses recursos poderão ser aditados, tanto em prazo quanto em valores, de acordo com as condições orçamentárias e financeiras de cada exercício fiscal.

3.2. O valor total disponibilizado para o auxílio financeiro será da seguinte forma:

Quadro 1 - Valores de apoio financeiro e custo total

Categoria	Valor (R\$)	Quantidade	Parcelas	Valor Total (R\$)
Bolsa DTI B - Coordenador(a)	R\$ 3.900,00/mês	01	8	R\$ 31.200,00
Bolsa DTI B - Pesquisador(a) Colaborador(a)	R\$ 3.900,00/mês	01	8	R\$ 31.200,00
Bolsas de Iniciação Científica (IC) - Nível Superior	R\$ 700,00/mês	02	8	R\$ 11.200,00
Auxílio Pesquisador - CUSTEIO	R\$ 50.000,00	01	ÚNICA	R\$ 50.000,00
Auxílio Pesquisador - CAPITAL	R\$ 100.000,00	01	ÚNICA	R\$ 100.000,00
Total				R\$ 223.600,00

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Concessão de Bolsa será de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

5.1. Monitorar e avaliar o desenvolvimento do projeto, e desempenho do bolsista, por meio de relatório de atividade, previsto e aprovado no Plano de Trabalho. O monitoramento e a prestação de contas será por meio das Comissões de Acompanhamento Científico e Financeiro, constituída por servidores nomeados através de portaria.

5.2. Nomear servidor específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

5.3. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do centro de custo do Banco do Brasil;

5.4 Após assinatura do Termo de Outorga, a FAPEAP emitirá ofício solicitando abertura de conta específica ao Banco do Brasil para gestão do recurso.

5.5. O pagamento do recurso destinado aos beneficiários nas modalidades descritas neste edital será disponibilizado em conta específica e será gerenciado nas condições estabelecidas no TOAF.

5.6. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente

edital e da FAPEAP, após a publicação do extrato do TOAF no DOE do Amapá.

5.7. O outorgado deverá comunicar à FAPEAP qualquer interveniência na utilização do recurso por meio do e-mail fapeap@amapa.gov.br, desde que a solicitação não seja de ordem técnica de responsabilidade bancária do Banco Brasil.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das Bolsas até o 10º dia útil de cada mês;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/SUPERVISOR

6.1. Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

6.2. Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista, integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa (se houver);

6.3 Encaminhar, via SIGFAPEAP, ao término dos 4 (quatro) primeiros meses de execução do projeto:

I. Relatório Técnico Parcial de Atividades do bolsista.

6.4 Encaminhar, via SIGFAPEAP, até 30 dias após o término da vigência do projeto:

I. Relatório Técnico Final de atividades do bolsista;

II. Relatório Técnico Final de atividades do coordenador;

III. Relatório Técnico de execução financeira;

IV. Ficha de Acompanhamento do Bolsista, preenchido e assinado pelo orientador, incluindo o seu histórico escolar atualizado.

6.5 O não cumprimento das obrigações de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, implicará na inadimplência do outorgado perante a FAPEAP, ficando este sujeito às sanções administrativas cabíveis e à impossibilidade de participação em futuras chamadas públicas enquanto perdurar a inadimplência.

6.6. Informar imediatamente à FAPEAP o abandono ou a desistência de Pesquisador Colaborador ou Bolsista a qualquer tempo, para que a FAPEAP possa receber e avaliar a solicitação.

6.7. Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congresso e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, não deixando de mencionar o órgão financiador, a FAPEAP;

6.8. Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em seminários ou outro evento que a FAPEAP promova;

6.9. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR COLABORADOR

7.1. Contribuir ativamente nas atividades de pesquisa, coleta e sistematização de dados históricos;

7.2. Participar da produção de artigos científicos, acervos digitais, físicos e registros documentais sobre a Base Aeronaval do Amapá;

7.3. Apoiar na orientação e supervisão de bolsistas de iniciação científica, quando aplicável;

7.4. Cumprir as diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pela coordenação do projeto, colaborando com as atividades interdisciplinares e institucionais que envolvam sua área de atuação.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

8.1. Caso os resultados do projeto ou trabalho acadêmico em si venham a ter valor comercial, ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-á conforme o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

8.2. Para a regularização e sobre os procedimentos a serem adotados para o depósito de patentes, os pesquisadores deverão acessar o Manual para o Depositante de Patentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI no site: www.inpi.gov.br;

8.3. Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis;

8.4. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser divulgados ou publicados, após aprovação expressa da FAPEAP.

8.5. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser divulgados ou publicados, após aprovação expressa da FAPEAP.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Instituição Executora e o Outorgado são responsáveis pela exequibilidade do projeto;

9.2. A inexecução parcial ou total do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e Termo de Outorga de Concessão de Bolsa dará ensejo a sua rescisão, atendendo o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações;

9.3. As informações geradas com o desenvolvimento do projeto serão disponibilizadas na base de dados da FAPEAP e serão de domínio público, exceto os casos que possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente;

- 9.4. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga de Bolsa implicará a impossibilidade do Outorgado pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas que se fizerem necessárias;
- 9.5. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto;
- 9.6. A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;
- 9.7. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução de suas atividades no projeto;
- 9.8. Na eventual hipótese da FAPEAP ser demandada judicialmente, a instituição a que estão vinculados o Outorgado e o Bolsista, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;
- 9.9. A bolsa concedida neste termo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- 9.10. Caso o coordenador decida desistir do projeto, tanto ele quanto o bolsista perderão o vínculo com o projeto e serão transferidos para o próximo classificado, se houver, no cadastro reserva.
- 9.11. O não cumprimento das exigências por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do fomento concedido, ficando os outorgados impedidos de receberem qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 12 (doze) meses quando não citados em publicações após o término do projeto;
- 9.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT;
- 9.13. O presente **TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE BOLSA** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

10. DO FORO

- 10.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente;
- 10.2. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPEAP, sendo a mesma disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva Edinaldo Pinheiro Nunes Filho
Diretor - Presidente /FAPEAP Coordenador/Supervisor
Decreto nº 0491/2025

João Batista Gomes de Oliveira
Pesquisador Colaborador

Protocolo 116943

**TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE BOLSA
INICIAÇÃO CIENTÍFICA SUPERIOR Nº 043/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025/FAPEAP
PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ		CNPJ: 12.598.171/0001-43	
Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero			
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68903-329	E-mail: fapeap@amapa.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL: Gutemberg de Vilhena Silva		Cargo: Diretor-Presidente	
PROGRAMA:		PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ	
TÍTULO DO PROJETO: Projeto de Pesquisa Histórica e Museológica para Subsidiar a Criação do Museu a Céu Aberto da Base Aeronaval do Amapá (BAA).			
COORDENADOR/SUPERVISOR: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho			
RG: xxx061	UF: AP	CPF: xxx.775.33-xx	
Endereço: Avenida José Tupinambá de Almeida, 739			
Bairro: Julião Ramos	Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68908-xxx
Contato: (96) xxx66-0056		E-mail: edinaldopnfilho@outlook.com	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP			
Endereço: Rod. Josmar Chaves Pinto, KM-02	Bairro: Jardim Marco Zero	CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68.903-419	
NOME DO BOLSISTA: Zadoque Palmerim Ramos Filho			

RG: xxx705	UF: AP	CPF: xxx.449.502-xx
Endereço: Rua Cedro		
Bairro: IPÊ	Cidade: Macapá	UF: AP CEP: 68909-xxx
Contato: (96) xxx67-9216	E-mail: Zadoquinho.ap@gmail.com	
Valor da Bolsa (8 meses)	Bolsa IC Superior: R\$ 700,00/mensal	
Relatório Parcial	Ao término dos 4 (quatro) primeiros meses de execução do projeto.	
Relatório Final	Até 30 dias após o término da vigência da Bolsa.	

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto realizar uma pesquisa histórica e museológica para subsidiar a criação do Museu a Céu Aberto da Base Aeronaval do Amapá (BAA), com a elaboração de diretrizes museológicas e museográficas para a organização do espaço expositivo e valorização do patrimônio histórico e cultural.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Outorga fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Inovação), na **Lei nº 13.243/2016** (Marco Legal da Inovação), que incentiva a pesquisa e inovação, e no **Decreto Estadual nº 2333/2018**, que estrutura o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no Amapá, bem como a **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos **artigos 215 e 216**, que tratam da valorização do patrimônio cultural, à **Lei nº 11.904/2009** (Estatuto de Museus) e ao **Decreto-Lei nº 25/1937**, que regulamenta o tombamento de bens culturais.

3. DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Os recursos financeiros destinados a este edital são provenientes da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá, por meio da sob o Programa de Trabalho 125.2031.9571.0026.2292 - Apoiar Iniciativas para o Fomento da Ciência, vinculado à Fonte 500. Esses recursos poderão ser aditados, tanto em prazo quanto em valores, de acordo com as condições orçamentárias e financeiras de cada exercício fiscal.

3.2. O valor total disponibilizado para o auxílio financeiro será da seguinte forma:

Quadro 1 - Valores de apoio financeiro e custo total

Categoria	Valor (R\$)	Quantidade	Parcelas	Valor Total (R\$)
Bolsa DTI B - Coordenador(a)	R\$ 3.900,00/mês	01	8	R\$ 31.200,00
Bolsa DTI B - Pesquisador(a) Colaborador(a)	R\$ 3.900,00/mês	01	8	R\$ 31.200,00
Bolsas de Iniciação Científica (IC) - Nível Superior	R\$ 700,00/mês	02	8	R\$ 11.200,00
Auxílio Pesquisador - CUSTEIO	R\$ 50.000,00	01	ÚNICA	R\$ 50.000,00
Auxílio Pesquisador - CAPITAL	R\$ 100.000,00	01	ÚNICA	R\$ 100.000,00
Total				R\$ 223.600,00

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Concessão de Bolsa será de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

5.1. Monitorar e avaliar o desenvolvimento do projeto, e desempenho do bolsista, por meio de relatório de atividade, previsto e aprovado no Plano de Trabalho. O monitoramento e a prestação de contas será por meio das Comissões de Acompanhamento Científico e Financeiro, constituída por servidores nomeados através de portaria.

5.2. Nomear servidor específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

5.3. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do centro de custo do Banco do Brasil;

5.4 Após assinatura do Termo de Outorga, a FAPEAP emitirá ofício solicitando abertura de conta específica ao Banco do Brasil para gestão do recurso.

5.5. O pagamento do recurso destinado aos beneficiários nas modalidades descritas neste edital será disponibilizado em conta específica e será gerenciado nas condições estabelecidas no TOAF.

5.6. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente edital e da FAPEAP, após a publicação do extrato do TOAF no DOE do Amapá.

5.7. O outorgado deverá comunicar à FAPEAP qualquer intervenção na utilização do recurso por meio do e-mail fapeap@amapa.gov.br, desde que a solicitação não seja de ordem técnica de responsabilidade bancária do Banco Brasil.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das Bolsas até o 10º dia útil de cada mês;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/SUPERVISOR

6.1. Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

6.2. Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de

Trabalho do bolsista, integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa (se houver);

6.3 Encaminhar, via SIGFAPEAP, ao término dos 4 (quatro) primeiros meses de execução do projeto:

I. Relatório Técnico Parcial de Atividades do bolsista.

6.4 Encaminhar, via SIGFAPEAP, até 30 dias após o término da vigência do projeto:

I. Relatório Técnico Final de atividades do bolsista;

II. Relatório Técnico Final de atividades do coordenador;

III. Relatório Técnico de execução financeira;

IV. Ficha de Acompanhamento do Bolsista, preenchido e assinado pelo orientador, incluindo o seu histórico escolar atualizado.

6.5 O não cumprimento das obrigações de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, implicará na inadimplência do outorgado perante a FAPEAP, ficando este sujeito às sanções administrativas cabíveis e à impossibilidade de participação em futuras chamadas públicas enquanto perdurar a inadimplência.

6.6. Informar imediatamente à FAPEAP o abandono ou a desistência do bolsista a qualquer tempo, para que a FAPEAP possa receber e avaliar a solicitação;

6.7. Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congresso e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, não deixando de mencionar o órgão financiador, a FAPEAP;

6.8. Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em seminários ou outro evento que a FAPEAP promova;

6.9. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1. Dedicar-se às atividades de pesquisa de iniciação científica propostas no Plano de Trabalho do bolsista;

7.2. Apresentar, via SIGFAPEAP, junto ao coordenador, após 4 (quatro) meses da vigência da bolsa, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Concessão de Bolsa:

I. Relatório Técnico Parcial das Atividades desenvolvidas;

7.3. Apresentar, via SIGFAPEAP, junto ao coordenador, até 30 dias após o término da vigência do projeto:

I. Relatório Técnico Final de atividades;

II. Ficha de Acompanhamento preenchido e assinado pelo coordenador, incluindo o histórico escolar atualizado do Bolsista.

7.4. Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;

7.5. Participar, bem como apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida nos Seminários Avaliativos que sejam realizados pela FAPEAP;

7.6. Em caso de substituição, o bolsista deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas;

7.7. Ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, em caso de repasse indevido.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

8.1. Caso os resultados do projeto ou trabalho acadêmico em si venham a ter valor comercial, ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-á conforme o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

8.2. Para a regularização e sobre os procedimentos a serem adotados para o depósito de patentes, os pesquisadores deverão acessar o Manual para o Depositante de Patentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI no site: www.inpi.gov.br;

8.3. Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis;

8.4. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser divulgados ou publicados, após aprovação expressa da FAPEAP.

8.5. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser divulgados ou publicados, após aprovação expressa da FAPEAP.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Instituição Executora e o Outorgado são responsáveis pela exequibilidade do projeto;

9.2. A inexecução parcial ou total do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e Termo de Outorga de Concessão de

Bolsa dará ensejo a sua rescisão, atendendo o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações;

9.3. As informações geradas com o desenvolvimento do projeto serão disponibilizadas na base de dados da FAPEAP e serão de domínio público, exceto os casos que possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente;

9.4. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga de Bolsa implicará a impossibilidade do Outorgado pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas que se fizerem necessárias;

9.5. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto;

9.6. A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

9.7. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução de suas atividades no projeto;

9.8. Na eventual hipótese da FAPEAP ser demandada judicialmente, a instituição a que estão vinculados o Outorgado e o Bolsista, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

9.9. A bolsa concedida neste termo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;

9.10. Caso o coordenador decida desistir do projeto, tanto ele quanto o bolsista perderão o vínculo com o projeto e serão transferidos para o próximo classificado, se houver, no cadastro reserva.

9.11. O não cumprimento das exigências por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do fomento concedido, ficando os outorgados impedidos de receberem qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 12 (doze) meses quando não citados em publicações após o término do projeto;

9.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT;

9.13. O presente **TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE BOLSA** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente;

10.2. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPEAP, sendo a mesma disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva Edinaldo Pinheiro Nunes Filho

Diretor - Presidente /FAPEAP Coordenador/Supervisor

Decreto nº 0491/2025

Zadoque Palmerim Ramos Filho

Bolsista

Protocolo 116942

**TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE BOLSA
INICIAÇÃO CIENTÍFICA SUPERIOR Nº 044/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025/FAPEAP
PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ			CNPJ: 12.598.171/0001-43
Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero			
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68903-329	E-mail: fapeap@amapa.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL: Gutemberg de Vilhena Silva			Cargo: Diretor-Presidente
PROGRAMA:		PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ	
TÍTULO DO PROJETO: Projeto de Pesquisa Histórica e Museológica para Subsidiar a Criação do Museu a Céu Aberto da Base Aeronaval do Amapá (BAA).			

COORDENADOR/SUPERVISOR: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho			
RG: xxx061	UF: AP	CPF: xxx.775.33-xx	
Endereço: Avenida José Tupinambá de Almeida, 739			
Bairro: Julião Ramos	Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68908-xxx
Contato: (96) xxx66-0056	E-mail: edinaldopnfilho@outlook.com		
INSTITUIÇÃO EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP			
Endereço: Rod. Josmar Chaves Pinto, KM-02	Bairro: Jardim Marco Zero Macapá	CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68.903-419	
NOME DO BOLSISTA: Kevenelly Rayanna da Silva Ribeiro			
RG: xxx386	UF: AP	CPF: xxx.241.082-xx	
Endereço: Rua do Estaleiro, 2355			
Bairro: Vale Verde Muruci (Fazendinha)	Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68911-xxx
Contato: (96) xxx14-8611	E-mail: ribeirokevenelly@gmail.com		
Valor da Bolsa (8 meses)	Bolsa IC Superior: R\$ 700,00/mensal		
Relatório Parcial	Ao término dos 4 (quatro) primeiros meses de execução do projeto.		
Relatório Final	Até 30 dias após o término da vigência da Bolsa.		

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto realizar uma pesquisa histórica e museológica para subsidiar a criação do Museu a Céu Aberto da Base Aeronaval do Amapá (BAA), com a elaboração de diretrizes museológicas e museográficas para a organização do espaço expositivo e valorização do patrimônio histórico e cultural.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Outorga fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Inovação), na **Lei nº 13.243/2016** (Marco Legal da Inovação), que incentiva a pesquisa e inovação, e no **Decreto Estadual nº 2333/2018**, que estrutura o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no Amapá, bem como a **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos **artigos 215 e 216**, que tratam da valorização do patrimônio cultural, à **Lei nº 11.904/2009** (Estatuto de Museus) e ao **Decreto-Lei nº 25/1937**, que regulamenta o tombamento de bens culturais.

3. DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Os recursos financeiros destinados a este edital são provenientes da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá, por meio da sob o Programa de Trabalho 125.2031.9571.0026.2292 - Apoiar Iniciativas para o Fomento da Ciência, vinculado à Fonte 500. Esses recursos poderão ser aditados, tanto em prazo quanto em valores, de acordo com as condições orçamentárias e financeiras de cada exercício fiscal.

3.2. O valor total disponibilizado para o auxílio financeiro será da seguinte forma:

Quadro 1 - Valores de apoio financeiro e custo total

Categoria	Valor (R\$)	Quantidade	Parcelas	Valor Total (R\$)
Bolsa DTI B - Coordenador(a)	R\$ 3.900,00/mês	01	8	R\$ 31.200,00
Bolsa DTI B - Pesquisador(a) Colaborador(a)	R\$ 3.900,00/mês	01	8	R\$ 31.200,00
Bolsas de Iniciação Científica (IC) - Nível Superior	R\$ 700,00/mês	02	8	R\$ 11.200,00
Auxílio Pesquisador - CUSTEIO	R\$ 50.000,00	01	ÚNICA	R\$ 50.000,00
Auxílio Pesquisador - CAPITAL	R\$ 100.000,00	01	ÚNICA	R\$ 100.000,00
Total				R\$ 223.600,00

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Concessão de Bolsa será de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

5.1. Monitorar e avaliar o desenvolvimento do projeto, e desempenho do bolsista, por meio de relatório de atividade, previsto e aprovado no Plano de Trabalho. O monitoramento e a prestação de contas será por meio das Comissões de Acompanhamento Científico e Financeiro, constituída por servidores nomeados através de portaria.

5.2. Nomear servidor específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

5.3. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do centro de custo do Banco do Brasil;

5.4 Após assinatura do Termo de Outorga, a FAPEAP emitirá ofício solicitando abertura de conta específica ao Banco do Brasil para gestão do recurso.

5.5. O pagamento do recurso destinado aos beneficiários nas modalidades descritas neste edital será disponibilizado em conta específica e será gerenciado nas condições estabelecidas no TOAF.

5.6. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente edital e da FAPEAP, após a publicação do extrato do TOAF no DOE do Amapá.

5.7. O outorgado deverá comunicar à FAPEAP qualquer interveniência na utilização do recurso por meio do e-mail fapeap@amapa.gov.br, desde que a solicitação não seja de ordem técnica de responsabilidade bancária do Banco Brasil.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das Bolsas até o 10º dia útil de cada mês;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/SUPERVISOR

6.1. Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

6.2. Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista, integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa (se houver);

6.3 Encaminhar, via SIGFAPEAP, ao término dos 4 (quarto) primeiros meses de execução do projeto:

I. Relatório Técnico Parcial de Atividades do bolsista.

6.4 Encaminhar, via SIGFAPEAP, até 30 dias após o término da vigência do projeto:

I. Relatório Técnico Final de atividades do bolsista;

II. Relatório Técnico Final de atividades do coordenador;

III. Relatório Técnico de execução financeira;

IV. Ficha de Acompanhamento do Bolsista, preenchido e assinado pelo orientador, incluindo o seu histórico escolar atualizado.

6.5 O não cumprimento das obrigações de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, implicará na inadimplência do outorgado perante a FAPEAP, ficando este sujeito às sanções administrativas cabíveis e à impossibilidade de participação em futuras chamadas públicas enquanto perdurar a inadimplência.

6.6. Informar imediatamente à FAPEAP o abandono ou a desistência do bolsista a qualquer tempo, para que a FAPEAP possa receber e avaliar a solicitação;

6.7. Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congresso e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, não deixando de mencionar o órgão financiador, a FAPEAP;

6.8. Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em seminários ou outro evento que a FAPEAP promova;

6.9. Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1. Dedicar-se às atividades de pesquisa de iniciação científica propostas no Plano de Trabalho do bolsista;

7.2. Apresentar, via SIGFAPEAP, junto ao coordenador, após 4 (quatro) meses da vigência da bolsa, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Concessão de Bolsa:

I. Relatório Técnico Parcial das Atividades desenvolvidas;

7.3. Apresentar, via SIGFAPEAP, junto ao coordenador, até 30 dias após o término da vigência do projeto:

I. Relatório Técnico Final de atividades;

II. Ficha de Acompanhamento preenchido e assinado pelo coordenador, incluindo o histórico escolar atualizado do Bolsista.

7.4. Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;

7.5. Participar, bem como apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida nos Seminários Avaliativos que sejam realizados pela FAPEAP;

7.6. Em caso de substituição, o bolsista deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas;

7.7. Ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, em caso de repasse indevido.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

8.1. Caso os resultados do projeto ou trabalho acadêmico em si venham a ter valor comercial, ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-á conforme o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

8.2. Para a regularização e sobre os procedimentos a serem adotados para o depósito de patentes, os pesquisadores deverão acessar o Manual para o Depositante de Patentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI no site: www.inpi.gov.br;

8.3. Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis;

8.4. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser divulgados ou publicados, após aprovação expressa da FAPEAP.

8.5. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser divulgados ou publicados, após aprovação expressa da FAPEAP.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Instituição Executora e o Outorgado são responsáveis pela exequibilidade do projeto;

9.2. A inexecução parcial ou total do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e Termo de Outorga de Concessão de Bolsa dará ensejo a sua rescisão, atendendo o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações;

9.3. As informações geradas com o desenvolvimento do projeto serão disponibilizadas na base de dados da FAPEAP e serão de domínio público, exceto os casos que possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente;

9.4. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga de Bolsa implicará a impossibilidade do Outorgado pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas que se fizerem necessárias;

9.5. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto;

9.6. A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

9.7. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução de suas atividades no projeto;

9.8. Na eventual hipótese da FAPEAP ser demandada judicialmente, a instituição a que estão vinculados o Outorgado e o Bolsista, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

9.9. A bolsa concedida neste termo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;

9.10. Caso o coordenador decida desistir do projeto, tanto ele quanto o bolsista perderão o vínculo com o projeto e serão transferidos para o próximo classificado, se houver, no cadastro reserva.

9.11. O não cumprimento das exigências por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento do fomento concedido, ficando os outorgados impedidos de receberem qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 12 (doze) meses quando não citados em publicações após o término do projeto;

9.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT;

9.13. O presente **TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE BOLSA** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidos pelas partes administrativamente;

10.2. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPEAP, sendo a mesma disponibilizada eletronicamente via e-mail ao OUTORGADO correspondente ao projeto.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva Edinaldo Pinheiro Nunes Filho
Diretor - Presidente /FAPEAP Coordenador/ Supervisor
Decreto nº 0491/2025

Kevenelly Rayanna da Silva Ribeiro
Bolsista

Protocolo 116939

Fundação Socioeducativa do Amapá

PORTARIA Nº 100/2025 - GAB/FSA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7538/2025, de 06 de agosto de 2025, e Decreto nº 0309, de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Ofício nº 022/2025 - SINGSEAP e OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2025/FONACRIAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor da Fundação Socioeducativa do Amapá: **ROBERTO SILVA DE SOUZA**, Agente de Segurança Socioeducativo, para acompanhar a Diretora-Presidente na III Reunião Técnica do Fórum Estadual dos Gestores Socioeducativos - FONACRIAD 2025, a ocorrer na cidade de São Luiz - MA, no período de **09 a 11 de setembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Diretora-Presidente
Decreto nº 7538/2025-GEA

Protocolo 116899

PORTARIA Nº 0101/2025 - GAB/FSA

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - FSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 7538, de 06 de agosto de 2025 (DIOFE Nº 8.462); Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e Estatuto da FSA e **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0041/2025 UCC - FSA**;

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a **PORTARIA Nº 048/2025 - GAB/FSA**, publicada no DIOFE n. Nº 8.407, de 12 de Maio de 2025, para fins de **substituir** o servidor **JOSEMILSON DA SILVA NASCIMENTO** pela servidora **AURIANE DE JESUS RODRIGUES MACIEL BARBOSA**, Gerente de Núcleo/ Núcleo de Medidas Socioeducativas de Internação Feminina/Coordenadoria de Medidas Socioeducativas, da função de fiscal do **Contrato n. 008/2024**, celebrado com a empresa **A.W.S DA COSTA - LTDA**.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as regras estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da referida Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

RENILDA NASCIMENTO COSTA
Diretora-Presidente da FSA
Decreto nº 7538/2025-GEA

Protocolo 116911

PORTARIA Nº 0102/2025 - GAB/FSA

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - FSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 7538, de 06 de agosto de 2025 (DIOFE Nº 8.462); Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e Estatuto

da FSA e **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0041/2025 UCC - FSA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a **PORTARIA Nº 087/2025 - GAB/FSA**, publicada no Nº 8.463, 04 de agosto de 2025, para fins de **substituir** a servidora **DAYANE SUELLEN DE DEUS PASTANA** pelo servidor **CARLOS FERNANDO VIANA DE OLIVEIRA LEITE**, Gerente de Núcleo/ Núcleo de Medidas Socioeducativas de Internação Masculina/Coordenadoria de Medidas Socioeducativas, da função de **fiscal Titular** do **Contrato n. 001/2025**, celebrado com a empresa **F S DE SOUSA LTDA - FOCUS SERVIÇOS**.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as regras estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da referida Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

RENILDA NASCIMENTO COSTA
Diretora-Presidente da FSA
Decreto nº 7538/2025-GEA

Protocolo 116912

Fundação de Saúde Amapaense**EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA PARA**

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I
EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I, PROCESSO Nº: 046/2025 - FUNDESA. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE - FUNDESA** e a **MOBILIS - AGÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL**. OBJETO: Acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o **Programa de Gestão e Inovação em Saúde (PGIS Fundação)**, destinada à modernização institucional, ao fortalecimento de governança de inovação e à estruturação de instrumentos e mecanismos da nº 10.973/2024, a serem executadas nos termos e especificações estabelecidas no plano de trabalho. Fundamento Legal: Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004. VIGÊNCIA: 18 meses. DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025. ASSINAM: Pela FUNDESA: Gisela Cezimbra Tavares Moraes, Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense e pela MOBILIS - Agência de Mobilização Social: Edson Claudio Pistori, Diretor Executivo MOBILIS- Agência de Mobilização Social.

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora Presidente
Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025

Protocolo 116803

Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 059/2025**

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 25/08/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0008363/2025-66.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.
Favorecido : TK ELEVADORES BRASIL LTDA - CNPJ:
90.347.840/0001-18.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para três elevadores da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, necessários para a execução dos serviços nos equipamentos.

Valor Total : R\$ 73.446,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Recurso: Programa 03.062.0108.2.548-Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA - CNPJ: 90.347.840/0001-18, no valor acima, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A.

1. Necessidade da Contratação: A demanda apresentada é clara e se mostra indispensável. A manutenção de elevadores é um serviço contínuo e vital para a segurança e a mobilidade dos usuários dos edifícios. A falta de manutenção preventiva e corretiva pode causar paralisações, comprometer a acessibilidade e, mais gravemente, colocar em risco a integridade física de servidores, membros e do público. A conformidade com a norma técnica NBR 16083:2012 também é um requisito legal que justifica a necessidade do serviço, no caso, a licitação não é possível porque o objeto da contratação somente pode ser adquirido do fornecedor THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, a qual detém a exclusividade na prestação do serviço que se pretende contratar.

2. Inviabilidade de Competição e Exclusividade: A inviabilidade de competição é o ponto central para a inexigibilidade. O objeto é a manutenção de elevadores de marca específica, a Thyssenkrupp (TKE). A justificativa

técnica aponta que apenas a própria fabricante e sua rede de assistência técnica podem garantir a segurança, o uso de peças originais e o conhecimento técnico específico do equipamento. A empresa TK Elevadores Brasil Ltda é a única empresa no Brasil que fabrica, presta serviços de manutenção e comercializa peças e componentes com as marcas "TK Elevadores" e "Thyssenkrupp". A exclusividade, devidamente atestada por órgão competente, é o requisito que legaliza a contratação direta, afastando a necessidade de licitação. A contratação de terceiros não especializados representaria um risco técnico e jurídico, podendo levar à perda de garantias e à inoperância dos equipamentos.

3. Proposta e Valor Estimado: A proposta comercial apresentada pela TK Elevadores Brasil Ltda. é o único parâmetro para a estimativa de preço. O valor mensal de R\$ 6.120,50, sendo o valor global de R\$73.446,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), para 12 meses, para os três elevadores é considerado o valor de mercado, dada a exclusividade do serviço. A ausência de pesquisa de preços mais ampla é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que não há outros fornecedores aptos. No entanto, observando as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, preço e sua compatibilidade com mercado. Desta feita, tendo em vista que a referida contratação tem sua singularidade, conforme documentos apresentados nos autos. Nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 656/2025-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Gerente da Divisão de Contratações/MP-AP

Protocolo 116862

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 060/2025

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 26/08/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0006916/2025-44.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, III, alínea "F" da Lei 14.133/2021.

Favorecido: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA: 36.003.671/0001-53.

Objeto: Contratação de capacitação de pessoal, consistindo em inscrição no evento "36º Seminário Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)", promovido pela empresa CONSULTRE, na modalidade presencial, no período de 11 a 14/11/2025, na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR.

Valor Total : R\$ 12.663,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA: 36.003.671/0001-53, no valor acima, referente à Contratação de capacitação de pessoal, consistindo em inscrição no evento "36º Seminário Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)", promovido pela empresa CONSULTRE, na modalidade presencial, no período de 11 a 14/11/2025, na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de

definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, com base no Parecer Jurídico nº 553/2025/ASSEJUR/SG, configurando ausência de alternativa para a administração, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Gerente da Divisão de Contratações/MP-AP

Protocolo 116926

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 061/2025

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 26/08/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0001.0004677/2025-51.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.
Favorecido : IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA- CNPJ: 43.217.850/0001-59.

Objeto: Serviços de assinatura 10 (dez) acessos simultâneos ao produto IOBSinteseNet Jurídico para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Total : R\$ 8.337,00 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2548:Governança e Gestão Estratégica, Realizar Atendimento Operacional Técnico Administrativo; Elemento de Despesa 3390.39: Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte 1500: Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA- CNPJ: 43.217.850/0001-59, no valor acima, referente à Serviços de assinatura 10 (dez) acessos simultâneos ao produto IOBSinteseNet Jurídico para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, pelo período de 12 (doze) meses. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente. A licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. No caso, a licitação não é possível, em tese, em razão dos serviços a serem contratados somente poderem ser executados pela IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA, a qual detém a exclusividade na prestação do serviço das assinaturas, que se pretende contratar, dado o regime constitucional de sua execução. Comprovada a exclusividade, a aquisição do bem objeto deste contrato deve se operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública que é apontada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores. Logo, cumpridos os requisitos legais, a contratação deverá ser operacionalizada por meio da inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico nº 628/2025-ASSJUR. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 94, II da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505/2023/PGJ/MP-AP
Gerente da Divisão de Contratações/MP-AP

Protocolo 116929

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 09/2025/CNMP**

OBJETO DO TERMO: Cooperação técnica para cessão pelo MPAP, do direito de uso do aplicativo Radar Ambiental para o CNMP.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO: 19.00.7000.0006219/2024-53/CNMP (SEI) e 20.06.0000.0004847/2025-35/MP-AP

PARTÍCIPE: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

VALOR DO TERMO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

DATA ASSINATURA: 19/08/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo CNMP, Ivana Lucia Franco Cei - Conselheira do CNMP, e pelo MP-AP o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro - Procurador-Geral do MP-AP.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 116852

Defensoria Pública

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
DECISÃO - EXTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24.0.000006115-4
CONTRATO Nº: 022/2024/DPE-AP
RECORRENTE: BURITI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.251.735/0001-00**

ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa BURITI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão de Id. 0086697, que apurou o descumprimento das obrigações contratuais.

DETERMINAR o cumprimento da referida decisão em sua integralidade, com a aplicação das seguintes sanções:
a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre

o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto;
b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;
c) Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do estado do Amapá;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) Descredenciamento no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DETERMINAR a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado do Amapá para apuração de possível prática de crime de fraude em licitação (art. 337-L do Código Penal).

DETERMINAR a intimação da empresa para ciência e cumprimento integral da decisão, e demais providências a cargo do Departamento de Contratos e Convênios.

A decisão foi proferida com base nos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 24.0.000006115-4.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 116891

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DO CONTRATO N.º 036/2025
VINCULADO AO PROCESSO SEI N.º
25.0.000007413-9**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Errata do Contrato n.º 036/2025-DPE/AP, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, como contratante e a empresa **GAMA ENGENHARIA LTDA**, sob o CNPJ n.º 49.614.391/0001-23, como contratada, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá n.º 138, de 07 de agosto de 2025, com circulação em 07 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 8.466, de 07 de agosto de 2025, e no Diário Oficial da União n.º 157 com circulação em 20 de Agosto de 2025.

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2025-DPE/AP

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2025-DPE/AP

Macapá/AP, 26 de Agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 116893

Prefeitura de Macapá

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 021/2025-CPL/SEGOV**

Processo Administrativo n.º. 1359/2025 - SEMSA/PMM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE TRACAJATUBA I- INSTRUMENTO/SISMOB PROPOSTA N 18604.3340001/23-026- LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ/AP, conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos do Edital. Edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG Nº 980605.

Abertura das Propostas: 10/09/2025 às 09h00 min. (horário de Brasília).

Macapá-AP, 21 de agosto de 2025.

Vandrenilson Antonio de Moura do Nascimento

Agente de Contratação - Secretaria Municipal de Governo

Decreto nº 539/2025 - PMM

Protocolo 116865

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 022/2025-CPL/SEGOV**

Processo Administrativo n.º. 3401.0878/2025 - SEMSA/PMM. O presente certame tem como objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICIPIO DE MACAPÁ-AP - CONVENIO Nº 941052/2023, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência - ANEXO I do Edital. Edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG Nº 980605.

Abertura das Propostas: 11/09/2025 às 09h00min. (horário de Brasília).

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

Jabison Correa Rodrigues

Agente de Contratação/PMM

Protocolo 116780

Prefeitura de Santana

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 027/2025 - SCL/SEMAD/PMS**

A Prefeitura de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, o lançamento do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2025-SCL/SEMAD/PMS, oriundo do processo administrativo nº 372/2025 - SEMOP/PMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **MAIOR PREÇO POR GRUPO**, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE**

RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMÉSTICOS E RESÍDUOS PROVENIENTE DE LIMPEZA URBANA EM ATERRO LICENCIADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.

Conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data da disputa de preços ocorrerá no dia 12/09/2025, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.compras.gov.br, sob UASG: 980615, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 25 de agosto de 2025

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Subsecretária da Central de Licitações

Protocolo 116710

Prefeitura de Cutias**AVISO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE PRAZO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2025-SEMOB
PREGAO ELETRONICO SRP Nº 001/2025-PMCT**

A Prefeitura Municipal de Cutias, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, a abertura do processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO GERAL, VISANDO AO CONTROLE DE INSETOS E ROEDORES EM TODOS OS PRÉDIOS E LOGRADOUROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, SEJAM ELES PROPRIOS OU ALUGADOS, de acordo com as especificações contidas nos anexos. O limite de acolhimento de proposta e abertura do certame que iria ocorrer no dia 26 de agosto de 2025 as 09:00hs, e abertura de proposta as 09:01hr do mesmo dia, Horário de Brasília, na plataforma LICITANET; Passará a ocorrer no dia **05 de setembro de 2025, sendo limite de acolhimento de proposta as 09:00hr, e abertura de proposta as 09:01hs do mesmo dia**, local: <https://www.licitanet.com.br>. O edital completo poderá ser adquirido por meio digital (pen drive), de segunda à sexta, das 08h00 às 12:00, no endereço acima descrito ou no site <https://cutias.ap.gov.br/licitacaolista.php>. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico: licitacao@cutias.ap.gov.br.

Cutias-AP, 25 de agosto de 2025.

Eliensaldo Nascimento da Costa
Agente de contratação

Protocolo 116750

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 3006 F

FLAVIO DE ASSIS DOS SANTOS, JOSEANE CORDEIRO DE ALMEIDA, JOSENILDO IANK DO PRADO, JOSEZITO CIRQUEIRA NETO, JOSIANE MARIA VIEIRA FERREIRA, JULIANA BECKER MONN, JULIANA BEZERRA UCHOA, JULIANO LUIZ FERREIRA, JUSCIENE BEZERRA DO NASCIMENTO, KAREN SUELY CORREIA LIMA, KARINA TEIXEIRA DE SOUZA, KAUÃ MOREIRA DOS SANTOS, KEWIN FABRICIUS VORPAGEL DA CRUZ, KLAYTON DIAS DOS SANTOS, KLEYTON FELIPE DA SILVA, LAILA FERNANDA DE LIMA, LAIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO, LANUSIA DOS SANTOS FERREIRA, LARISSA DOS SANTOS MORETTO, LAURA DA SILVA HOLANDA, LAURITA CRISTINA DE SOUZA LACERDA, LEANDRO ANDRÉ, LEANDRO ANTÔNIO ERICEIRA, LEANDRO DE OLIVEIRA ALEXANDRE, LEONARDO BERNARDO REINOL, LEONARDO VINICIUS DE SOUZA, LIANE ODETE COELHO DA SILVA, LIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS COELHO, LILIANE ALMEIDA DE JESUS, LIVIA APARECIDA BUENO DA SILVA, LUAN EDSON DE BRITO, LUAN FELIPE DE SOUSA TEODORO, LUCAS ALVES SILVA, LUCAS ANDRÉ DA SILVA AQUINO, LUCAS GONÇALVES DA SILVA, LUCAS LUAN BORGES, LUCIANA DE MOURA, LUCIANO DOS PASSOS DOS SANTOS, LUCIANO NASCIMENTO SEVILHA, LUCIENE NUNES CARVALHO REBELO, LUCIMARA DO NASCIMENTO DA SILVA, LÚCIO AUGUSTO FERREIRA, LUIZ ANTONIO MEIRA JÚNIOR, LUIZ FELIPE GONÇALVES DA SILVA, LUIZ FELIPE PINHEIRO VALENTE, MAGALI APARECIDA FABRICIO DOS SANTOS, MAGDA ITACARAMBY SOUZA, MAIANE COELHO BATISTA, MARCELO DE ABREU FERREIRA, MARCELO RIBEIRO JUNIOR

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 116885

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 3006 F

MARCIA COSTA RIBEIRO DOS SANTOS, MARCIEL FARIAS, MARCIO LUIZ DE SOUZA, MARCO ANTÔNIO FERREIRA SANTOS, MARCO AURELIO LEONEL DA SILVA, MARGARETE DE FATIMA RIBEIRO, MARIA CELESTE DE LIMA TENO, MARIA EDUARDA BUENO ALBUQUERQUE, MARIA EDUARDA DE JESUS DO NASCIMENTO, MARIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA, MARIA EDUARDA ROLDO DE MOURA, MARIA FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA, MARIA JOSE BORGES, MARIA NATALI DA SILVA, MARICELIA BATISTA DA SILVA, MARINÊS WAGNER RODRIGUES, MARLENE DE JESUS DIAS ALMEIDA, MATHEUS SOUZA DE QUEIROZ, MAURA ALVES DA SILVA, MAYARA

APARECIDA PEROBA GOMES, MAYARA PEREIRA DA CUNHA, MAYCON SILVA DOS SANTOS, MEIRYELLEN DE FÁTIMA PESSOA, MICHELLY CERQUEIRA WILL, MILDECKRISTIAM SANTOS DE LIMA, MILENA MORAES RODRIGUES, MILENE LAET PUZIOL, MIQUEIAS LOPES DE SOUZA, MOACIR RIBEIRO, NADIÉGE TALITA DOS SANTOS ORLANDO, NAPOLEÃO DOS SANTOS COSTA, NATALY CORDULINO CONCEIÇÃO, NATIELI PÓLVORA DOS SANTOS, NELICE CRISTINA SANTANA NEVES, NÚBIA REIS BOTELHO, ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, ODAIR SILVEIRA MORAIS, ODALIA BARROS DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO MARINHO SCHEIDT, PEDRO NUNES VAZ, PEDRO VITOR RODRIGUES SILVA, RAFAEL BARBOSA, RAFAEL DA SILVA PRESOTTO, RAFAEL OLIVEIRA DOS CASAIS E SILVA, RAIMUNDO CARLOS TELES DE CARVALHO, RAMON ALVES MEIRELES, RANYELLE DA CONCEIÇÃO DE BRITO, RAYSSA DOS

SANTOS LIMA, REGIANE DULMONTE RODRIGUES.

Macapá/AP, 26 de agosto de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 116887

PIERRE GOES LTDA
AUTO POSTO PATETA
CNPJ Nº 58.247.284/0001-03

Torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente do município de Ferreira Gomes, a Licença de Operação, para realizar a atividade de comércio de combustíveis para veículos automotores, e comércio varejista de lubrificantes, na Rua Castelo Branco nº 200, Bairro Central, município Ferreira Gomes - AP.

Protocolo 115569

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 581224208. Cód. CRC: 6B23180

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO RAFAEL DA SILVA E SILVA** em 26/08/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

